PRODESA 2000-2006

EIXO 2 –INCREMENTAR A MODERNIZAÇÃO DA BASE PRODUTIVA TRADICIONAL

MEDIDAS DE DESENVOLVIMENTO RURAL

COMPLEMENTOS DE PROGRAMAÇÃO

(Versão de Março de 2001, com as alterações aprovadas nas reuniões das Comissões de Acompanhamento do PRODESA realizadas em 23-11-2001, 07-06-2002, 06-12-2002 e 04-06-03)

Junho / 2003

ÍNDICE

EIXO PRIORITÁRIO 2 INCREMENTAR A MODERNIZAÇÃO DA BASE PRODUTIVA TRADICIONAL 4

MEDIDA 2.1 PROMOÇÃO DO DESENVOLVIMENTO SUSTENTADO DAS ZONAS RURAIS 7

ACÇÃO 2.1.1. ORDENAMENTO AGRÁRIO 10

SUB-ACÇÃO 2.1.1.1 Estruturação fundiária 11

SUB-ACÇÃO 2.1.1.2 Caminhos agrícolas e rurais 14

SUB-ACÇÃO 2.1.1.3 Abastecimento de água 17

SUB-ACÇÃO 2.1.1.4 Abastecimento de energia eléctrica 20

ACÇÃO 2.1.2. INFRA-ESTRUTURAS REGIONAIS DE ABATE 23

ACÇÃO 2.1.3. DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DA FLORESTA 27

SUB-ACÇÃO 2.1.3.1 Beneficiação do sector florestal 28

SUB-ACÇÃO 2.1.3.2 Valorização dos espaços e recursos florestais de interesse público 34

ACÇÃO 2.1.4. VALORIZAÇÃO DO ESPAÇO NATURAL E DO PATRIMÓNIO RURAL 38

SUB-ACÇÃO 2.1.4.1 Conservação e reparação dos atributos paisagísticos tradicionais 39

SUB-ACÇÃO 2.1.4.2 Recuperação e valorização do património e dos núcleos populacionais em meio rural 42

ACÇÃO 2.1.5. EXPERIÊNCIAS DE CARÁCTER DEMONSTRATIVO 45

ACÇÃO 2.1.6. CATÁSTROFES NATURAIS 49

MEDIDA 2.2. INCENTIVOS À MODERNIZAÇÃO E DIVERSIFICAÇÃO DO SECTOR AGRO-FLORESTAL 53

ACÇÃO 2.2.1. APOIO AO INVESTIMENTO NAS EXPLORAÇÕES AGRÍCOLAS 55

ACÇÃO 2.2.2. APOIO À INSTALAÇÃO DE JOVENS AGRICULTORES 64

ACÇÃO 2.2.3. APOIO AO SECTOR FLORESTAL 69

SUB-ACÇÃO 2.2.3.1 Beneficiação do sector florestal 70

SUB-ACÇÃO 2.2.3.2 Promoção de Novos Mercados 76

SUB-ACÇÃO 2.2.3.3 Organização da Produção 80

ACÇÃO 2.2.4. APOIO AO INVESTIMENTO NAS EMPRESAS DE COLHEITA, TRANSFORMAÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DE PRODUTOS AGRÍCOLAS E FLORESTAIS 84

ACÇÃO 2.2.5. INCENTIVOS À PRODUÇÃO REGIONAL DE QUALIDADE 91

ACÇÃO 2.2.6. DESENVOLVIMENTO DE SERVIÇOS AGRO-RURAIS ESPECIALIZADOS 94

SUB-ACÇÃO 2.2.6.1 Instalação de serviços de substituição e gestão das explorações agrícolas 95

SUB-ACÇÃO 2.2.6.2 Desenvolvimento de outros serviços à agricultura 99

ACÇÃO 2.2.7. ENGENHARIA FINANCEIRA 106

ACÇÃO 2.2.8. ACÇÕES PLURIANUAIS EM CURSO APROVADAS AO ABRIGO DO QCA II 106

MEDIDA 6.2 ASSISTÊNCIA TÉCNICA FEOGA-O 114

OUTROS DOCUMENTOS DE APOIO

ANEXO I RESTRIÇÕES SECTORIAIS AOS INVESTIMENTOS COM VISTA A ASSEGURAR O ESCOAMENTO NORMAL NO MERCADO 119

ANEXO II NORMAS COMUNITÁRIAS APLICÁVEIS NO QUADRO DO 2º TRAVESSÃO DO ARTIGO 5º DO REG. (CE) Nº 1257/99 125

ANEXO III NORMAS COMUNITÁRIAS APLICÁVEIS NO QUADRO DO 2º TRAVESSÃO DO Nº1DO ARTIGO 26º DO REG. (CE) Nº 1257/99 131

ANEXO IV BOAS PRÁTICAS FLORESTAIS 138

ANEXO V ESPÉCIES FLORESTAIS ELEGÍVEIS (1) 140

ANEXO VI "PLANO DE INFORMAÇÃO E PUBLICIDADE" 141

ANEXO VII QUADROS FINANCEIROS 143

Eixo Prioritário 2 - **Incrementar a modernização da base produtiva tradicional**

Âmbito:

Este eixo prioritário compreende as intervenções no âmbito dos sectores primários, agricultura e pescas, incluindo as actividades transformadoras e de comercialização associadas.

Com o fim do período relativo ao 2º Quadro Comunitário de Apoio, despontam novos enquadramentos, com limitações e dificuldades, mas também com oportunidades cujo aproveitamento corresponde a novos desafios para os profissionais destes sectores e para as autoridades regionais.

No caso particular do **sector agro-florestal**, para que seja possível enfrentar com êxito a nova realidade agrícola europeia e mundial que condicionará o desenvolvimento da agricultura açoriana e, ao mesmo tempo, ter em conta a realidade da Região cujos handicaps estruturais são conhecidos, a prioridade da intervenção vai para a sustentabilidade (viabilidade e duração) da produção agrícola, pecuária e florestal açoriana e, paralelamente, reduzir níveis de disparidades: por um lado, as diferenças de rendimento e das condições de acesso aos factores de produção entre os agricultores açorianos e os agricultores do resto da Europa, por outro, as disparidades intra-regionais atendendo aos diferentes handicaps naturais, estruturais e económicos, das diferentes ilhas. Haverá ainda a preocupação de se promover e divulgar as "boas práticas agrícolas correntes", com a finalidade de se respeitarem os equilíbrios ambientais e ecológicos

As duas medidas para o sector contempladas neste eixo referem-se, por um lado, a intervenções de âmbito regional de apoio ao desenvolvimento rural sustentado, cuja principal entidade executora/promotora é a Administração Regional e, por outro, a intervenções orientadas para o fomento e apoio ao investimento e à melhoria das estruturas de organização e gestão, promovidos pelas entidades que desenvolvem a sua actividade no sector agro-florestal. De salientar que o âmbito deste tipo de intervenção não se esgota no PRODESA, já que existem outros instrumentos (PDRu, Leader, OCM e POSEIMA), em que este domínio é contemplado.

No caso do **sector das pescas**, a intervenção estrutural compreendida no PRODESA, obedece naturalmente às regras da Política Comum das Pescas. Nesse sentido, sem se perder de vista que o sector tem uma importância estratégica na economia regional, apresentando a Região algumas condições para o seu desenvolvimento, as medidas compreendidas neste eixo prioritário

compreendem, por um lado, a modernização da frota, o desenvolvimento dos recursos aquáticos e aquicultura, os equipamentos dos portos de pescas, promoção/prospecção de mercados, transformação e comercialização de produtos, acções colectivas dos profissionais e, por outro lado, o contributo para o ajustamento do esforço de pesca.

As medidas compreendidas neste eixo prioritário, complementam-se de forma directa com outras, designadamente com a relativa à formação profissional e à da ciência e tecnologia, onde algumas acções lá previstas se referem a estes sectores.

Grandes Objectivos:

1. Incrementar os níveis de sustentabilidade da fileira agro-pecuária e atenuar as disparidades inter e intra regionais
2. Promover a integração do sistema de desenvolvimento rural e melhorar os níveis de intervenção das respectivas estruturas organizativas e de gestão
3. Desenvolver as diferentes componentes da fileira da pesca
4. Promover o ajustamento do esforço de pesca.

Objectivos operacionais/Metas

As variáveis seleccionadas para o acompanhamento global do desempenho das intervenções neste eixo prioritário, têm em consideração a já salientada orientação da política regional para a modernização da base económica regional, pelo que os indicadores procuram traduzir ganhos de eficiência na produção e eficácia na representação e afirmação destas actividades, enquanto elementos de fixação e de remuneração aceitável dos recursos humanos e de geração de receitas e de riqueza.

Objectivos operacionais	Metas	
	Situação de Partida	2006
Aumento da dimensão média das explorações (crescimento médio da SAU/Exploração)		20%
Crescimento da produtividade da terra (VABpm/Ha) e do trabalho (VALpm/UTA)		15%
Aumento do abate de gado nos matadouros regionais	11,4 mil tons/ano	15,0 mil tons/ano
Aumento do valor da produção vegetal na produção agrícola	11%	16%
Aumento do valor acrescentado do sector agro-industrial		20%
Diminuição do total da frota por ajustamento do esforço de pesca		1 950 TAB
Construção de novas embarcações		2 100 TAB
Nº de embarcações a modernizar		30
Aumento do valor da pesca descarregada nos portos regionais (preços constantes)	5,0 milhões de contos	8,5 milhões de contos
Aumento do volume de peixe transformado em unidades conserveiras	16,0 mil tons/ano	23,0 mil tons/ano
Aumento do emprego criado no sector da pesca		5%

Medidas:

As medidas deste eixo prioritário são, co-financiadas pelo fundo estrutural FEOGA-O, no caso do sector agro-florestal e pelo IFOP para o sector das pescas. Compreendem não só intervenções das autoridades públicas, mas também apoios ao investimento privado.

As medidas consideradas neste eixo são as seguintes:

M.2.1 - Promoção do desenvolvimento sustentado em zonas rurais

M.2.2 - Incentivos à modernização e diversificação do sector agro-florestal

M.2.3 - Apoio ao desenvolvimento das pescas

M.2.4 - Ajustamento do esforço de pesca

Medida 2.1	Promoção do Desenvolvimento Sustentado das Zonas Rurais

Esta Medida tem como objectivos:

- Promover a modernização das estruturas fundiárias e o reordenamento do espaço rural;
- Aumentar, melhorar e conservar a rede de infra-estruturas de apoio às explorações agrícolas;
- Modernizar as infra-estruturas regionais de abate, nomeadamente através da melhoria das suas condições higio-sanitárias e ambientais;
- Valorizar os espaços e recursos florestais, numa perspectiva ecológica, social, de protecção do ambiente e de ordenamento físico do território;
- Conservar, recuperar e valorizar o espaço natural e o património rural;
- Promover e apoiar experiências de carácter demonstrativo nos sectores agrícola, agro-industrial e silvícola;
- Apoiar o restabelecimento do potencial de produção agrícola afectado por catástrofes naturais.

Domínio de Intervenção:	13
Fundo Estrutural:	FEOGA-O
Taxa de Co-Financiamento:	85% do total da despesa pública

A Medida 2.1. divide-se nas seguintes acções e sub-acções:

Acções	Designação das Acções
Acção 2.1.1	Ordenamento Agrário
Sub-Acção 2.1.1.1	• Estruturação fundiária
Sub-Acção 2.1.1.2	• Caminhos agrícolas e rurais
Sub-Acção 2.1.1.3	• Abastecimento de água
Sub-Acção 2.1.1.4	• Abastecimento de energia eléctrica
Acção 2.1.2	➢ **Infra-estruturas Regionais de Abate**
Acção 2.1.3	➢ **Desenvolvimento Sustentável da Floresta**
Sub-Acção 2.1.3.1	Beneficiação do sector florestal
Sub-Acção 2.1.3.2	Valorização dos espaços e recursos florestais de interesse público
Acção 2.1.4	**Valorização do Espaço Natural e do Património Rural**
Sub-Acção 2.1.4.1	Conservação e reparação dos atributos paisagísticos tradicionais
Sub-Acção 2.1.4.2	Recuperação e valorização do património e dos núcleos populacionais em meio rural
Acção 2.1.5	**Experiências de Carácter Demonstrativo**
Acção 2.1.6	**Catástrofes naturais**

A todas as acções da Medida 2.1. aplica-se a seguinte disposição, relativa aos projectos apresentados no âmbito do QCA II:

- As candidaturas apresentadas no âmbito do QCA II que não foram objecto de decisão, podem ser reexaminadas e aprovadas à luz da nova regulamentação, desde que preencham os critérios nela estabelecidos. Estas candidaturas não podem ter recebido nenhuma ajuda pública antes da apresentação oficial do PRODESA, à Comissão.

Plano de Financiamento da Medida 2.1.

(EURO)

		% TOTAL	2000	2001	2002	2003	2004	2005	2006	TOTAL
1.	Região	15	2 132 000	2 060 000	1 987 000	1 941 000	1 504 000	1 547 000	1 584 000	12 755 000
2.	Autarquias Locais									
3.	**Despesa Pública Regional (1+2)**	**15**	**2 132 000**	**2 060 000**	**1 987 000**	**1 941 000**	**1 504 000**	**1 547 000**	**1 584 000**	**12 755 000**
4.	FEDER									
5.	FSE									
6.	FEOGA-O	85	12 089 000	11 674 000	11 257 000	10 999 000	8 525 000	8 766 000	8 978 000	72 288 000
7.	IFOP									
8.	**Apoios Comunitários (4+5+6+7)**	**85**	**12 089 000**	**11 674 000**	**11 257 000**	**10 999 000**	**8 525 000**	**8 766 000**	**8 978 000**	**72 288 000**
9.	**Despesa Pública (3+8)**	**100**	**14 221 000**	**13 734 000**	**13 244 000**	**12 940 000**	**10 029 000**	**10 313 000**	**10 562 000**	**85 043 000**
10.	**Despesa Privada**									
11.	**Custo Total (9+10)**	**100**	**14 221 000**	**13 734 000**	**13 244 000**	**12 940 000**	**10 029 000**	**10 313 000**	**10 562 000**	**85 043 000**

ACÇÃO 2.1.1.	ORDENAMENTO AGRÁRIO

1.ENQUADRAMENTO

- Regulamento(CE) 1257/99 - artigo 33º, trav. 1, 2 e 9

2. DESCRIÇÃO

Esta acção contempla 4 sub-acções :

- **Sub-acção 2.1.1.1 - Estruturação fundiária**
- **Sub-acção 2.1.1.2 - Caminhos agrícolas e rurais**
- **Sub-acção 2.1.1.3 - Abastecimento de água**
- **Sub-acção 2.1.1.4 - Abastecimento de energia eléctrica**

3. OBJECTIVOS

Esta acção tem como objectivos promover a melhoria das estruturas fundiárias e o reordenamento do espaço rural e aumentar, melhorar e conservar a rede de infra-estruturas de apoio às explorações agrícolas.

SUB-ACÇÃO 2.1.1.1	Estruturação fundiária

1.ENQUADRAMENTO ESPECIFICO

- Regulamento(CE) 1257/99 – artigo 33º, trav. 1 e 2

2. DESCRIÇÃO

Esta sub-acção contempla a elaboração de projectos e execução de planos específicos de ordenamento, estruturação fundiária e emparcelamento.

3. OBJECTIVOS ESPECIFICOS

Esta sub-acção tem como objectivos promover a melhoria das estruturas fundiárias e o reordenamento do espaço rural.

4. TIPOLOGIA DE APOIO AOS PROJECTOS

4.1. DESPESAS ELEGIVEIS

Consideram-se elegíveis as despesas relativas a:

- Aquisição de informação de base (fotografia aérea, cartografia, e cadastro das explorações e da propriedade);
- Aquisição de equipamento;
- Aquisição de programas informáticos relativos, nomeadamente, a sistemas de informação geográfica;
- Elaboração de projectos de estrutura fundiária, planeamento físico integrado, elaboração, execução, acompanhamento e fiscalização de projectos;
- Despesas respeitantes à execução dos projectos que incluem despesas ligadas à assistência técnica, aquisição de serviços especializados, deslocações, equipamento e divulgação;
- Compra de terras, visando o emparcelamento.

4.2. AJUDAS E CO-FINANCIAMENTO

As ajudas são concedidas sob a forma de subsídios em capital a fundo perdido. O quadro seguinte resume o nível máximo das ajudas bem como as taxas de comparticipação comunitária, regional e do beneficiário:

Tipologia dos Apoios	Nível máximo das Ajudas (% do CTE)	Comp. FEOGA-O (% do CTE)	Comp. RAA (% do CTE)	Comp. BENEF. (% do CTE)
• **Estruturação fundiária:** • Compra de terras • Outras despesas	 50% 100%	 42,5% 85%	 7,5% 15%	 50% 0%

CTE - Custo total elegível

5. CRITÉRIOS DE SELECÇÃO

5.1. CONDIÇÕES DE ACESSO

Os projectos devem enquadrar-se nos objectivos e planos definidos pela SRAPA.

5.2. CONDIÇÕES DE SELECÇÃO E PRIORIDADES

A selecção e hierarquização dos projectos será feita tendo como critério principal a definição das zonas agrícolas que apresentem em simultâneo estrangulamentos fundiários e elevada capacidade produtiva/potencial de consolidação técnica e económica.

6. CATEGORIAS DE BENEFICIÁRIOS

6.1. BENEFICIÁRIOS FINAIS

- IFADAP, na acepção da alínea l) do artigo 9º do Regulamento(CE) nº 1260/99

6.2. DESTINATÁRIOS

- Entidades públicas competentes.

7. ENTIDADE RESPONSÁVEL

- SRAPA

8. CALENDÁRIO DE EXECUÇÃO

- 2000 - 2006
- Período de elegibilidade : 19.11.1999 - 31.12.2008

9. ÂMBITO DE APLICAÇÃO TERRITORIAL

- RAA

10. OBJECTIVOS QUANTIFICADOS-METAS

- Área abrangida por planos de ordenamento – 10.000ha

11. INDICADORES DE ACOMPANHAMENTO

- Nº de explorações beneficiadas;
- Nº de planos de ordenamento;
- Área abrangida por planos de ordenamento (ha);
- Ajudas (UE+RAA), por planos e tipo de despesa.

SUB-ACÇÃO 2.1.1.2	Caminhos agrícolas e rurais

1.ENQUADRAMENTO ESPECIFICO

- Regulamento(CE) 1257/99 – trav. 9 do artigo 33º

2. DESCRIÇÃO

Elaboração de projectos e construção e/ou beneficiação de caminhos agrícolas de acesso às explorações, de caminhos rurais de ligação entre povoações, incluindo, entre outros, as respectivas obras de drenagem e trabalhos conexos de melhoramento ou preservação do património paisagístico ou ambiental.

3. OBJECTIVOS ESPECIFICOS

Esta acção tem como objectivos aumentar, melhorar e conservar a rede regional de caminhos agrícolas e rurais.

4. TIPOLOGIA DE APOIO AOS PROJECTOS

4.1. DESPESAS ELEGIVEIS

Consideram-se elegíveis as despesas relativas a:

- Elaboração de projectos de execução;
- Construção e/ou beneficiação de:
  - Caminhos agrícolas de acesso às explorações com largura de plataforma de 4m;
  - Caminhos rurais de ligação entre povoações, com largura de plataforma de 5m;
  - Caminhos rurais de enlace à rede viária municipal, com largura de plataforma de 5m;
  - Obras de drenagem;
  - Trabalhos conexos de melhoramento ou preservação do património paisagístico ou ambiental;
- Condutas secundárias e terciárias de abastecimento de água às explorações;
- Acompanhamento e fiscalização das obras;
- Controlo de qualidade baseado em ensaios laboratoriais;
- Indemnizações e expropriações.

4.2. AJUDAS E CO-FINANCIAMENTO

As ajudas são concedidas sob a forma de subsídios em capital a fundo perdido. O quadro seguinte

resume o nível máximo das ajudas bem como as taxas de comparticipação comunitária, regional e do beneficiário:

Tipologia dos Apoios	Nível máximo das Ajudas (% do CTE)	Comp. FEOGA-O (% do CTE)	Comp. RAA (% do CTE)	Comp. BENEF. (% do CTE)
Caminhos agrícolas e rurais	100%	85%	15%	0%

CTE - Custo total elegível

5. CRITÉRIOS DE SELECÇÃO

5.1. CONDIÇÕES DE ACESSO

Os projectos devem enquadrar-se nos objectivos e planos definidos pela SRAPA.

5.2. CONDIÇÕES DE SELECÇÃO E PRIORIDADES

A selecção e hierarquização dos projectos obedecerá aos seguintes parâmetros segundo uma ordem decrescente de importância:

- Localização em zonas prioritárias de desenvolvimento em que actuem, simultaneamente, outras medidas ou acções regionais ou comunitárias;
- Contribuição para a diversificação de actividades geradoras de rendimentos em zonas rurais;
- Localização em zonas rurais marginais;
- Complementaridade com a rede viária existente.

6. CATEGORIAS DE BENEFICIÁRIOS

6.1. BENEFICIÁRIOS FINAIS

- IFADAP, na acepção da alínea l) do artigo 9º do Regulamento(CE) nº 1260/99

6.2. DESTINATÁRIOS

- Entidades públicas competentes : Instituto Regional de Ordenamento Agrário para os caminhos agrícolas e Direcção Regional dos Recursos Florestais para os caminhos rurais.

7. ENTIDADE RESPONSÁVEL

- SRAPA

8. CALENDÁRIO DE EXECUÇÃO

- 2000 - 2006
- Período de elegibilidade : 19.11.1999 - 31.12.2008

9. ÂMBITO DE APLICAÇÃO TERRITORIAL

- RAA

10. OBJECTIVOS QUANTIFICADOS-METAS

- Elaboração de projectos - 250 km
- Construção de novos caminhos - 225 km
- Beneficiação de caminhos **-** 250 km

11. INDICADORES DE ACOMPANHAMENTO

- Nº de explorações beneficiadas;
- Nº de projectos /caminhos agrícolas e rurais;
- Rede de caminhos (km) / caminhos agrícolas e rurais;
- Ajudas (UE+RAA), por caminho e tipo de despesa.

SUB-ACÇÃO 2.1.1.3	Abastecimento de água

1.ENQUADRAMENTO ESPECIFICO

- Regulamento(CE) 1257/99 – trav. 9 do artigo 33º

2. DESCRIÇÃO

Elaboração de projectos e construção e melhoramento de sistemas colectivos de captação, tratamento, regularização e distribuição de água às explorações agrícolas. Esta sub-acção abrange apenas infra-estruturas de caracter colectivo, não abrangendo investimentos ao nível das explorações agrícolas.

3. OBJECTIVOS ESPECIFICOS

Esta acção tem como objectivos aumentar, melhorar e conservar a rede de abastecimento de água de apoio às explorações agrícolas.

4. TIPOLOGIA DE APOIO AOS PROJECTOS

4.1. DESPESAS ELEGIVEIS

Consideram-se elegíveis as despesas relativas a:

- Elaboração de projectos de execução;
- Execução de projectos que incluam os seguintes trabalhos:
    - Prospecção e captação de águas subterrâneas;
    - Captação de nascentes;
    - Construção de sistemas de armazenamento;
    - Estações de tratamento de água;
    - Adução;
    - Reservatórios e outros orgãos de regularização e distribuição;
    - Rede de distribuição;
    - Estações de bombagem;
    - Aquisição de equipamentos de bombagem;
    - Aquisição e montagem de contadores de água;
    - Automatizações e construção de instalações de apoio;
    - Rede de electrificação;

- Drenagem e obras de defesa e de valor paisagístico complementares, incluindo regularização e limpeza de linhas de água;

- Acompanhamento e fiscalização das obras;
- Aquisição de serviços especializados de apoio técnico;
- Indemnizações e expropriações.

4.2. AJUDAS E CO-FINANCIAMENTO

As ajudas são concedidas sob a forma de subsídios em capital a fundo perdido. O quadro seguinte resume o nível máximo das ajudas bem como as taxas de comparticipação comunitária, regional e do beneficiário:

Tipologia dos Apoios	Nível máximo das Ajudas (% do CTE)	Comp. FEOGA-O (% do CTE)	Comp. RAA (% do CTE)	Comp. BENEF. (% do CTE)
Abastecimento de água	100%	85%	15%	0%

CTE - Custo total elegível

5. CRITÉRIOS DE SELECÇÃO

5.1. CONDIÇÕES DE ACESSO

Os projectos devem enquadrar-se nos objectivos e planos definidos pela SRAPA.

5.2. CONDIÇÕES DE SELECÇÃO E PRIORIDADES

A selecção e hierarquização dos projectos obedecerá aos seguintes parâmetros segundo uma ordem decrescente de importância:

- Localização em zonas prioritárias de desenvolvimento em que actuem, simultaneamente, outras medidas ou acções regionais ou comunitárias;
- Contribuição para a melhoria integrada das condições de actividade e de vida das populações rurais;
- Projectos de caracter complementar e integráveis em sistemas de abastecimento existentes, em execução ou projectados.

6. CATEGORIAS DE BENEFICIÁRIOS

6.1. BENEFICIÁRIOS FINAIS

- IFADAP, na acepção da alínea l) do artigo 9º do Regulamento(CE) nº 1260/99

6.2. DESTINATÁRIOS

- Entidades públicas competentes**:** Instituto Regional do Ordenamento Agrário

7. ENTIDADE RESPONSÁVEL

- SRAPA

8. CALENDÁRIO DE EXECUÇÃO

- 2000 - 2006
- Período de elegibilidade : 19.11.1999 - 31.12.2008

9. ÂMBITO DE APLICAÇÃO TERRITORIAL

- RAA

10. OBJECTIVOS QUANTIFICADOS-METAS

- Elaboração de projectos - 10 000 ha
- Construção de redes de abastecimento **-** 20.000 ha

11. INDICADORES DE ACOMPANHAMENTO

- Nº de explorações beneficiadas;
- Nº de projectos;
- Área abrangida por redes de abastecimento/projectos e construção(ha);
- Ajudas (UE+RAA), por tipo de despesa.

SUB-ACÇÃO 2.1.1.4	Abastecimento de energia eléctrica

1.ENQUADRAMENTO ESPECIFICO

- Regulamento(CE) 1257/99 – trav. 9 do artigo 33º

2. DESCRIÇÃO

Elaboração de projectos e fornecimento de energia eléctrica às explorações através da instalação de linhas de distribuição de energia e postos de transformação. Esta sub-acção abrange apenas infra-estruturas de caracter colectivo, não abrangendo investimentos ao nível das explorações agrícolas.

3. OBJECTIVOS ESPECIFICOS

Esta acção tem como objectivos aumentar, melhorar e conservar a rede de abastecimento de energia eléctrica de apoio às explorações agrícolas.

4. TIPOLOGIA DE APOIO AOS PROJECTOS

4.1. DESPESAS ELEGIVEIS

Consideram-se elegíveis as despesas relativas a:

- Elaboração de projectos;
- Execução de obras:
  - Redes de distribuição de energia eléctrica em média e baixa tensão;
  - Linhas de alimentação de energia eléctrica em média e baixa tensão;
  - Postos de transformação.
- Acompanhamento e fiscalização das obras.

4.2. AJUDAS E CO-FINANCIAMENTO

As ajudas são concedidas sob a forma de subsídios em capital a fundo perdido. O quadro seguinte resume o nível máximo das ajudas bem como as taxas de comparticipação comunitária, regional e do beneficiário:

Tipologia dos Apoios	Nível máximo das Ajudas (% do CTE)	Comp. FEOGA-O (% do CTE)	Comp. RAA (% do CTE)	Comp. BENEF. (% do CTE)
Abastecimento de energia eléctrica	100%	85%	15%	0%

CTE - Custo total elegível

5. CRITÉRIOS DE SELECÇÃO

5.1. CONDIÇÕES DE ACESSO

Os projectos devem enquadrar-se nos objectivos e planos definidos pela SRAPA.

5.2. CONDIÇÕES DE SELECÇÃO E PRIORIDADES

A selecção e hierarquização dos projectos obedecerá aos seguintes parâmetros:

- Interligação com outros investimentos colectivos de infra-estruturas;
- Interligação com outros investimentos a nível da exploração;
- Utilização múltipla da linha de alimentação;
- Dimensão das explorações e modernização das explorações pecuárias.

6. CATEGORIAS DE BENEFICIÁRIOS

6.1. BENEFICIÁRIOS FINAIS

- IFADAP, na acepção da alínea l) do artigo 9º do Regulamento(CE) nº 1260/99

6.2. DESTINATÁRIOS

- Entidades públicas competentes: Instituto Regional do Ordenamento Agrário

7. ENTIDADE RESPONSÁVEL

- SRAPA

8. CALENDÁRIO DE EXECUÇÃO

- 2000 - 2006
- Período de elegibilidade : 19.11.1999 - 31.12.2008

9. ÂMBITO DE APLICAÇÃO TERRITORIAL

- RAA

10. OBJECTIVOS QUANTIFICADOS-METAS

- Linhas de média tensão - 20 km
- Linhas de baixa tensão **-** 30 km
- Postos de transformação - 40

11. INDICADORES DE ACOMPANHAMENTO

- Nº de explorações beneficiadas;
- Nº de projectos;
- Linhas de média tensão (km);
- Linhas de baixa tensão (km);
- Postos de transformação (nº);
- Ajudas (UE+RAA), por tipo de despesa.

ACÇÃO 2.1.2. | **INFRA-ESTRUTURAS REGIONAIS DE ABATE**

1.ENQUADRAMENTO

- Regulamento(CE) 1257/99 – artigo 33º, trav. 9

2. DESCRIÇÃO

A acção engloba:

- Elaboração de projectos e construção e equipamento de novas infra-estruturas públicas de abate em algumas ilhas, em conformidade com as normas comunitárias e nacionais em matéria higio-sanitária, de preservação do ambiente e do bem-estar animal. Estas infra-estruturas visam a substituição de instalações obsoletas e ambientalmente nocivas existentes em centros urbanos, sem possibilidades de recuperação em matéria tecnológica, higio-sanitária, e, sobretudo, ambiental . Os investimentos previstos são os seguintes:
  - **S. Miguel** - Construção de uma infra-estrutura de abate na Ribeira Grande, em substituição das instalações a encerrar no centro de Ponta Delgada.
  - **Terceira** - Construção de uma infra-estrutura de abate no parque industrial da Praia da Vitória, em substituição das instalações a encerrar no centro de Angra do Heroísmo.
  - **Santa Maria** - Construção de uma infra-estrutura de abate fora dos limites de Vila do Porto, em substituição das instalações a encerrar no centro da cidade.
  - **Pico** - Construção de uma infra-estrutura de abate no parque industrial das Lages, em substituição das instalações a encerrar no centro da vila.
  - **Flores** - Construção de uma infra-estrutura de abate fora dos limites da Vila de Sta. Cruz das Flores, em substituição das instalações a encerrar no perímetro urbano da vila.

- Elaboração de projectos e execução de melhoramentos nas infra-estruturas públicas de abate existentes com o objectivo de melhorar as suas condições tecnológicas, higio-sanitárias, de preservação do ambiente e de garantia do bem-estar animal. Estão previstos investimentos pontuais nas estruturas de abate existentes nas diversas ilhas, nomeadamente a melhoria do tratamento de efluentes e da capacidade de frio instalada na infra-estrutura de abate do Faial.

A pequena dimensão física e económica dos Açores não justifica a existência de mais do que uma infra-estrutura de abate por ilha, pelo que não está prevista a construção de novos matadouros durante o período de programação.

3. OBJECTIVOS

Esta acção tem como objectivos modernizar as infra-estruturas regionais de abate e melhorar as suas condições higio-sanitárias, de preservação do ambiente e de garantia do bem estar animal.

4. TIPOLOGIA DE APOIO AOS PROJECTOS

4.1. DESPESAS ELEGIVEIS

As despesas elegíveis podem dizer respeito :

- à construção e aquisição de bens imóveis, com excepção da compra de terras;
- a maquinaria e equipamentos novos, incluindo programas informáticos;
- a despesas gerais, nomeadamente as despesas com honorários de arquitectos, engenheiros e consultores, estudos de viabilidade, aquisição de patentes e licenças, para além das despesas referidas nos 2 pontos anteriores e até ao limite de 12% destas despesas.

4.2. AJUDAS E CO-FINANCIAMENTO

As ajudas são concedidas sob a forma de subsídios em capital a fundo perdido. O quadro seguinte resume o nível máximo das ajudas bem como as taxas de comparticipação comunitária, regional e do beneficiário:

Tipologia dos Apoios	Nível máximo das Ajudas (% do CTE)	Comp. FEOGA-O (% do CTE)	Comp. RAA (% do CTE)	Comp. BENEF. (% do CTE)
Infra-estruturas Regionais de Abate	100%	85%	15%	0%

CTE - Custo total elegível

5. CRITÉRIOS DE SELECÇÃO

5.1. CONDIÇÕES DE ACESSO

Os projectos de investimento devem enquadrar-se nos objectivos definidos pela SRAPA e:

- garantir a melhoria dos sectores de produção agrícola de base através da disponibilização de um serviço público de abate de qualidade em todas as ilhas do arquipélago;
- garantir o cumprimento das normas mínimas de ambiente, higiene e bem-estar dos animais.

5.2. PRIORIDADES

Todos os projectos de investimento previstos são considerados prioritários.

6. CATEGORIAS DE BENEFICIÁRIOS

6.1. BENEFICIÁRIOS FINAIS

- IFADAP, na acepção da alínea l) do artigo 9º do Regulamento(CE) nº 1260/99

6.2. DESTINATÁRIOS

- Entidades públicas competentes: Instituto de Alimentação e Mercados Agrícolas

7. ENTIDADE RESPONSÁVEL

- SRAPA

8. CALENDÁRIO DE EXECUÇÃO

- 2000 - 2006
- Período de elegibilidade : 19.11.1999 - 31.12.2008

9. ÂMBITO DE APLICAÇÃO TERRITORIAL

- RAA

10. OBJECTIVOS QUANTIFICADOS-METAS

- Infra-estruturas de abate substituídas (S. Miguel, Terceira, S. Maria, Pico e Flores) - 5
- Estruturas conformes com as normas de higiene pública veterinária, bem estar animal e ambiente em 2006 **-** 9 (todas as estruturas públicas de abate regionais)

11. INDICADORES DE ACOMPANHAMENTO

- Nº de explorações beneficiadas;

- Nº de projectos (construção/beneficiação);
- Ajudas (UE+RAA), por tipo de despesa

ACÇÃO 2.1.3. | **DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DA FLORESTA**

1.ENQUADRAMENTO

- Regulamento(CE) 1257/99 - artigo 29º, trav. 1, 2 e 6 do artigo 30º; artigo 32º e trav. 11 do artigo 33º
- **Regulamento(CE) 1453/01 – n.º 3 do artigo 33º**

2. DESCRIÇÂO

Esta acção contempla 2 sub-acções:

- Sub-acção 2.1.3.1 - Beneficiação do sector florestal
- Sub-acção 2.1.3.2 - Valorização dos espaços e recursos florestais de interesse público

3. OBJECTIVOS

Esta acção tem como objectivos promover um correcto ordenamento físico do território, através da beneficiação global do sector florestal e valorizar os espaços e recursos florestais de interesse público, numa perspectiva ecológica e social.

Estes apoios devem contribuir para a manutenção e o desenvolvimento das funções económicas, ecológicas e sociais da floresta nas zonas rurais promovendo um ou mais dos seguintes objectivos:

- Gestão florestal sustentável e desenvolvimento sustentável da silvicultura;
- Manutenção e melhoria dos recursos florestais;
- Aumento das zonas florestais.

É ainda objectivo desta acção apoiar acções e planos destinados ao restabelecimento do potencial de produção silvícola danificado por desastres naturais e por incêndios e à introdução de instrumentos de prevenção adequados.

SUB-ACÇÃO 2.1.3.1	Beneficiação do sector florestal

1.ENQUADRAMENTO ESPECIFICO

- Regulamento(CE) 1257/99 – trav. 1, 2 e 6 do artigo 30º
- **Regulamento(CE) 1453/01 – n.º 3 do artigo 33º**

2. DESCRIÇÃO

Esta sub-acção contempla a elaboração e a execução de projectos em florestas e zonas na posse de **entidades públicas**, relativos ao seguinte tipo de intervenções:

- Arborização de terrenos incultos (não agrícolas) e baldios e sua manutenção, incluindo infra-estruturas conexas.
- Melhoramento silvo-pastoril, com beneficiação e reinstalação de pastagens baldias.
- Reflorestação e sua manutenção.
- Beneficiação de povoamentos florestais já existentes.
- Reconversão florestal de povoamentos degradados, com o objectivo de melhorar a sua produtividade.
- Construção e beneficiação de infra-estruturas nas áreas públicas submetidas ao regime florestal, incluindo elaboração de projectos de execução.
- Apoio a estudos específicos para o sector.
- Instalação/beneficiação de viveiros, bem como a produção de plantas e sementes (nos casos em que esta actividade não possa ser garantida em zonas privadas).
- Criação de um sistema de certificação de gestão florestal sustentado.
- Acções e planos destinados ao restabelecimento do potencial de produção silvícola danificado por desastres naturais e por incêndios e à introdução de instrumentos de prevenção adequados.

3. OBJECTIVOS ESPECIFICOS

Esta sub-acção tem como objectivos promover um correcto ordenamento físico do território, através da beneficiação global do sector florestal. Estes apoios devem contribuir para a manutenção e o desenvolvimento das funções económicas, ecológicas e sociais da floresta nas zonas rurais promovendo um ou mais dos seguintes objectivos :

- Gestão florestal sustentável e desenvolvimento sustentável da silvicultura;
- Manutenção e melhoria dos recursos florestais;

- Aumento das zonas florestais.

É ainda objectivo desta sub-acção apoiar acções e planos destinados ao restabelecimento do potencial de produção silvícola danificado por desastres naturais e por incêndios e à introdução de instrumentos de prevenção adequados.

4. TIPOLOGIA DE APOIO AOS PROJECTOS

4.1. DESPESAS ELEGIVEIS

São elegíveis as despesas que dizem respeito às intervenções descritas no ponto 2, nomeadamente:

Arborização e rearborização:

- Instalação de povoamentos florestais, através de sementeira, plantação ou aproveitamento da regeneração natural;
- Protecção de povoamentos contra a acção do gado e ou da fauna selvagem, quando se torne necessário conciliar as duas actividades, através da instalação de protecções individuais ou vedações;
- Despesas a concretizar no período máximo de 5 anos após a instalação dos povoamentos, que visem assegurar a sua correcta adaptação às condições ecológicas da região e o êxito dos investimentos iniciais.

Beneficiação e reconversão:

- Adensamento de superfícies florestais;
- Instalação de elementos de descontinuidade, incluindo sebes, faixas com espécies mais resistentes ao fogo, pastagens, corredores ecológicos, etc.;
- Substituição parcial ou total de povoamentos ecologicamente mal adaptados ou cuja produção se encontre significativamente abaixo do seu potencial produtivo, ou seja com produtividades inferiores a 50% da produção estimada para a estação, incluindo a rearborização com outra ou com a mesma espécie e a destruição de cepos quando necessário;
- Operações de controlo da erosão, nomeadamente pela recuperação de galerias ripícolas, fixação de vertentes e correcção torrencial, incluindo entre outras, construção e beneficiação de estruturas de suporte de terras, paliçadas de suporte; eliminação de cômoros ou saliências instáveis; sebes; muros de retenção; revestimento florestal, incluindo adensamentos; constituição de outros cobertos protectores; intervenção de outros cobertos protectores; intervenções silvícolas específicas; sebes transversais; barragens de correcção torrencial, estabilização de margens;

- Operações de reabilitação de ecossistemas florestais degradados e conservação de habitat florestais, sempre que estes representem um elemento importante na preservação da biodiversidade e do património social e paisagístico, com particular aplicação aos habitat da Rede Natura 2000, incluindo os trabalhos de restauração ou conservação do habitat e reconstituição de ecossistemas florestais.

Instalação e beneficiação de viveiros:

- Aquisição de equipamento, nomeadamente sistemas de rega, bancadas de enraizamento, equipamento de condicionamento ambiental em estufas, linhas de enchimento e sementeiras automáticas, equipamento informático e equipamento de protecção individual;
- Construção de infra-estruturas que beneficiem o processo de produção e qualidade das plantas, nomeadamente estufas e áreas de atempamento;
- Estruturas para assentamento de contentores e reservatórios de água;
- Infra-estruturas e equipamentos para tratamento de resíduos e efluentes.

Produção de plantas e sementes:

- Aquisição de equipamentos para colheita, processamento e conservação de sementes**:**
  - Aquisição de equipamentos de protecção e segurança individual, câmaras frigoríficas, de germinação, de limpeza de sementes e outros.

- Instalação de pomares de sementes, progenitores familiares, clones e mistura clonal:
  - Aquisição de materiais de reprodução certificados;
  - Instalação de povoamentos;
  - Protecção dos povoamentos contra o gado ou a fauna selvagem, quando se torne necessário conciliar as duas actividades, através da instalação de protecções individuais ou vedações.
  - Despesas a concretizar no período máximo de 5 anos após a retancha, que visem assegurar a sua correcta adaptação às condições ecológicas da região e o êxito dos investimentos iniciais.

Restabelecimento do potencial de produção silvícola: investimentos em arborização e rearborização, na sequência de desastres naturais e/ou incêndios.

Construção e beneficiação de infra-estruturas (quando complementares dos restantes investimentos e enquadrados nos objectivos dos projectos, como meios indispensáveis à gestão dos espaços florestais e/ou à prevenção contra os incêndios florestais):

- Construção e beneficiação de rede viária e divisional, própria ou integrando redes existentes dentro e fora da área de intervenção florestal da exploração;
- Construção e beneficiação de pontos de água.

Todas as categorias de investimentos:

- Aquisição ou elaboração da cartografia digital da área intervencionada, após execução do projecto;
- Elaboração e acompanhamento da execução do projecto;
- Despesas com a constituição de garantias, quando exigidas no quadro de análise de risco, até ao limite de 2% do montante total das despesas elegíveis.

4.2. AJUDAS E CO-FINANCIAMENTO

As ajudas são concedidas sob a forma de subsídios em capital a fundo perdido. O quadro seguinte resume o nível máximo das ajudas bem como as taxas de comparticipação comunitária, regional e do beneficiário:

Tipologia dos Apoios	Nível máximo das Ajudas (% do CTE)	Comp. FEOGA-O (% do CTE)	Comp. RAA (% do CTE)	Comp. BENEF. (% do CTE)
Beneficiação do sector florestal:				
• **Todas as intervenções, com excepção da instalação e beneficiação de viveiros;**	100%	85%	15%	0%
• **Instalação e beneficiação de viveiros públicos**	90%	76,5%	13,5%	10%

CTE - Custo total elegível

Os custos máximos elegíveis para as diversas categorias de despesas serão fixados na legislação de aplicação.

5. CRITÉRIOS DE SELECÇÃO

5.1. CONDIÇÕES DE ACESSO

As candidaturas devem respeitar os objectivos definidos pela Administração Regional em termos de beneficiação do sector e ordenamento do território, cumprindo as boas práticas florestais (ver Anexo IV) e outras obrigações de natureza ambiental legalmente estabelecidas.

No caso de candidaturas relativas a acções e planos destinados ao restabelecimento do potencial de produção silvícola danificado por desastres naturais e por incêndios, estas devem estar enquadradas pelas decisões governamentais adequadas. Os destinatários privados devem comprometer-se a respeitar os objectivos dos projectos e a cumprir o plano orientador de gestão que vier a ser aprovado.

5.2. PRIORIDADES

Será dada prioridade às áreas com planos de gestão previamente definidos.

No caso de candidaturas relativas a acções e planos destinados ao restabelecimento do potencial de produção silvícola danificado por desastres naturais e por incêndios, as prioridades serão estabelecidas caso a caso, tendo em conta a intensidade e repercussão dos danos ocorridos.

6. CATEGORIAS DE BENEFICIÁRIOS

6.1. BENEFICIÁRIOS FINAIS

- IFADAP, na acepção da alínea l) do artigo 9º do Regulamento(CE) nº 1260/99

6.2. DESTINATÁRIOS

- Entidades públicas competentes e órgãos de gestão de baldios .
- Produtores e organizações de produtores florestais atingidos por desastres naturais ou incêndios.

7. ENTIDADE RESPONSÁVEL

- SRAPA

8. CALENDÁRIO DE EXECUÇÃO

- 2000 - 2006
- Período de elegibilidade : 19.11.1999 - 31.12.2008

9. ÂMBITO DE APLICAÇÃO TERRITORIAL

- RAA

10. OBJECTIVOS QUANTIFICADOS-METAS

- Arborização de incultos e reconstituição de matas cortadas - 600 ha
- Construção e conservação de caminhos florestais –40km
- Instalação de bosquetes - 70 ha
- Instalação de cortinas de abrigo - 70 ha
- Arborização de áreas exploradas – 300 ha
- Beneficiação de povoamentos florestais – 150 ha
- Beneficiação de pastagens – 500 ha
- Reinstalação de pastagens – 100 ha
- Reconversão florestal de povoamentos degradados – 300 ha
- Apoio a estudos específicos para o sector – 10 projectos
- Instalação e beneficiação de viveiros – 10 projectos
- Produção de sementes e plantas – 4.000.000 plantas/ano

11. INDICADORES DE ACOMPANHAMENTO

- Nº de explorações beneficiadas;
- Nº de projectos;
- Florestação de incultos e reconstituição de matas cortadas (ha);
- Construção e conservação de caminhos florestais (km);
- Instalação de bosquetes (ha);
- Instalação de cortinas de abrigo (ha);
- Arborização de áreas exploradas (ha)
- Beneficiação de povoamentos florestais (ha)
- Beneficiação de pastagens (ha)
- Reinstalação de pastagens (ha)
- Reconversão florestal de povoamentos degradados (ha)
- Apoio a estudos específicos para o sector (nº de projectos)
- Instalação e beneficiação de viveiros (nº de projectos)
- Produção de sementes e plantas (produção anual)
- Áreas danificadas por catástrofes naturais (ha)
- Ajudas (UE+RAA), por tipo de despesa.

SUB-ACÇÃO 2.1.3.2	**Valorização dos espaços e recursos florestais de interesse público**

1.ENQUADRAMENTO ESPECIFICO

- Regulamento(CE) 1257/99 – artigo 32º e trav. 11 do artigo 33º
- **Regulamento(CE) 1453/01 – n.º 3 do artigo 33º**

2. DESCRIÇÃO

Esta sub-acção contempla a elaboração e execução de projectos e o pagamento de prémios referentes a espaços e recursos florestais classificados de interesse público pela Administração regional, relativos ao seguinte tipo de intervenções:

- Construção, beneficiação e apetrechamento de postos cinegéticos e aquícolas.
- Produção e repovoamento de espécies piscícolas em águas interiores.
- Produção e repovoamento de espécies cinegéticas.
- Instalação de campos de alimentação, em terrenos públicos ou privados de interesse público, para espécies cinegéticas.
- Elaboração de projectos que visem optimizar e racionalizar a gestão dos recursos cinegéticos e aquícolas.
- Criação e valorização dos parques florestais orientados para o lazer das populações;
- Protecção do ambiente e de ecossistemas naturais de alto valor biológico e natural;
- Pagamento de prémios destinados a apoiar a preservação e a melhoria da estabilidade ecológica das florestas nas zonas onde o seu papel protector e ecológico seja de interesse público, e a manutenção de corta-fogos através de práticas agrícolas (artigo 32º).

3. OBJECTIVOS ESPECIFICOS

Esta sub-acção acção tem como objectivos valorizar os espaços e recursos florestais de interesse público, numa perspectiva ecológica e social.

Estes apoios devem contribuir para a manutenção e o desenvolvimento das funções económicas, ecológicas e sociais da floresta nas zonas rurais promovendo um ou mais dos seguintes objectivos:

- Gestão florestal sustentável e desenvolvimento sustentável da silvicultura;
- Manutenção e melhoria dos recursos florestais;
- Aumento das zonas florestais.

4. TIPOLOGIA DE APOIO AOS PROJECTOS

4.1. DESPESAS ELEGIVEIS

São elegíveis as despesas que dizem respeito às intervenções descritas no ponto 2.

4.2. AJUDAS E CO-FINANCIAMENTO

As ajudas são concedidas sob a forma de subsídios em capital a fundo perdido. O quadro seguinte resume o nível máximo das ajudas bem como as taxas de comparticipação comunitária, regional e do beneficiário:

Tipologia dos Apoios	Nível máximo das Ajudas (% do CTE)	Comp. FEOGA-O (% do CTE)	Comp. RAA (% do CTE)	Comp. BENEF. (% do CTE)
• **Valorização dos espaços e recursos florestais de interesse público:**				
• Projectos públicos;	100%	85%	15%	0%
• Projectos privados.	80%	35%	45%	20%
• **Prémios***	40 a 120€ /ha	85%	15%	0%

CTE - Custo total elegível

* prémios destinados a apoiar a preservação e a melhoria da estabilidade ecológica das florestas nas zonas onde o seu papel protector e ecológico seja de interesse público e a manutenção de corta-fogos através de práticas agrícolas.

5. CRITÉRIOS DE SELECÇÃO

5.1. CONDIÇÕES DE ACESSO

As candidaturas devem respeitar os objectivos definidos pela Administração Regional para esta intervenção. As candidaturas a que têm acesso entidades privadas (instalação de campos de alimentação para espécies cinegéticas; parques florestais orientados para o lazer das populações;

protecção de ecossistemas naturais de alto valor biológico e natural; prémios destinados a apoiar a preservação e a melhoria da estabilidade ecológica das florestas e a manutenção de corta-fogos) devem referir-se a espaços e recursos florestais classificados de interesse público pela Administração Regional.

Os prémios destinados a apoiar a preservação e a melhoria da estabilidade ecológica das florestas e a manutenção de corta-fogos através de práticas agrícolas, não serão concedidos para superfícies relativamente às quais tenha sido concedido um apoio à florestação de terras agrícolas previsto no PDRu. Os prémios serão concedidos desde que o papel protector e ecológico das florestas seja garantido de modo sustentável . As medidas a tomar serão determinadas por contrato entre a Administração e os beneficiários, do qual constará, nomeadamente : um plano de gestão florestal, o projecto de intervenção, o custo das medidas a tomar e o montante fixado para o prémio. Em casos excepcionais, em que as intervenções apoiadas possam ser geradoras de receitas, estas não poderão ser iguais ou superiores aos encargos, devendo, em qualquer caso, ser contabilizadas no cálculo do montante a fixar para o prémio.

5.2. PRIORIDADES

Serão considerados prioritários os projectos referentes à protecção de ecossistemas naturais de alto valor biológico e natural.

6. CATEGORIAS DE BENEFICIÁRIOS

6.1. BENEFICIÁRIOS FINAIS

- IFADAP, na acepção da alínea l) do artigo 9º do Regulamento(CE) nº 1260/99

6.2. DESTINATÁRIOS

- Entidades públicas competentes, orgãos de gestão de baldios e proprietários privados de áreas florestais de interesse público.

7. ENTIDADE RESPONSÁVEL

- SRAPA

8. CALENDÁRIO DE EXECUÇÃO

- 2000 - 2006
- Período de elegibilidade : 19.11.1999 - 31.12.2008

9. ÂMBITO DE APLICAÇÃO TERRITORIAL

- RAA

10. OBJECTIVOS QUANTIFICADOS-METAS

- Construção, beneficiação e apetrechamento de postos cinegéticos e aquícolas - 6 projectos
- Produção e repovoamento de espécies piscícolas em águas interiores – 50.000 exemplares/ano
- Produção e repovoamento de espécies cinegéticas – 3.000 exemplares/ano
- Instalação de campos de alimentação em terrenos públicos e privados – 40 projectos
- Estudos de gestão cinegética e piscícola - 6 projectos
- Criação de novos parques - 4 projectos
- Recuperação/manutenção dos parques existentes - 10 projectos
- Protecção de ecossistemas de alto valor biológico e natural – 300 ha

11. INDICADORES DE ACOMPANHAMENTO

- Nº de projectos - total e por tipo de intervenção (criação de novos parques; recuperação/manutenção dos parques existentes; apetrechamento de postos cinegéticos e aquícolas; prémios)
- Produção anual de espécies cinegéticas e piscicolas (nº de exemplares)
- Zonas abrangidas por prémios (ha)
- Ajudas (UE+RAA), por tipo de despesa, intervenção e entidades beneficiadas.

ACÇÃO 2.1.4.	VALORIZAÇÃO DO ESPAÇO NATURAL E DO PATRIMÓNIO RURAL

1.ENQUADRAMENTO

- Regulamento(CE) 1257/99 – trav. 6 e 11 do artigo 33º

2. DESCRIÇÃO

Esta acção contempla 2 sub-acções:

- Sub-acção 2.1.4.1 – Conservação e reparação dos atributos paisagísticos tradicionais
- Sub-acção 2.1.4.2 – Recuperação e valorização do património e dos núcleos populacionais em meio rural

3. OBJECTIVOS

Esta acção tem como objectivos :

- Conservar e recuperar os atributos paisagísticos tradicionais, numa perspectiva de conservação do património rural e do espaço natural e de protecção do ambiente;
- Recuperar e valorizar o património e os núcleos populacionais em meio rural.

SUB-ACÇÃO 2.1.4.1	**Conservação e reparação dos atributos paisagísticos tradicionais**

1.ENQUADRAMENTO ESPECIFICO

- Regulamento(CE) 1257/99 – trav. 11 do artigo 33º

2. DESCRIÇÃO

Esta sub-acção contempla a elaboração de projectos e o apoio a acções relacionados com a protecção do ambiente e conservação e reparação dos atributos paisagísticos tradicionais nomeadamente, sebes e cortinas de abrigo com espécies tradicionais; núcleos e faixas de espécies tradicionais e endémicas; curraletas em áreas de elevado valor paisagístico.

3. OBJECTIVOS ESPECIFICOS

Conservar e recuperar os atributos paisagísticos tradicionais, numa perspectiva de conservação do património rural e do espaço natural e de protecção do ambiente.

4. TIPOLOGIA DE APOIO AOS PROJECTOS

4.1. DESPESAS ELEGIVEIS

As despesas elegíveis podem dizer respeito às intervenções descritas no ponto 2, que incluem:

- apoio à elaboração, pelas entidades públicas competentes, de projectos integrados de recuperação/ conservação/ valorização dos atributos paisagísticos tradicionais das zonas a abranger, que definirão o tipo de intervenções que poderão ser apoiadas ;
- apoio à elaboração dos projectos necessários à execução das intervenções;
- apoio à execução das intervenções.

4.2. AJUDAS E CO-FINANCIAMENTO

As ajudas são concedidas sob a forma de subsídios em capital a fundo perdido. O quadro seguinte resume o nível máximo das ajudas bem como as taxas de comparticipação comunitária, regional e do beneficiário:

Tipologia dos Apoios	Nível máximo das Ajudas (% do CTE)	Comp. FEOGA-O (% do CTE)	Comp. RAA (% do CTE)	Comp. BENEF. (% do CTE)
• **Conservação e reparação dos atributos paisagísticos tradicionais:**				
• Elaboração dos projectos integrados de recuperação/ conservação/ valorização;	100%	85%	15%	0%
• Intervenções de recuperação/ conservação/ valorização, incluindo a elaboração dos projectos de execução. *	90%	76,5%	13,5%	10%

CTE - Custo total elegível

* Dado que se tratam de intervenções na perspectiva do interesse publico, não são consideradas investimento, mesmo quando os destinatários são entidades privadas.

No entanto, e sempre que estejam em causa intervenções que impliquem investimentos nas explorações agrícolas, directamente ligados à actividade produtiva, as ajudas relativas a esses investimentos apenas cobrirão os sobrecustos inerentes à utilização de materiais tradicionais (relativamente aos custos de utilização de materiais modernos).

5. CRITÉRIOS DE SELECÇÃO

5.1. CONDIÇÕES DE ACESSO

As intervenções deverão enquadrar-se nos projectos integrados de recuperação/ conservação/ valorização dos atributos paisagísticos tradicionais, relativos a zonas abrangidas por acções integradas de desenvolvimento agrícola e rural ou outras áreas de intervenção especifica a definir.

5.2. CONDIÇÕES DE SELECÇÃO E PRIORIDADES

Qualidade e impacto dos projectos privados apresentados.

6. CATEGORIAS DE BENEFICIÁRIOS

6.1. BENEFICIÁRIOS FINAIS

- IFADAP, na acepção da alínea l) do artigo 9º do Regulamento(CE) nº 1260/99

6.2. DESTINATÁRIOS

- Administração Regional;
- Agricultores e proprietários, das zonas abrangidas por projectos integrados de recuperação/ conservação/ valorização dos atributos paisagísticos tradicionais.

7. ENTIDADE RESPONSÁVEL

- SRAPA

8. CALENDÁRIO DE EXECUÇÃO

- 2000 - 2006
- Período de elegibilidade : 19.11.1999 - 31.12.2008

9. ÂMBITO DE APLICAÇÃO TERRITORIAL

- RAA

10. OBJECTIVOS QUANTIFICADOS-METAS

- Nº de projectos integrados – 4
- Nº de intervenções privadas - 50

11. INDICADORES DE ACOMPANHAMENTO

- Nº de explorações beneficiadas;
- Nº de projectos integrados;
- Nº de projectos privados - total e por tipo de intervenção;
- Nº de projectos públicos – total e por tipo de intervenção;
- Areas abrangidas (ha);
- Ajudas (UE+RAA), por projecto e intervenção.

SUB-ACÇÃO 2.1.4.2	**Recuperação e valorização do património e dos núcleos populacionais em meio rural**

1.ENQUADRAMENTO ESPECIFICO

- Regulamento(CE) 1257/99 – trav. 6 do artigo 33º

2. DESCRIÇÃO

Esta sub-acção contempla as seguintes intervenções:

- Apoio à melhoria das condições de habitabilidade dentro das explorações agrícolas e dos assentos de lavoura, segundo critérios arquitectonicamente harmoniosos e integrados na traça regional.
- Intervenções nos núcleos populacionais rurais com funções de apoio à actividade agrícola e à sua diversificação, apoiando projectos parciais (núcleos de interesse dentro da freguesia) ou pontuais (elementos isolados de valor ou interesse para utilização comunitária).

3. OBJECTIVOS ESPECIFICOS

- Recuperar e valorizar o património e os núcleos populacionais em meio rural.

4. TIPOLOGIA DE APOIO AOS PROJECTOS

4.1. DESPESAS ELEGIVEIS

As despesas elegíveis podem dizer respeito às intervenções descritas no ponto 2, podendo incluir a elaboração de estudos e projectos necessários à sua execução.

4.2. AJUDAS E CO-FINANCIAMENTO

As ajudas são concedidas sob a forma de subsídios em capital a fundo perdido. O quadro seguinte resume o nível máximo das ajudas bem como as taxas de comparticipação comunitária, regional e do beneficiário:

Tipologia dos Apoios	Nível máximo das Ajudas (% do CTE)	Comp. FEOGA-O (% do CTE)	Comp. RAA (% do CTE)	Comp. BENEF. (% do CTE)
• **Recuperação e valorização do património e dos núcleos populacionais em meio rural:**				
• Projectos públicos	100%	85%	15%	0%
• Projectos privados*	90%	76,5%	13,5%	10%

CTE - Custo total elegível

* dado que se tratam de intervenções na perspectiva do interesse publico, não são consideradas investimento, mesmo quando os destinatários são entidades privadas.

No entanto, e sempre que estejam em causa intervenções que impliquem investimentos nas explorações agrícolas, directamente ligados à actividade produtiva, as ajudas relativas a esses investimentos apenas cobrirão os sobrecustos inerentes à utilização de materiais tradicionais (relativamente aos custos de utilização de materiais modernos).

5. CRITÉRIOS DE SELECÇÃO

5.1. CONDIÇÕES DE ACESSO

As intervenções deverão enquadrar-se nos objectivos definidos pelas entidades públicas competentes para a recuperação/ conservação/ valorização do património rural e inserir-se em zonas abrangidas por acções integradas de desenvolvimento agrícola e rural ou outras áreas de intervenção especifica a definir.

O apoio à melhoria das condições de habitabilidade dentro das explorações agrícolas só será concedido se as construções contiverem elementos arquitecturais de valor patrimonial reconhecido pelas autoridades competentes. Nos casos em que as intervenções em propriedade privadas sejam realizadas por entidades públicas, os bens intervencionados devem estar abertos à comunidade.

5.2. CONDIÇÕES DE SELECÇÃO E PRIORIDADES

Qualidade e impacto dos projectos apresentados.

6. CATEGORIAS DE BENEFICIÁRIOS

6.1. BENEFICIÁRIOS FINAIS

- IFADAP, na acepção da alínea l) do artigo 9º do Regulamento(CE) nº 1260/99

6.2. DESTINATÁRIOS

Administração Regional e agricultores, proprietários e populações rurais, das zonas abrangidas por acções integradas de desenvolvimento agrícola e rural ou outras áreas de intervenção especifica a definir.

7. ENTIDADE RESPONSÁVEL

- SRAPA

8. CALENDÁRIO DE EXECUÇÃO

- 2000 - 2006
- Período de elegibilidade: 19.11.1999 - 31.12.2008

9. ÂMBITO DE APLICAÇÃO TERRITORIAL

- RAA

10. OBJECTIVOS QUANTIFICADOS-METAS

- Nº de projectos - 10

11. INDICADORES DE ACOMPANHAMENTO

- Nº de projectos - total e por tipo de intervenção;
- Ajudas (UE+RAA), por tipo de despesa e intervenção.

ACÇÃO 2.1.5. | **EXPERIÊNCIAS DE CARÁCTER DEMONSTRATIVO**

1.ENQUADRAMENTO

- Regulamento(CE) 1257/99 – trav. 1,2,3,4,7,8, e 11 do artigo 33º de acordo com a Declaração da Comissão de 17/18 de Maio de 1999.

2. DESCRIÇÃO

Esta acção contempla:

- Apoio a actividades de desenvolvimento tecnológico e de caracter demonstrativo em áreas estratégicas;
- Incentivos e apoio a acções com caracter demonstrativo que levem à transferência e difusão de novas tecnologias bem como ao desenvolvimento e difusão de práticas culturais compatíveis com a protecção do ambiente;
- Apoio a experiências de caracter demonstrativo no âmbito da protecção do ambiente e da gestão sustentável dos espaços agrícolas e florestais.

3. OBJECTIVOS

Esta acção tem como objectivos o desenvolvimento de actividades de experimentação, demonstração e desenvolvimento tecnológico que contribuam para a modernização do sector agro-florestal através da transferência e difusão de novas tecnologias e práticas culturais compatíveis com a protecção do ambiente e adequadas aos diferentes sistemas produtivos da Região.

4. TIPOLOGIA DE APOIO AOS PROJECTOS

4.1. DESPESAS ELEGIVEIS

As despesas elegiveis podem dizer respeito a:

- Recursos humanos;
- Consultadoria externa;

- Infra-estruturas e equipamentos desde que se destinem exclusivamente e sejam essenciais à execução dos projectos;
- Instalação e funcionamento de unidades de observação e demonstração;
- Indemnizações aos agricultores por perdas e rendimento causadas pela utilização das explorações em acções de demonstração;
- Acompanhamento e avaliação dos projectos;
- Publicação e divulgação dos resultados decorrentes da execução dos projectos.

4.2. AJUDAS E CO-FINANCIAMENTO

As ajudas são concedidas sob a forma de subsídios em capital a fundo perdido. O quadro seguinte resume o nível máximo das ajudas bem como as taxas de comparticipação comunitária, regional e do beneficiário:

Tipologia dos Apoios	Nível máximo das Ajudas (% do CTE)	Comp. FEOGA-O (% do CTE)	Comp. RAA (% do CTE)	Comp. BENEF. (% do CTE)
• **Experiências de caracter demonstrativo:** • Projectos públicos • Projectos privados	100% 90%	85% 76,5%	15% 13,5%	0% 10%

CTE - Custo total elegível

5. CRITÉRIOS DE SELECÇÃO

5.1. CONDIÇÕES DE ACESSO

Os projectos devem enquadrar-se nas prioridades definidas pela SRAPA e :

- ser concebidos numa óptica de programação integrada;
- incidir nas áreas agrícola, florestal, animal ou agro-industrial;
- ter uma duração máxima de 3 anos, no que se refere a projectos relativos à área agrícola, animal ou agro-industrial (excepcionalmente , quando a sua natureza o justifique, podem ser aceites projectos com duração superior a 3 anos desde que a sua conclusão ocorra até 2006);
- ser concluidos até 2006, no que se refere a projectos relativos à área florestal.

5.2. CONDIÇÕES DE SELECÇÃO E PRIORIDADES

Serão considerados prioritários os projectos que :

- respondam às lacunas de conhecimento existentes;
- digam respeito a práticas culturais compatíveis com a protecção do ambiente;
- traduzam maior impacto no sub-sector envolvido;
- tenham um maior significado regional;
- apresentem complementaridade com projectos em execução ou executados;
- tenham caracter pluri-institucional na candidatura e execução.

Em qualquer caso, os candidatos devem demonstrar possuir as capacidades técnicas necessárias para efectuar os projectos de demonstração.

6. CATEGORIAS DE BENEFICIÁRIOS

6.1. BENEFICIÁRIOS FINAIS

- IFADAP, na acepção da alínea l) do artigo 9º do Regulamento(CE) nº 1260/99

6.2. DESTINATÁRIOS

- Entidades públicas e privadas (designadamente instituições de investigação, instituições de ensino, serviços públicos de agricultura e de desenvolvimento rural, associações de desenvolvimento rural, organizações de agricultores e produtores florestais e associações empresariais e profissionais dos sectores da produção, transformação e comercialização de produtos agrícolas e florestais)

7. ENTIDADE RESPONSÁVEL

- SRAPA

8. CALENDÁRIO DE EXECUÇÃO

- 2000 - 2006
- Período de elegibilidade : 19.11.1999 - 31.12.2008

9. ÂMBITO DE APLICAÇÃO TERRITORIAL

- RAA

10. OBJECTIVOS QUANTIFICADOS-METAS

- Nº de projectos na área agricola- 6
- Nº de projectos na área animal - 6
- Nº de projectos na área agro-industrial-6
- Nº de projectos na área florestal- 6

11. INDICADORES DE ACOMPANHAMENTO

- Nº de projectos – total, por área de actividade e objectivos (redução de custos, novas tecnologias, ambiente, sanidade, etc.);
- Instituições abrangidas (por área de actividade) (nº);
- Recursos humanos (H/M) (nº);
- Ajudas Públicas (UE+RAA): por tipo de despesa e área de actividade.

ACÇÃO 2.1.6.	CATÁSTROFES NATURAIS

1.ENQUADRAMENTO

- Regulamento(CE) 1257/99 – trav. 12 do artigo 33º

2. DESCRIÇÃO

Esta acção contempla:

- Apoios para a reconstrução dos edifícios e equipamentos danificados;
- Apoios para a reposição do potencial de produção afectado;
- Reparação de danos em infra-estruturas públicas;
- Apoios para incentivo à subscrição de seguros contra as calamidades naturais.

3. OBJECTIVOS ESPECIFICOS

Esta acção tem como objectivo apoiar acções e planos destinados ao restabelecimento do potencial de produção agrícola danificado por catástrofes naturais e à introdução de instrumentos de prevenção adequados .

4. TIPOLOGIA DE APOIO AOS PROJECTOS

4.1. DESPESAS ELEGIVEIS

São elegíveis as despesas que dizem respeito às intervenções descritas no ponto 2.

As despesas relativas à introdução de instrumentos de prevenção adequados serão oportunamente definidas e submetidas a acordo prévio por parte dos serviços da Comissão.

4.2. AJUDAS E CO-FINANCIAMENTO

As ajudas são concedidas sob a forma de subsídios em capital a fundo perdido. O quadro seguinte resume o nível máximo das ajudas bem como as taxas de comparticipação comunitária, regional e do beneficiário:

Tipologia dos Auxílios	Nível máximo das Ajudas (% do CTE)	Comp. FEOGA-O (% do CTE)	Comp. RAA (% do CTE)	Comp. BENEF. (% do CTE)
• **Auxílios para a compensação dos danos sofridos em edifícios e equipamentos**	100%	85%	15%	0%
• **Auxílios para compensação da destruição dos meios de produção**	100%	85%	15%	0%
• **Auxílios para a reparação de danos em infra-estruturas públicas**	100%	85%	15%	0%
• **Auxílios para incentivo à subscrição de seguros contra as calamidades naturais ***	80%	68%	12%	20%

CTE - Custo total elegível

* Se os seguros cobrirem outros riscos, o nível de ajuda máxima é de apenas 50% do valor do prémio.

5. CRITÉRIOS DE SELECÇÃO

5.1. CONDIÇÕES DE ACESSO

- Enquadramento em decisão governamental relativa à situação de catástrofe, nomeadamente na zona de ocorrência do sinistro e na identificação do capital produtivo atingido.
- Enquadramento num regime de incentivos à subscrição de seguros contra as calamidades naturais.

5.2. CONDIÇÕES DE SELECÇÃO E PRIORIDADES

As prioridades serão estabelecidas caso a caso, tendo em conta a intensidade dos danos ocorridos e a repercussão das suas consequências nas populações e explorações vitimadas.

6. CATEGORIAS DE BENEFICIÁRIOS

6.1. BENEFICIÁRIOS FINAIS

- IFADAP na acepção da alínea l) do artigo 9º do Regulamento(CE) nº 1260/99

6.2. DESTINATÁRIOS

- Produtores agrícolas atingidos por catástrofes naturais;
- Entidades públicas;
- Associações de produtores.

7. ENTIDADE RESPONSÁVEL

- SRAPA

8. CALENDÁRIO DE EXECUÇÃO

- 2000 - 2006
- Período de elegibilidade : 19.11.1999 - 31.12.2008

9. ÂMBITO DE APLICAÇÃO TERRITORIAL

- RAA

10. OBJECTIVOS QUANTIFICADOS-METAS

- Dado o carácter da medida não são quantificados objectivos.
- No que se refere especificamente aos incentivos à subscrição de seguros contra as calamidades naturais, os objectivos serão definidos após a concepção e criação do regime.

11. INDICADORES DE ACOMPANHAMENTO:

- Nº de agricultores/ explorações beneficiados;
- Zonas afectadas (km2);
- Acidentes climatéricos (identificação);
- Área de plantações reconstruídas (ha);
- Área de estufas reconstruída (ha);
- Área de pastagens renovadas;
- Infra-estruturas reconstruídas (nº, Km)
- Ajudas (UE+RAA) por tipo de auxílio.

Medida 2.2.	**Incentivos à Modernização e Diversificação do Sector Agro-florestal**

Esta Medida tem como objectivos:

- Melhorar a competitividade, a qualidade e os níveis de valor acrescentado da produção regional;
- Promover a diversificação das actividades e das fontes de rendimento da actividade agrícola e florestal;
- Contribuir para a preservação, melhoria e protecção do ambiente, para a melhoria das condições de higiene e para o cumprimento das normas relativas à protecção das plantas e ao bem-estar dos animais;
- Incentivar a prestação de serviços essenciais para a economia e população rurais;
- Promover e apoiar a dinamização de instrumentos de engenharia financeira dirigidos ao sector agro-florestal.

Domínios de Intervenção: ..... 11 (97,5%) e 12 (2,5%)

Fundo Estrutural: ..... FEOGA-O

Taxa de Co-Financiamento: 74,4% do total da despesa pública

A Medida 2.2. divide-se nas seguintes acções:

Acções	**Designação das Acções**
Acção 2.2.1	**Apoio ao Investimento nas Explorações Agrícolas**
Acção 2.2.2	➢ **Apoio à Instalação de Jovens Agricultores**
Acção 2.2.3	➢ **Apoio ao Sector Florestal:**
Sub-Acção 2.2.3.1	Beneficiação do sector florestal
Sub-Acção 2.2.3.2	• Promoção de novos mercados
Sub-Acção 2.2.3.3	• Organização da Produção
Acção 2.2.4	➢ **Apoio ao Investimento nas Empresas de Colheita, Transformação e Comercialização de Produtos Agrícolas e Florestais**
Acção 2.2.5	➢ **Incentivos à Produção Regional de Qualidade**
Acção 2.2.6	➢ **Desenvolvimento de Serviços Agro- rurais Especializados**
Sub-Acção 2.2.6.1	• Instalação de Serviços de Substituição e Gestão das Explorações Agrícolas
Sub-Acção 2.2.6.2	• Desenvolvimento de Outros Serviços à Agricultura
Acção 2.2.7	➢ **Engenharia Financeira**
Acção 2.2.8	➢ *Acções Plurianuais em curso aprovadas ao abrigo do QCA II*

A todas as acções da Medida 2.2. aplica-se a seguinte disposição, relativa aos projectos apresentados no âmbito do QCA II :

- As candidaturas apresentadas no âmbito do QCA II que não foram objecto de decisão, podem ser reexaminadas e aprovadas à luz da nova regulamentação, desde que preencham os critérios nela estabelecidos. Estas candidaturas não podem ter recebido nenhuma ajuda pública antes da apresentação oficial do PRODESA, à Comissão.

Plano de Financiamento da Medida 2.2.

(EURO)

		% TOTAL	2000	2001	2002	2003	2004	2005	2006	TOTAL
1.	Região	15	3 498 000	3 377 000	3 257 000	3 182 000	2 466 000	2 535 000	2 597 000	20 912 000
2.	Autarquias Locais									
3.	**Despesa Pública Regional (1+2)**	**15**	**3 498 000**	**3 377 000**	**3 257 000**	**3 182 000**	**2 466 000**	**2 535 000**	**2 597 000**	**20 912 000**
4.	FEDER									
5.	FSE									
6.	FEOGA-O	46	10 148 000	9 800 000	9 450 000	9 233 000	7 156 000	7 358 000	7 536 000	60 681 000
7.	IFOP									
8.	**Apoios Comunitários (4+5+6+7)**	**46**	**10 148 000**	**9 800 000**	**9 450 000**	**9 233 000**	**7 156 000**	**7 358 000**	**7 536 000**	**60 681 000**
9.	**Despesa Pública (3+8)**	**61**	**13 646 000**	**13 177 000**	**12 707 000**	**12 415 000**	**9 622 000**	**9 893 000**	**10 133 000**	**81 593 000**
10.	**Despesa Privada**	**39**	**8 906 000**	**8 601 000**	**8 292 000**	**8 103 000**	**6 280 000**	**6 458 000**	**6 614 000**	**53 254 000**
11.	**Custo Total (9+10)**	**100**	**22 550 000**	**21 778 000**	**20 999 000**	**20 518 000**	**15 902 000**	**16 353 000**	**16 747 000**	**134 847 000**

ACÇÃO 2.2.1. | **APOIO AO INVESTIMENTO NAS EXPLORAÇÕES AGRÍCOLAS**

1.ENQUADRAMENTO

- Regulamento(CE) 1257/99 - artigos 4º a 7º
- **Regulamento(CE) 1453/01 – n.º 1 do artigo 33º**

2. DESCRIÇÃO

Esta acção contempla:

- Apoio a projectos de investimento que visem, nomeadamente, a redução de custos e a melhoria e reconversão da produção, a diversificação de actividades e rendimentos, novos modos de produção (por ex. agricultura biológica), a optimização da qualidade, a preservação e melhoria do meio ambiente natural e das condições de higiene e do bem estar animal.
- Apoio a projectos de investimento no sector produtivo nas suas várias vertentes, nomeadamente no âmbito da produção pecuária, da horticultura, floricultura, fruticultura, apicultura, culturas industriais (beterraba, chá, chicória e tabaco) e produção de batata-semente.
- Serão excluídos do apoio os investimentos que tenham por objectivo um aumento da produção que não encontre escoamento normal no mercado. Este será verificado, nomeadamente, através do nível de satisfação das necessidades de abastecimento do mercado local, da ligação com canais de distribuição ou de concentração da produção e, quando aplicável, através da garantia do cumprimento das restrições à produção ou condicionantes do apoio comunitário a título das OCM.
- Apoio especifico a projectos de investimento de reduzida envergadura (micro projectos e pequenos projectos), através da simplificação dos procedimentos administrativos relativos à apresentação e apreciação das candidaturas.

3. OBJECTIVOS

- Melhoria dos rendimentos agrícolas e das condições de vida e de trabalho;
- Manutenção e reforço de um tecido económico e social viável nas zonas rurais;

- Promoção do desenvolvimento de actividades e práticas potenciadoras do aproveitamento das condições edafo-climáticas da Região e da criação de ocupações e rendimentos alternativos para os agricultores;
- Melhoria da competitividade dos sectores estratégicos da Região;
- Incentivo a um modelo de desenvolvimento rural abrangente dos diversos tipos de agricultores e zonas rurais.

4. TIPOLOGIA DE APOIO AOS PROJECTOS

4.1. DESPESAS ELEGIVEIS

Serão elegíveis as despesas de investimento associadas à execução de projectos enquadráveis na descrição. Estas despesas podem dizer respeito, nomeadamente :

- à construção, aquisição ou melhoramento de bens imóveis;
- a novas máquinas e equipamentos, incluindo programas informáticos;
- a despesas gerais, nomeadamente as despesas com honorários de arquitectos, engenheiros e consultores, estudos de viabilidade, aquisição de patentes e licenças, até ao limite de 12% das despesas acima referidas;
- ao custo das garantias bancárias exigidas pela legislação e decorrentes da análise de risco, até ao limite de 2% das ajudas;
- à compra de terras, incluindo despesas jurídicas, impostos e custos de registo, desde que não ultrapasse 10% do custo total elegível do projecto (ou 30 % no caso de jovens agricultores). A compra de terras deve obedecer cumulativamente às seguintes condições:
  - ter uma ligação directa com o investimento produtivo;
  - visar uma operação de emparcelamento ou a relocalização de actividades agrícolas por questões ambientais (condições não exigíveis no caso de projectos apresentados por jovens agricultores).
- à primeira compra de animais e aos investimentos destinados a melhorar a qualidade genética do efectivo através da compra de reprodutores de elevada qualidade (machos ou fêmeas), que estejam inscritos nos livros genealógicos ou seus equivalentes ;
- a investimentos destinados a operações de substituição desde que melhorem, de qualquer modo, as condições de produção agrícola.

4.2. NIVEL DAS AJUDAS E CO-FINANCIAMENTO

As ajudas serão atribuídas sob a forma de subsídios em capital a fundo perdido.

As ajudas serão concedidas até um limite máximo de investimento elegível por exploração, no período 2000-2006, de €224.459,05 (45.000.000$00).

Excepcionalmente, e por decisão do Secretário Regional da Agricultura e Pescas, esse limite poderá elevar-se a €498.797,90 (100.000.000$00).

O quadro seguinte resume o nível máximo das ajudas bem como as taxas de comparticipação comunitária, regional e do beneficiário, **de acordo com a tipologia dos projectos, explorações e beneficiários:**

Tipologia dos Projectos de Investimento/ Explorações/ / Beneficiários		Nível máximo das Ajudas (% do CTE)	Comp. FEOGA-O (% do CTE)	Comp. RAA (% do CTE)	Comp. BENEF. (% do CTE)
Pequenos e Outros Projectos relativos a explorações de dimensão económica reduzida (1)					
➢ Investimentos no sector pecuário destinados à protecção e melhoria do meio ambiente, à melhoria das condições de higiene nas explorações pecuárias e ao bem estar dos animais	Todos os Agricultores	75%	50%	25%	25%
➢ Outros investimentos no sector pecuário	Jovens Agricultores*	55%	46,75%	8,25%	45%
	Outros Agricultores	50%	42,5%	7,5%	50%
➢ Investimentos nos "sectores de diversificação" da produção regional (2)	Todos os Agricultores	75%	50%	25%	25%
➢ Investimentos de diversificação das actividades das explorações (3)	Todos os Agricultores	75%	50%	25%	25%
Pequenos e Outros Projectos relativos a explorações de dimensão económica não reduzida (4)					
➢ Explorações ⇔PME (todos os sectores e investimentos) (5):	Jovens Agricultores*	55%	46,75%	8,25%	45%
	Outros Agricultores	50%	42,5%	7,5%	50%
➢ Explorações não ⇔PME (todos os sectores e investimentos) (5):	Jovens Agricultores*	55%	35%	20%	45%
	Outros Agricultores	50%	35%	15%	50%
Micro- projectos relativos a todas as explorações e sectores	Todos os Agricultores	40%	34%	6%	60%

(1) **Entende-se por exploração de dimensão económica reduzida, uma exploração com uma dimensão económica não superior a 16 UDE. Todas as explorações com esta dimensão económica são consideradas PME, nos termos da Recomendação da Comissão de 3 de Abril de 1996, relativa à definição de pequenas e médias empresas.**

(2) **Entendem-se por investimentos nos "sectores de diversificação" da produção regional os investimentos nos seguintes sectores : horticultura, fruticultura, floricultura, apicultura, culturas industriais (beterraba, chá, tabaco e chicória) e batata-semente.**

(3) Investimentos destinados à transformação e comercialização de produtos agrícolas (produtos do Anexo I do tratado), a realizar nas explorações agrícolas.

(4) Entende-se por exploração de dimensão económica não reduzida, uma exploração com uma dimensão económica superior a 16 UDE

(5) Uma exploração agrícola será considerada PME se for abrangida pela definição de PME, nos termos da Recomendação da Comissão de 3 de Abril de 1996 (JO L 107, de 30-04-96), relativa à definição de pequenas e médias empresas.

CTE - Custo total elegível

* a majoração da ajuda só é atribuível quando o destinatário tenha mais de 18 e menos de 40 anos na data em que a decisão de concessão do apoio seja adoptada (todavia, nos termos do nº 2 do artigo 1º do Reg(CE) 2075/200, e no que diz respeito aos pedidos apresentados pela 1ª vez no decurso de 2000, este requisito deve estar satisfeito no momento da apresentação do pedido).

5. CRITÉRIOS DE SELECÇÃO

5.1.CONDIÇÕES DE ACESSO

5.1.1. Relativas aos projectos de investimento:

- Os investimentos devem prosseguir um ou mais dos seguintes **objectivos**:
  - redução dos custos de produção;
  - melhoria e reconversão da produção;
  - melhoria da qualidade;
  - preservação e melhoria do ambiente natural, condições de higiene e normas relativas ao bem estar animal;
  - promoção da diversificação das actividades da exploração, nomeadamente os investimentos em actividades de transformação e comercialização de produtos agrícolas (produtos do Anexo I do Tratado) realizados nas explorações agrícolas desde que as despesas elegíveis totais não excedam os limites definidos para o investimento total elegível.

- Serão considerados **projectos de investimento de reduzida envergadura** :
  - os micro-projectos - projectos referentes à aquisição de maquinaria e equipamento agrícola, cujo investimento proposto seja igual ou inferior a € **2.493,99** (500.000$00);

  - os pequenos projectos - projectos cujo investimento proposto seja igual ou inferior a **€ 50.000 (10.024.100$00).**

  Os projectos cujo investimento proposto seja superior a € 50.000, serão designados por "Outros Projectos".

- Os investimentos devem obedecer às seguintes **condições:**
  - deve estar assegurado o escoamento normal no mercado do aumento de produção associado ao investimento (a existência de um escoamento normal no mercado será avaliada ao nível adequado em função dos produtos em causa, dos tipos de investimento e das capacidades existentes e previstas);
  - deve estar assegurado que o investimento respeitará quaisquer restrições à produção ou condicionantes do apoio comunitário a título das OCM respectivas;
  - deve estar assegurado que o investimento não se enquadra no âmbito de regimes de apoio ao abrigo das OCM

5.1.2. Relativas às explorações :

O apoio ao investimento será concedido às explorações agrícolas que satisfaçam as seguintes condições:

- cuja **viabilidade económica** possa ser demonstrada. No caso especifico dos jovens agricultores, estes podem beneficiar de um período não superior a 3 anos após a instalação para satisfação deste requisito ;
- que satisfaçam **as normas mínimas de ambiente, higiene e bem estar dos animais.** No entanto, sempre que sejam realizados investimentos para satisfazer novas normas mínimas, será concedido apoio com vista à satisfação dessas novas normas. Nesse caso e em conformidade com a legislação em causa, será previsto um período para a satisfação dessas normas mínimas, desde que esse período se revele necessário para resolver os problemas específicos relacionados com a satisfação das referidas normas. No caso especifico dos jovens agricultores, estes podem beneficiar de um período não superior a 3 anos após a instalação para satisfação destes requisitos;
- cujo agricultor (ou administradores ou gerentes de uma pessoa colectiva, responsáveis pela exploração e que tenham participação no seu capital) possua(m) **aptidões e capacidades profissionais adequadas**, isto é :
  - esteja(m) habilitado(s) com curso superior, médio, tecnico- profissional ou equivalente nos domínios da agricultura, silvicultura ou pecuária;
  - tenha(m) frequentado, com aproveitamento, um curso de formação profissional para empresários agrícolas, ou outros cursos equivalentes reconhecidos pelo Secretário Regional da Agricultura e Pescas, com uma componente monográfica sobre a actividade principal que pretende desenvolver, ou, quando tal não ocorra, efectue(m) um estágio sobre a referida actividade;

- tenha(m) trabalhado na agricultura, silvicultura ou pecuária como empresário(s) agrícola(s), assalariado(s) ou em regime de mão de obra familiar , nos 5 anos anteriores à candidatura e por período não inferior a 3.

- cujo agricultor (ou administradores ou gerentes de uma pessoa colectiva, responsáveis pela exploração) se comprometa(m) a **assegurar o exercício da actividade agrícola na exploração** nas condições em que o projecto de investimento for aprovado durante pelo menos 5 anos a contar da data da celebração do contrato de atribuição das ajudas, e, em qualquer caso, até ao seu termo.
- cujo agricultor tenha ou se comprometa a introduzir, a partir do ano seguinte ao da assinatura do contrato de concessão da ajuda, um **sistema de contabilidade agrícola**. O agricultor deve ainda comprometer-se a mantê-lo durante pelo menos 5 anos a contar da data da celebração do contrato de atribuição das ajudas, e, em qualquer caso, até ao seu termo.

5.2. CONDIÇÕES DE SELECÇÃO

Os projectos serão seleccionados tendo em conta a sua viabilidade tecnico-económica e deverão cumprir os seguintes critérios:

- **Pequenos e Outros Projectos com um investimento total elegível < ou = € 50.000 (10.024.100$00):**
  - O resultado da exploração adicionado aos salários pagos por UTA no termo do projecto de investimento, deverá ser superior ao salário mínimo nacional dos activos não agrícolas:

    ⇒ (RE + SP) / UTA > SMN (act. não agrícolas)

- **Outros Projectos com um investimento total elegível > € 50.000 (10.024.100$00):**
  - O resultado da exploração adicionado aos salários pagos por UTA no termo do projecto de investimento, deverá ser superior ao salário mínimo nacional dos activos não agrícolas:

    ⇒ (RE + SP) / UTA > SMN (act. não agrícolas)

    e

- No termo do projecto de investimento, deverá verificar-se um acréscimo mínimo de 5% no rendimento de trabalho por UTA:

  ⇒ **(RTd / UTA)> (RTa x 1,05) / UTA**

  Nota: Simbologia:

  RE- Resultado da exploração;
  SP- Salários pagos;
  UTA- Unidade de trabalho ano;
  SMN act. não agrícolas- Salário Mínimo Nacional para as actividades não agrícolas;
  RT – rendimento do trabalho = (RE + SP);
  RTa - rendimento do trabalho antes do investimento;
  RTd - rendimento do trabalho depois do investimento.

- Em situações de início de actividade (início de exploração ou mudança de empresário), em caso de substituição de máquinas e equipamentos e/ou reparações de benfeitorias e ainda em projectos que visem a protecção e melhoria do meio ambiente, a melhoria das condições de higiene nas explorações pecuárias e o bem estar dos animais, o projecto de investimento deve caracterizar apenas a situação com investimento.
- Em projectos de investimento de montante superior a 45.000.000$00 (que carecem de autorização especial do Secretário Regional da Agricultura e Pescas) deverá ser apresentado um estudo económico que demonstre a rentabilidade do projecto e a sua capacidade de libertar fundos, devendo calcular-se a taxa interna de rentabilidade e o prazo de recuperação de capitais.

5.3. PRIORIDADES

Serão considerados **prioritários** os projectos relativos a explorações **com**:

- candidaturas relativas a investimentos que visem a diversificação da produção agrícola, tais como: horticultura, fruticultura, floricultura, apicultura, culturas industriais e batata-semente, dando-se prioridade a projectos que se destinem a produzir segundo o modo de produção biológico;
- candidaturas de agricultores que exerçam a actividade a título principal;

- candidaturas de projectos com mais valia ambiental demonstrada;
- candidaturas cujo agricultor possua formação profissional devidamente reconhecida pela Secretaria Regional da Agricultura e Pescas;
- candidaturas de agricultores que tenham sistema de contabilidade agrícola.

6. CATEGORIAS DE BENEFICIÁRIOS

6.1. BENEFICIÁRIOS FINAIS

- IFADAP, na acepção da alínea l) do artigo 9º do Regulamento(CE) nº 1260/99

6.2. DESTINATÁRIOS

- Pessoas individuais ou colectivas que exerçam a actividade agrícola.

7. ENTIDADE RESPONSÁVEL

- SRAPA

8. CALENDÁRIO DE EXECUÇÃO

- 2000 - 2006
- Período de elegibilidade : 19.11.1999 - 31.12.2008

9. ÂMBITO DE APLICAÇÃO TERRITORIAL

- RAA

10. OBJECTIVOS QUANTIFICADOS-METAS

- Explorações abrangidas com projectos de investimento **-** 22%

- Melhoramento de pastagens **-** 5000 ha
- Recuperação e/ou construção de novas estufas **-** 15 ha
- Novas áreas de horto- fruti-floricultura ao ar livre **-**50 ha

11. INDICADORES DE ACOMPANHAMENTO

- Nº de explorações beneficiadas ;
- Nº de projectos; investimento; ajudas (UE + RAA), com a seguinte desagregação :
  - por sector (pecuária, horticultura, floricultura, fruticultura, apicultura, culturas industriais; produção de batata- semente);
  - por dimensão dos projectos (micro, pequeno, "outro");
  - por tipo de promotor (jovem, outros – estrutura etária);
  - com ou sem modo de produção particular: produção biológica ou produção de IGP;
  - com ou sem componente de diversificação: transformação e comercialização, artesanato ou turismo;
  - com ou sem componente ambiental.
- Investimento; ajudas (UE + RAA), por tipo de despesa
- Melhoramento de pastagens (ha)
- Recuperação e/ou construção de novas estufas (ha)
- Novas áreas de horto- fruti-floricultura ao ar livre (ha)
- Plantações (tipo) (ha)
- Animais (n.º).

ACÇÃO 2.2.2. | **APOIO À INSTALAÇÃO DE JOVENS AGRICULTORES**

1.ENQUADRAMENTO ESPECIFICO

- Regulamento(CE) 1257/99 - artigo 8º

2. DESCRIÇÃO

Esta acção contempla a atribuição de apoios específicos à instalação de jovens agricultores, que se instalem pela 1ª vez como chefes de uma exploração agrícola.

3. OBJECTIVOS

- Renovação do tecido empresarial agrícola ;
- Manutenção e reforço de um tecido económico e social viável nas zonas rurais;
- Melhoria dos rendimentos agrícolas e das condições de vida e de trabalho.

4. TIPOLOGIA DE APOIO AOS PROJECTOS

4.1. DESPESAS ELEGIVEIS

- Prémios de instalação.
- Despesas de instalação, desde que não digam respeito a despesas de funcionamento.

4.2. AJUDAS E CO-FINANCIAMENTO

As ajudas à instalação podem incluir:

- um prémio único, atribuído sob a forma de subsídio a fundo perdido, cujo montante máximo elegível é de 25.000 ou 22.000 euros, conforme a capacidade profissional do candidato corresponder, respectivamente, às alíneas a) e b) ou à alínea c) das Condições de Acesso;

- ajudas às despesas de instalação com vista a permitir uma instalação sustentável, atribuídas sob a forma de bonificações de juros dos empréstimos contraídos para cobrir aquelas despesas.

O quadro seguinte resume o nível máximo das ajudas bem como as taxas de comparticipação comunitária, regional e do beneficiário:

Tipologia das Ajudas	Nível máximo das Ajudas	Comp. FEOGA-O (%)	Comp. RAA (%)	Comp. BENEF. (%)
• **Prémio único:** • Jovem Agricultor com capacidade profissional especificada nas alíneas a) e b) das condições de acesso; • Jovem Agricultor com capacidade profissional especificada na alínea c) das condições de acesso.	€25.000 €22.000	85%	15%	0%
• **Bonificação de juros dos empréstimos contraídos para cobrir as despesas de instalação**	€21.000	85%	15%	0%

5. CRITÉRIOS DE SELECÇÃO

5.1.CONDIÇÕES DE ACESSO

Considera-se "jovem agricultor" o agricultor que se instale pela 1ª vez como chefe de uma exploração agrícola e que satisfaça as seguintes condições:

- tenha mais de 18 e menos de 40 anos na data em que a decisão de concessão do apoio seja adoptada, devendo a decisão ser tomada num prazo que não exceda doze meses a seguir ao momento da instalação. Para as instalações efectuadas em 1999, 2000 e 2001 a decisão da concessão da ajuda deve ser tomada o mais tardar até 31.12.2001, ou no prazo máximo de 12 meses a seguir ao momento da instalação, considerando-se, para os pedidos apresentados até 31.12.2001, que a satisfação do requisito "idade" deve ser assegurado no momento da instalação. Considera-se como instalação a data da apresentação da candidatura);
- possua , à data da candidatura, aptidões e capacidades profissionais adequadas:
  a) esteja habilitado com curso superior, médio, tecnico-profissional ou equivalente nos domínios da agricultura, silvicultura ou pecuária;

b) tenha frequentado, com aproveitamento, um curso de formação profissional para empresários agrícolas, ou outros cursos equivalentes reconhecidos pelo Secretário Regional da Agricultura e Pescas, com uma componente monográfica sobre a actividade principal que pretende desenvolver, ou, quando tal não ocorra, efectue um estágio sobre a referida actividade;
c) tenha trabalhado na agricultura, silvicultura ou pecuária como assalariado ou em regime de mão de obra familiar , nos 5 anos anteriores à candidatura e por período não inferior a 3, desde que preste provas de avaliação junto dos serviços competentes sobre a matéria directamente relacionada com a actividade ou actividades em que se vai instalar e se obrigue a frequentar com aproveitamento um curso de formação profissional para empresários agrícolas com uma componente monográfica sobre a actividade principal em que se vai instalar até ao final dos 3 anos seguintes ao da assinatura do contrato de concessão da ajuda.

Têm acesso às ajudas os jovens agricultores em regime de 1ª instalação que preencham os seguintes requisitos:

- se instalem pela primeira vez numa exploração agrícola e na qualidade de chefes da exploração (podem ser aplicadas condições especificas quando o jovem agricultor não se instale como único chefe da exploração. Essas condições devem ser equivalentes às exigidas a um jovem agricultor que se instale como único chefe da exploração);
- apresentam um plano de exploração e se comprometam a exercer a actividade durante 5 anos;
- demonstrem, num período não superior a 3 anos, a viabilidade económica da exploração em que se vão instalar. A exploração, num quadro de multifuncionalidade, deve ter capacidade para remunerar de forma aceitável o trabalho empregue, isto é, o resultado da exploração adicionado aos salários pagos por UTA deverá ser superior ao salário mínimo nacional dos activos não agrícolas;
- utilizem uma exploração que necessite de um volume de trabalho mínimo de 1 UTA, ou de um nº de UTA igual ao nº de sócios, no caso de pessoa colectiva, devendo esse volume de trabalho ser atingido no prazo máximo de 2 anos;
- assegurem, em período não superior a 3 anos, o cumprimento das normas mínimas comunitárias em matéria de ambiente, higiene e bem estar dos animais.

5.2. PRIORIDADES

Em caso de restrições orçamentais é concedida prioridade às primeiras instalações associadas a:

- um projecto de investimento;
- um processo de cessação de actividade.

6. CATEGORIAS DE BENEFICIÁRIOS

6.1. BENEFICIÁRIOS FINAIS

- IFADAP, na acepção da alínea l) do artigo 9º do Regulamento(CE) nº 1260/99

6.2. DESTINATÁRIOS

- Jovens agricultores a título principal em regime de 1ª instalação.

7. ENTIDADE RESPONSÁVEL

- SRAPA

8. CALENDÁRIO DE EXECUÇÃO

- 2000 - 2006
- Período de elegibilidade : 19.11.1999 - 31.12.2008

9. ÂMBITO DE APLICAÇÃO TERRITORIAL

- RAA

10. OBJECTIVOS QUANTIFICADOS-METAS

- Nº de jovens agricultores instalados **-** 1000

11. INDICADORES DE ACOMPANHAMENTO

- N.º de projectos;
- Ajudas (UE+RAA) por tipo de auxílio (prémios e despesas de instalação);
- N.º de jovens agricultores instalados com projecto de investimento;
- N.º de jovens agricultores instalados associados a Cessação de Actividade;
- Jovens instalados por classe etária.

ACÇÃO 2.2.3.	APOIO AO SECTOR FLORESTAL

1.ENQUADRAMENTO

- Regulamento(CE) 1257/99 - artigo 29º, trav. 1, 2 ,4 e 5 do artigo 30º

2. DESCRIÇÃO

Esta acção contempla 3 sub-acções:

- **SUB-ACÇÃO 2.2.3.1 - Beneficiação Do Sector Florestal**
- **SUB-ACÇÃO 2.2.3.2 - Promoção De Novos Mercados**
- **SUB-ACÇÃO 2.2.3.3 - Organização Da Produção**

3. OBJECTIVOS

Esta acção tem como objectivos melhorar a competitividade global e o valor acrescentado da produção florestal, contribuindo simultaneamente para um correcto ordenamento do território e para a protecção do ambiente. Os apoios previstos devem contribuir para a manutenção e o desenvolvimento das funções económicas, ecológicas e sociais da floresta nas zonas rurais promovendo 1 ou mais dos seguintes objectivos:

- Gestão florestal sustentável e desenvolvimento sustentável da silvicultura;
- Manutenção e melhoria dos recursos florestais;
- Aumento das zonas florestais.

SUB-ACÇÃO 2.2.3.1	**Beneficiação do sector florestal**

1.ENQUADRAMENTO ESPECIFICO

- Regulamento(CE) 1257/99 – trav. 1 e 2 do artigo 30º

2. DESCRIÇÃO

Esta sub-acção contempla a elaboração e a execução de projectos em florestas e zonas na posse de proprietários privados, relativos ao seguinte tipo de intervenções:

- Apoio à arborização de terrenos incultos (não agrícolas) e sua manutenção, incluindo infra-estruturas conexas;
- Apoio à reflorestação e sua manutenção;
- Apoio à beneficiação de povoamentos florestais já existentes (incluindo apoio às matas instaladas durante o período 1994/99 no âmbito do Reg(CE) 2080/92, desde que já tenha terminado o período abrangido pelo prémio à manutenção);
- Apoio à reconversão florestal de povoamentos degradados e sua manutenção, com o objectivo de melhorar a sua produtividade;
- Apoio à instalação/beneficiação de viveiros, bem como à produção de plantas e sementes.

3. OBJECTIVOS ESPECIFICOS

- Promover a manutenção e melhoria das funções económicas, ecológicas e sociais dos espaços florestais privados, no quadro de uma gestão sustentável;
- Aumentar a área florestal privada, com arborizações adaptadas às condições regionais e compatíveis com o ambiente.

4. TIPOLOGIA DE APOIO AOS PROJECTOS

4.1. DESPESAS ELEGIVEIS

São elegíveis as despesas que dizem respeito às intervenções descritas no ponto 2, nomeadamente:

Arborização e rearborização:

- Instalação de povoamentos florestais, através de sementeira, plantação ou aproveitamento da regeneração natural;
- Protecção de povoamentos contra a acção do gado e ou da fauna selvagem, quando se torne necessário conciliar as duas actividades, através da instalação de protecções individuais ou vedações;
- Despesas a concretizar no período máximo de 5 anos após a instalação dos povoamentos, que visem assegurar a sua correcta adaptação às condições ecológicas da região e o êxito dos investimentos iniciais.

Beneficiação e reconversão:

- Adensamento de superfícies florestais;
- Instalação de elementos de descontinuidade, incluindo sebes, faixas com espécies mais resistentes ao fogo, pastagens, corredores ecológicos, etc.;
- Substituição parcial ou total de povoamentos ecologicamente mal adaptados ou cuja produção se encontre significativamente abaixo do seu potencial produtivo, ou seja com produtividades inferiores a 50% da produção estimada para a estação, incluindo a rearborização com outra ou com a mesma espécie e a destruição de cepos quando necessário;
- Operações de controlo da erosão, nomeadamente pela recuperação de galerias ripícolas, fixação de vertentes e correcção torrencial, incluindo entre outras, construção e beneficiação de estruturas de suporte de terras, paliçadas de suporte; eliminação de cômoros ou saliências instáveis; sebes; muros de retenção; revestimento florestal, incluindo adensamentos; constituição de outros cobertos protectores; intervenção de outros cobertos protectores; intervenções silvícolas específicas; sebes transversais; barragens de correcção torrencial, estabilização de margens;
- Operações de reabilitação de ecossistemas florestais degradados e conservação de habitat florestais, sempre que estes representem um elemento importante na preservação da biodiversidade e do património social e paisagístico, com particular aplicação aos habitat da

Rede Natura 2000, incluindo os trabalhos de restauração ou conservação do habitat e reconstituição de ecossistemas florestais.

Instalação e beneficiação de viveiros:

- Aquisição de equipamento, nomeadamente sistemas de rega, bancadas de enraizamento, equipamento de condicionamento ambiental em estufas, linhas de enchimento e sementeiras automáticas, equipamento informático e equipamento de protecção individual;
- Construção de infra-estruturas que beneficiem o processo de produção e qualidade das plantas, nomeadamente estufas e áreas de atempamento;
- Estruturas para assentamento de contentores e reservatórios de água;
- Infra-estruturas e equipamentos para tratamento de resíduos e efluentes.

Produção de plantas e sementes:

- Aquisição de equipamentos para colheita, processamento e conservação de sementes**:**
  - Aquisição de equipamentos de protecção e segurança individual, câmaras frigoríficas, de germinação, de limpeza de sementes e outros.

- Instalação de pomares de sementes, progenitores familiares, clones e mistura clonal:
  - Aquisição de materiais de reprodução certificados;
  - Instalação de povoamentos;
  - Protecção dos povoamentos contra o gado ou a fauna selvagem, quando se torne necessário conciliar as duas actividades, através da instalação de protecções individuais ou vedações;
  - Despesas a concretizar no período máximo de 5 anos após a retancha, que visem assegurar a sua correcta adaptação às condições ecológicas da região e o êxito dos investimentos iniciais.

Construção e beneficiação de infra-estruturas conexas (quando complementares dos restantes investimentos e enquadrados nos objectivos dos projectos, como meios indispensáveis à gestão dos espaços florestais e/ou à prevenção contra os incêndios florestais):

- Construção e beneficiação de rede viária e divisional, própria ou integrando redes existentes dentro e fora da área de intervenção florestal da exploração;
- Construção e beneficiação de pontos de água.

Todas as categorias de investimentos :

- Aquisição ou elaboração da cartografia digital da área intervencionada, após execução do projecto;
- Elaboração e acompanhamento da execução do projecto;
- Despesas com a constituição de garantias, quando exigidas no quadro de análise de risco, até ao limite de 2% do montante total das despesas elegíveis.

4.2. AJUDAS E CO-FINANCIAMENTO

As ajudas são concedidas sob a forma de subsídios em capital a fundo perdido. O quadro seguinte resume o nível máximo das ajudas bem como as taxas de comparticipação comunitária, regional e do beneficiário, **de acordo com o tipo de explorações**:

Tipologia das Explorações	Nível máximo das Ajudas (% do CTE)	Comp. FEOGA-O (% do CTE)	Comp. RAA (% do CTE)	Comp. BENEF. (% do CTE)
➢ **Explorações ⇔PME (1) :**	80%	50%	30%	20%
➢ **Explorações não ⇔PME (1):**	80%	35%	45%	20%

(1) Uma exploração florestal será considerada PME se for abrangida pela definição de PME, nos termos da Recomendação da Comissão de 3 de Abril de 1996 (JO L 107, de 30-04-96), relativa à definição de pequenas e médias empresas. Caso os destinatários sejam organizações ou associações de produtores florestais, o n.º de trabalhadores e o volume de negócios serão determinados pela soma destes indicadores relativamente a todas as explorações florestais dos associados abrangidas pelo projecto. O critério de independência será verificado através da análise dos estatutos das organizações ou associações.

Os custos máximos elegíveis para as diversas categorias de despesas serão fixados na legislação de aplicação.

O nível das ajudas poderá ser majorado entre 5 a 15% nas seguintes situações :

- Projectos apresentados por associações ou cooperativas de produtores florestais relativos a áreas agrupadas de espaços florestais contínuos – 15%
- Projectos apresentados por associações ou cooperativas de produtores florestais respeitantes a áreas agrupadas de espaços florestais não contínuos – 10%
- Projectos que se insiram em áreas da Rede Nacional de Áreas Protegidas, Zonas Especiais de Conservação (ZEC) e Zonas de Protecção Especial (ZPE), com planos de ordenamento aprovados – 10%
- Projectos apresentados pelos titulares de áreas agrupadas, através de uma associação ou cooperativa, e projectos apresentados pelos titulares de áreas agrupadas de espaços florestais contínuos – 5%.

CTE - Custo total elegível

5. CRITÉRIOS DE SELECÇÃO

5.1. CONDIÇÕES DE ACESSO

O apoio será concedido às explorações florestais:

- que apresentem um plano de gestão que preveja a satisfação das normas mínimas de ambiente e o cumprimento das regras relativas às boas práticas florestais (ver Anexo IV);
- que garantam a existência de um número de árvores viáveis/ha normal (a definir de acordo com a espécie florestal, idade do povoamento e estação edafo-climática) relativamente à densidade de plantação na área da candidatura, no que se refere a projectos destinados à beneficiação de povoamentos florestais já existentes;
- cujas candidaturas abranjam uma área mínima de 1000 m2.

Ficam excluidas do apoio as florestas pertencentes a pessoas colectivas cujo capital seja detido em pelo menos 50% pelo governo central ou regional ou outras entidades estatais.

5.2. CONDIÇÕES DE SELECÇÃO E PRIORIDADES

- Critérios gerais de hierarquização das candidaturas:
  - Reconhecimento da aptidão florestal dos solos em que se desenvolvem as actividades;
  - Adaptabilidade às condições edafo-climáticas e orográficas locais das essências florestais preconizadas (ver Anexo V);
  - Viabilidade económica da actividade, para os projectos que abranjam áreas superiores a 1 ha;
  - Actividades com o protagonismo de organizações e associações de produtores florestais, nomeadamente os que incidam sobre áreas agrupadas de espaços florestais contínuos;
  - Projectos que se insiram em áreas da Rede Nacional de Áreas Protegidas, Zonas Especiais de Conservação (ZEC) e Zonas de Protecção Especial (ZPE), com planos de ordenamento aprovados.

- Critérios especiais de selecção das candidaturas:
  - Rearborização de áreas exploradas;
  - Reconversão florestal de povoamentos degradados;
  - Beneficiação de povoamentos florestais já existentes;
  - Arborização de terrenos incultos.

6. CATEGORIAS DE BENEFICIÁRIOS

6.1. BENEFICIÁRIOS FINAIS

- IFADAP, na acepção da alínea l) do artigo 9º do Regulamento(CE) nº 1260/99

6.2. DESTINATÁRIOS

- Proprietários e detentores privados de terrenos incultos e florestais;
- Organizações e associações de produtores florestais ou outras entidades em quem os destinatários deleguem competências de gestão.

7. ENTIDADE RESPONSÁVEL

- SRAPA

8. CALENDÁRIO DE EXECUÇÃO

- 2000 - 2006
- Período de elegibilidade : 19.11.1999 - 31.12.2008

9. ÂMBITO DE APLICAÇÃO TERRITORIAL

- RAA

10. OBJECTIVOS QUANTIFICADOS-METAS

- Arborização de terrenos incultos - 300 ha
- Reconversão florestal de terrenos degradados – 100 ha
- Rearborização de áreas exploradas – 1 500 ha
- Beneficiação (limpeza e replantações) – 350 ha
- Beneficiação (podas e desbastes) – 150 ha
- Infaestruturas conexas – 10 km
- Instalação e beneficiação de viveiros – 4 projectos
- Produção e obtenção de plantas e sementes – 4 projectos

11. INDICADORES DE ACOMPANHAMENTO

- Nº de explorações beneficiadas;
- Nº de projectos – total, por tipo de intervenção e por tipo de beneficiário;
- Investimento e Ajudas (UE+RAA); por tipo de intervenção e por tipo de despesa;
- Área abrangida por projectos **(**ha);
- Áreas inseridas na Rede Nacional de Áreas Protegidas, Zonas Especiais de Conservação (ZEC) e Zonas de Protecção Especial (ZPE) (ha).

SUB-ACÇÃO 2.2.3.2	Promoção de Novos Mercados

1.ENQUADRAMENTO ESPECIFICO

- Regulamento(CE) 1257/99 – trav. 4 do artigo 30º

2. DESCRIÇÃO

Esta sub-acção contempla o apoio à promoção de novos mercados para a utilização e comercialização de produtos florestais, englobando o seguinte tipo de intervenções:

- Apoio ao desenvolvimento de estratégias para a promoção dos produtos florestais, nomeadamente potenciando novas utilizações para esses produtos;
- Apoio à promoção da comercialização de produtos florestais, à criação de marcas e designações de origem e à definição de padrões de qualidade;
- Apoio à promoção de campanhas de sensibilização dos produtores e do público em geral para o desenvolvimento florestal sustentável.

3. OBJECTIVOS ESPECIFICOS

- Promover a imagem dos produtos florestais como produtos renováveis e "amigos do ambiente" face a produtos alternativos;
- Promover a procura e divulgação de novas utilizações para os produtos florestais;
- Incentivar iniciativas que melhorem os circuitos de comercialização;
- Apoiar estudos e diagnósticos com vista à garantia da qualidade dos produtos silvícolas e à criação de marcas;
- Sensibilizar os produtores e o público em geral para a necessidade e requisitos de uma gestão florestal sustentável.

4. TIPOLOGIA DE APOIO AOS PROJECTOS

4.1. DESPESAS ELEGIVEIS

São consideradas despesas elegíveis as despesas relacionadas com as intervenções acima descritas relativas a:

- Elaboração de normas, estudos e diagnósticos, incluindo a aquisição de equipamentos;
- Contratação de serviços e/ou recursos humanos;

- Acções de promoção e divulgação.

4.2. AJUDAS E CO-FINANCIAMENTO

As ajudas são concedidas sob a forma de subsídios em capital a fundo perdido. O quadro seguinte resume o nível máximo das ajudas bem como as taxas de comparticipação comunitária, regional e do beneficiário:

Tipologia dos Apoios	Nível máximo das Ajudas (% do CTE)	Comp. FEOGA-O (% do CTE)	Comp. RAA (% do CTE)	Comp. BENEF. (% do CTE)
• **Promoção de novos mercados**	80%	68%	12%	20%

CTE - Custo total elegivel

5. CRITÉRIOS DE SELECÇÃO

5.1. CONDIÇÕES DE ACESSO

São condições de acesso a estes apoios:

- apresentação por parte dos candidatos de um plano de intervenção para o conjunto das actividades a desenvolver, devidamente fundamentado, quantificado e calendarizado e assente numa estratégia de desenvolvimento florestal sustentável;
- compromisso dos candidatos em respeitar os objectivos definidos no plano de intervenção.

5.2. CONDIÇÕES DE SELECÇÃO

- Pertinência do plano de intervenção e sua adaptação a estratégias de marketing florestal , nomeadamente no que se refere a novas utilizações ou a vantagens desses produtos, em matéria de ambiente, relativamente a produtos alternativos;
- Promoção da imagem da floresta e da actividade florestal numa óptica de gestão florestal sustentável.

5.3. PRIORIDADES

Serão consideradas prioritárias as candidaturas assentes numa estratégia de desenvolvimento florestal sustentável e que tenham como principal objectivo o aumento do valor acrescentado da produção regional.

6. CATEGORIAS DE BENEFICIÁRIOS

6.1. BENEFICIÁRIOS FINAIS

- IFADAP, na acepção da alínea l) do artigo 9º do Regulamento(CE) nº 1260/99

6.2. DESTINATÁRIOS

- Organizações e associações de produtores florestais;
- Organizações interprofissionais com ligação ao sector florestal;
- Empresas de colheita, transformação e comercialização de produtos florestais;
- Proprietários e detentores de terrenos florestais;
- Administração regional enquanto entidade responsável pela gestão dos terrenos na posse dos municípios.

7. ENTIDADE RESPONSÁVEL

- SRAPA

8. CALENDÁRIO DE EXECUÇÃO

- 2000 - 2006
- Período de elegibilidade : 19.11.1999 - 31.12.2008

9. ÂMBITO DE APLICAÇÃO TERRITORIAL

- RAA

10. OBJECTIVOS QUANTIFICADOS-METAS

- Nº de projectos - 5

11. INDICADORES DE ACOMPANHAMENTO

- Nº de projectos - total e por tipo de intervenção (estratégias de comercialização de produtos florestais; criação de marcas, designações de origem e padrões de qualidade; sensibilização para o desenvolvimento florestal sustentável);
- Ajudas (UE+RAA); por tipo de intervenção.

SUB-ACÇÃO 2.2.3.3	Organização da Produção

1.ENQUADRAMENTO ESPECIFICO

- Regulamento(CE) 1257/99 – trav. 5 do artigo 30º

2. DESCRIÇÃO

Esta sub-acção contempla o apoio à constituição e arranque de associações e cooperativas de produtores florestais e das estruturas organizativas dos baldios, para, nomeadamente, apoiar os seus associados na gestão florestal sustentável.

3. OBJECTIVOS ESPECIFICOS

- Promoção do associativismo florestal.

4. TIPOLOGIA DE APOIO AOS PROJECTOS

4.1. DESPESAS ELEGIVEIS

Consideram-se elegíveis as seguintes despesas:

- Despesas relativas à constituição;
- Investimentos relativos a instalações, equipamentos e meios de transporte (com excepção dos veículos de transporte de passageiros), devendo estes últimos revelar-se indispensáveis à realização do projecto e representar uma percentagem máxima de 20% das despesas elegíveis;
- Encargos associados ao arranque da organização (recursos humanos e outras despesas de funcionamento) durante os 5 primeiros anos após a constituição.

4.2. AJUDAS E CO-FINANCIAMENTO

As ajudas são concedidas sob a forma de subsídios em capital a fundo perdido. O quadro seguinte resume o nível máximo das ajudas bem como as taxas de comparticipação comunitária, regional e do beneficiário:

Tipologia dos Apoios	Nível máximo das Ajudas (% do CTE)	Comp. FEOGA-O (% da DPE)	Comp. RAA (% da DPE)	Comp. BENEF. (% do CTE)
• **Organizações de produtores florestais**				
• despesas de constituição, instalações, equipamentos e meios de transporte.	85%	85%	15%	15%
• despesas com recursos humanos empregues a tempo inteiro (a pagar ao longo de 5 anos de forma degressiva).	90%, 80%, 70%, 60%, 50%	85%	15%	10%, 20%,30%, 40%, 50%
• outras despesas de funcionamento (a pagar ao longo de 5 anos de forma degressiva).	90%, 80%, 70%, 60%, 50%	85%	15%	10%, 20%,30%, 40%, 50%

CTE - Custo total elegivel
DPE - Despesa Pública Elegivel

Será estabelecido um montante máximo de investimento elegível por organização e por projecto.

5. CRITÉRIOS DE SELECÇÃO

5.1. CONDIÇÕES DE ACESSO

O apoio à constituição de organizações de produtores florestais, estará condicionado à apresentação por parte dos candidatos de um plano estratégico e/ou de actividades devidamente fundamentado, quantificado e calendarizado.

5.2. CONDIÇÕES DE SELECÇÃO

5.2.1. Relativas aos destinatários:

- estarem legalmente constituidos há menos de 2 anos;
- disporem de contabilidade organizada e comprometerem-se a manter registos e comprovativos das acções realizadas.

5.2.2. Relativas às candidaturas:

- Apresentarem um programa de acção devidamente fundamentado, quantificado e calendarizado;
- Durante o período 2000-2006, apenas será admissível uma candidatura por beneficiário.

5.3. PRIORIDADES

As prioridades serão definidas tendo em conta o nº de associados efectivos e potenciais e a área abrangida.

6. CATEGORIAS DE BENEFICIÁRIOS

6.1. BENEFICIÁRIOS FINAIS

- IFADAP, na acepção da alínea l) do artigo 9º do Regulamento(CE) nº 1260/99

6.2. DESTINATÁRIOS

- Associações e cooperativas de produtores florestais ou associações e cooperativas com secção florestal

7. ENTIDADE RESPONSÁVEL

- SRAPA

8. CALENDÁRIO DE EXECUÇÃO

- 2000 - 2006
- Período de elegibilidade : 19.11.1999 - 31.12.2008

9. ÂMBITO DE APLICAÇÃO TERRITORIAL

- RAA

10. OBJECTIVOS QUANTIFICADOS-METAS

- Nº de candidaturas - 2

11. INDICADORES DE ACOMPANHAMENTO

- Nº de projectos;
- Ajudas (UE+RAA), por tipo de despesa

ACÇÃO 2.2.4.	APOIO AO INVESTIMENTO NAS EMPRESAS DE COLHEITA, TRANSFORMAÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DE PRODUTOS AGRÍCOLAS E FLORESTAIS

1.ENQUADRAMENTO

- Regulamento(CE) 1257/99 - artigos 25º a 28º e trav. 3 do artigo 30º
- **Regulamento(CE) 1453/01 – n.º 2 do artigo 33º**

2. DESCRIÇÃO

Esta acção contempla a atribuição de apoios a projectos relativos à colheita, transformação e comercialização de produtos agrícolas e florestais. São abrangidos pelos apoios os seguintes sectores : carne, ovos e aves, leites e lacticínios, frutas e legumes, flores e plantas, batatas, vinho, cereais, açúcar, chá, mel, entre outros, e produtos silvícolas.

Serão excluidos do apoio os investimentos que tenham por objectivo um aumento da produção que não encontre escoamento normal no mercado. Este será verificado, nomeadamente, através do nível de satisfação das necessidades de abastecimento do mercado local, da ligação com canais de distribuição ou de concentração da produção e, quando aplicável, através da garantia do cumprimento das restrições à produção ou condicionantes do apoio comunitário a título das OCM.

A acção engloba:

- Apoio a projectos de investimento que tenham em vista a modernização de estruturas e tecnologias de fabrico, incluindo novas instalações e equipamentos;
- Apoio a projectos de investimento, nos diferentes sectores, visando a melhoria da eficiência dos circuitos de comercialização e da competitividade das empresas. Excepcionalmente, este apoio poderá abranger investimentos localizados no território do Continente português, devendo ser respeitadas as seguintes condições:
    - O projecto proposto deve decorrer da concentração de actividades de comercialização promovidas por, pelo menos, dois promotores regionais;
    - Os seus promotores deverão demonstrar, designadamente:
        - que desenvolvem individualmente uma actividade industrial e de comercialização nos sectores acima referidos ;
        - que têm intenção de concentrar as actividades de comercialização numa nova entidade, ou através de um contrato de parceria efectivamente vinculativo;

-que a produção a comercializar seja integralmente de unidades fabris localizadas na Região Autónoma dos Açores.

- Apoio a projectos de investimento que visem a melhoria de apresentação e acondicionamento de produtos;
- Apoio à criação de instalações e à aquisição de equipamentos para tratamento e reciclagem de resíduos e efluentes das unidades agro-industriais;
- Apoio à criação e modernização de unidades de comercialização e transformação de produtos de qualidade, com características regionais, nomeadamente os abrangidos pelos regimes de protecção das Denominação de Origem (DO), Indicação Geográfica (IG), Certificados de Especificidade, e modo de produção biológico, etc..;
- Apoio à modernização do parque de máquinas e de equipamentos de exploração florestal, adequando-os à melhoria do trabalho florestal e à satisfação das boas práticas florestais;
- Apoio à melhoria das operações de abate, colheita, movimentação e extracção de produtos florestais;
- Apoio à criação e modernização de pequenas unidades de primeira transformação de material lenhoso, promovendo a introdução de benefícios socio-económicos no meio rural;
- Apoio a projectos de investimento que visem a melhoria da capacidade negocial das empresas do sector florestal(dimensões e qualidade dos produtos) e dos circuitos de comercialização.

3. OBJECTIVOS

- Reforço da competitividade no âmbito da colheita, transformação e comercialização de produtos agrícolas e florestais ;
- Aumento do valor acrescentado da produção regional;
- Reforço do desempenho empresarial;
- Redução dos efeitos negativos da actividade produtiva sobre o ambiente;
- Promoção da qualidade, da inovação e da diferenciação ao nível dos produtos em resposta às novas exigências da procura em matéria de qualidade e segurança alimentar.

4. TIPOLOGIA DE APOIO AOS PROJECTOS

4.1. DESPESAS ELEGIVEIS

- As despesas elegíveis, sem prejuízo de disposições mais restritivas que venham a ser contempladas em legislação regional, podem dizer respeito :

- à construção, aquisição e melhoramento de bens imóveis, com excepção da compra de terras;
- a maquinaria e equipamentos novos, incluindo equipamento especifico para actividades agrícolas e florestais e equipamento para o tratamento de efluentes, bem como programas informáticos;
- a despesas gerais, nomeadamente as despesas com honorários de arquitectos, engenheiros e consultores, estudos de viabilidade, aquisição de patentes e licenças, até ao limite de 12% das despesas acima referidas ;
- ao custo das garantias bancárias exigidas pela legislação e decorrentes da análise de risco, até ao limite de 2% das ajudas.

- Não são elegíveis as despesas com investimentos destinados ao comércio retalhista.

4.2. NIVEL DAS AJUDAS E CO-FINANCIAMENTO

As ajudas serão atribuídas sob a forma de subsídios em capital a fundo perdido. O quadro seguinte resume o nível máximo das ajudas bem como as taxas de comparticipação comunitária, regional e do beneficiário, **de acordo com o tipo de produtos e beneficiários**:

Tipologia dos Beneficiários	Nível máximo das Ajudas (% do CTE)	Comp. FEOGA-O (% do CTE)	Comp. RAA (% do CTE)	Comp. BENEF. (% do CTE)
Investimentos em empresas de transformação e comercialização de produtos agrícolas provenientes principalmente da produção local				
➢ **Beneficiários ⇔PME (1) :**	75%	50%	25%	25%
➢ **Beneficiários não ⇔PME (1) :**				
▪ **Investimentos localizados nas ilhas de S. Miguel e Terceira:**				
- Investimentos destinados a sistemas para tratamentos de efluentes e protecção ambiental	65%	35%	30%	35%
- *Investimentos relativos a sistemas de recolha de leite*	*65%*	*35%*	*30%*	*35%*
- Outros investimentos	50%	35%	15%	50%
▪ **Investimentos localizados nas restantes ilhas:**	65%	35%	30%	35%
▪ **Investimentos de comercialização excepcionais localizados no Continente**	65%	35%	30%	35%
Investimentos em empresas de transformação e comercialização de produtos agrícolas não provenientes principalmente da produção local (2) e em empresas de transformação e comercialização de produtos florestais				
➢ **Beneficiários ⇔PME (1)**	50%	42,5%	7,5%	50%
➢ **Beneficiários não ⇔PME (1)**	50%	35%	15%	50%

(1) Uma empresa será considerada PME se for abrangida pela definição de PME, nos termos da Recomendação da Comissão de 3 de Abril de 1996 (JO L 107, de 30-04-96), relativa à definição de pequenas e médias empresas. Caso os beneficiários sejam organizações de produtores florestais, o n.º de trabalhadores e o volume de negócios será determinado relativamente às actividades de transformação e comercialização por elas exercidas; o critério de independência será verificado através da análise dos estatutos das organizações.

(2) Os investimentos no sector do açucar incluem-se apenas nesta categoria.

CTE - Custo total elegível

5. CRITÉRIOS DE SELECÇÃO

5.1.CONDIÇÕES DE ACESSO

5.1.1. Relativas aos promotores:

São condições de acesso dos promotores:

- demonstração de que possuem uma situação económica e financeira equilibrada;
- cumprimento das normas mínimas de ambiente, higiene e bem-estar dos animais (no entanto, sempre que sejam realizados investimentos para satisfazer novas normas mínimas no que se refere ao ambiente, à higiene e ao bem estar dos animais, podem ser concedidos auxílios para alcançar esse objectivo), no caso dos produtos agrícolas;
- cumprimento das boas práticas florestais e das normas de segurança, higiene e saúde do trabalho florestal;
- a apresentação de comprovativos de que não são devedores ao Estado nem à Segurança Social de quaisquer contribuições, impostos, quotizações e outras importâncias, ou que o seu pagamento está assegurado;
- estarem autorizados pelo agrupamento de produtores na acepção dos Regulamentos(CEE) nºs. 2081/92 e 2082/93, do Conselho, de 14 de Julho, e pelo organismo de controlo e certificação do modo de produção biológico.

5.1.1. **Relativas aos projectos de investimento**:

Os investimentos devem prosseguir um ou mais dos seguintes **objectivos**:

- orientar a produção em função da evolução previsível dos mercados ou favorecer a criação de novos mercados para a produção agrícola e silvícola;
- melhorar ou racionalizar os circuitos de comercialização ou os processos de transformação;
- melhorar a apresentação e o acondicionamento dos produtos ou incentivar uma melhor utilização ou a eliminação de subprodutos ou desperdícios;
- aplicar novas tecnologias;
- favorecer investimentos inovadores;
- melhorar e controlar a qualidade;
- melhorar e controlar as condições sanitárias;
- proteger o ambiente.

Os projectos de investimento devem ainda respeitar as seguintes **condições**:

- incidir na transformação e comercialização dos produtos abrangidos pelo Anexo I do Tratado, com excepção dos produtos da pesca, e na colheita, transformação e comercialização de produtos florestais;
- demonstrar suficientemente a possibilidade de um escoamento normal no mercado para os produtos em causa. A existência de um escoamento normal no mercado será avaliada ao nível adequado em função dos produtos em causa, dos tipos de investimento e das capacidades existentes e previstas, nomeadamente, através de contratos com a distribuição, diagnóstico da situação de partida, quotas de mercado, principais clientes, estudos de mercado, etc.;
- contribuir para a melhoria da situação dos sectores de produção agrícola de base em causa e assegurar aos produtores desses produtos de base uma participação adequada nos benefícios económicos resultantes. Esta contribuição poderá ser verificada, nomeadamente, através da existência de vínculos com produtores individuais ou com agrupamentos de produtores, da prestação de assistência técnica ou da disponibilização de equipamento de colheita;
- não contemplar o comércio retalhista;
- respeitar quaisquer restrições à produção ou condicionantes do apoio comunitário no quadro das OCM respectivas;
- cumprir os limites mínimos de investimento que vierem a ser estabelecidos ;
- ser acompanhados de um comprovativo de que o respectivo projecto se encontra aprovado ou que o pedido, devidamente instruído, para a sua aprovação nos termos da legislação em vigor sobre o exercício da respectiva actividade industrial, o Decreto Legislativo Regional nº 14/88/A de 6 de Abril, conjugado com o Decreto Regulamentar Regional nº 40/92/A, de 7 de Outubro, foi apresentado na respectiva entidade coordenadora, salvo os projectos que se localizem no território do Continente português que deverão respeitar a legislação nacional em vigor;
- nos casos em que a actividade a exercer não é passível de licenciamento nos termos da legislação em vigor, ser acompanhados de um comprovativo da aprovação da localização, a emitir pela entidade competente;
- ser acompanhados de um comprovativo do cumprimento das normas sanitárias comunitárias, a emitir pela entidade competente, nos casos em que a actividade a exercer não é passível de licenciamento nos termos da legislação em vigor;
- ser acompanhados de um comprovativo do cumprimento das normas sobre protecção do ambiente, a emitir pela entidade competente, nos casos em que a actividade a exercer não é passível de licenciamento nos termos da legislação em vigor.

5.2. CONDIÇÕES DE SELECÇÃO

Os processos serão seleccionados tendo em conta a sua viabilidade tecnico-económica, devendo apresentar um indicador TIR de valor igual ou superior à taxa de refinanciamento do BCE em vigor à data da apresentação da candidatura, acrescido de um *"spread"* de 2%.

5.3. PRIORIDADES

Em caso se restrições orçamentais, os projectos serão hierarquizados tendo em conta:

- o grau de integração do promotor com os produtores agrícolas;
- o efeito do investimento na estrutura do sector;
- a valia económica e financeira do projecto, nomeadamente através dos resultados do indicador TIR.

6. BENEFICIÁRIOS

6.1. BENEFICIÁRIOS FINAIS

- IFADAP, na acepção da alínea l) do artigo 9º do Regulamento(CE) nº 1260/99

6.2. DESTINATÁRIOS

No caso dos produtos agrícolas:

- Pessoas singulares ou colectivas legalmente constituidas à data de apresentação da candidatura.

No caso dos produtos silvícolas:

- empresas de serviços e de transformação industrial ligadas ao sector florestal;
- produtores e organizações de produtores florestais.

7. ENTIDADE RESPONSÁVEL

- SRAPA

8. CALENDÁRIO DE EXECUÇÃO

- 2000 - 2006
- Período de elegibilidade : 19.11.1999 - 31.12.2008

9. ÂMBITO DE APLICAÇÃO TERRITORIAL

- RAA

10. OBJECTIVOS QUANTIFICADOS-METAS

- Nº de projectos aprovados-100 a 150
- Repartição da ajuda pública por tipo de investimento:
    - Modernização - 35%
    - Reestruturação - 35%
    - Novas unidades - 25%
    - Outros - 5%
- Aumento do valor acrescentado do sector agro-industrial - 20%

11. INDICADORES DE ACOMPANHAMENTO

- Nº de projectos – total, por sector , com componente ambiental e por tipo de investimento (modernização; reestruturação; novas unidades; outros);
- Investimento e Ajudas (UE+RAA) - por sector, com componente ambiental; por tipo de investimento e por tipo de despesa;
- Emprego directo (fase de projecto, fase de actividade);
- Capacidade de produção instalada por sector: modernização, reestruturação, novas unidades;
- Unidades apoiadas com certificação ISO 14 000.

ACÇÃO 2.2.5. | **INCENTIVOS À PRODUÇÃO REGIONAL DE QUALIDADE**

1.ENQUADRAMENTO

- Regulamento(CE) 1257/99 - trav. 4 do artigo 33º

2. DESCRIÇÃO

Esta acção abrange produtos agrícolas ou géneros alimentícios que se enquadrem no Reg(CE) 2092/91, que beneficiem de uma denominação de origem (DO), indicação geográfica (IG), de um certificado de especificidade (CE) (nos termos do nº 1 do artigo 1º do REG 2081/92 e do nº 1 do artigo 1º do REG 2082/92) ou produtos agrícolas ou géneros alimentícios tradicionais e engloba:

- Apoio à caracterização e desenvolvimento dos produtos de qualidade e dos seus modos de produção, bem como à sua certificação.
- Apoio à consolidação e desenvolvimento de sistemas de comercialização e à prospecção de novos mercados para produtos agrícolas de qualidade.

3. OBJECTIVOS

Esta acção tem como objectivo incentivar a produção regional de qualidade.

4. TIPOLOGIA DE APOIO AOS PROJECTOS

4.1. DESPESAS ELEGIVEIS

São consideradas elegíveis as despesas relacionadas com a:

- Realização de estudos de caracterização de produtos de qualidade e dos modos de produção particulares;
- Certificação de produtos de qualidade (as ajudas às acções de controlo no âmbito da certificação só serão concedidas a entidades diferentes do fabricante dos produtos);
- Formação de pessoal destinado a aplicar os regimes de garantia de qualidade;
- Concepção e desenvolvimento de formas de apresentação e embalagem dos produtos, nomeadamente, estudo e concepção de embalagens e de rótulos e criação de marcas ou logotipos;
- Melhoria dos circuitos e sistemas de comercialização dos produtos de qualidade - aquisição ou adaptação de instalações em locais estratégicos de venda, desde que as instalações sejam exclusivamente destinadas a produtos de qualidade produzidos por agricultores e organizações de agricultores de produtos de qualidade, não devendo, em nenhum caso, dizer

respeito à industria de transformação; venda com recurso às novas tecnologias (excluindo operações de publicidade);

- Prospecção de novos mercados para produtos agrícolas de qualidade.

4.2. AJUDAS E CO-FINANCIAMENTO

As ajudas são concedidas sob a forma de subsídios em capital a fundo perdido. O quadro seguinte resume o nível máximo das ajudas bem como as taxas de comparticipação comunitária, regional e do beneficiário:

Tipologia dos Apoios	Nível máximo das Ajudas (% do CTE)	Comp. FEOGA-O (% do CTE)	Comp. RAA (% do CTE)	Comp. BENEF. (% do CTE)
Estudos, concepção, prospecção, etc.…	75%	63,75%	11,25%	25%
Certificação de produtos Despesas com controlo de matérias-primas, produtos e embalagens: - com modo de produção biológico - com DO, IG, CE e outros - Outras despesas	 75% * 75%	 63,75% * 63,75%	 11,25% * 11,25%	 25% * 25%

* ajudas durante os primeiros 6 anos após o estabelecimento do controlo e em % degressivas a partir de 100%, anulando-se no último ano. A comparticipação comunitária e da Região será de, respectivamente, 85% e 15% da despesa pública elegível.

5. PRIORIDADES E CRITÉRIOS DE SELECÇÃO

5.1.CONDIÇÕES DE ACESSO

5.1.1. Do promotor:

- Demonstrar possuir capacidade técnica, económica, financeira, comercial e de gestão adequadas à dimensão e características do projecto proposto;
- Possuir os meios financeiros adequados ao financiamento da sua actividade;
- Demonstrar que estão em funcionamento os respectivos sistemas de controlo e certificação dos produtos, de acordo com a legislação em vigor;
- Demonstrar, se for caso disso, que os seus estabelecimentos se encontram autorizados a exercer a respectiva actividade, nos termos da legislação em vigor.

5.1.2. Da candidatura:

As candidaturas devem referir-se a produtos agrícolas ou géneros alimentícios que se enquadrem no Reg(CE) 2092/91, que beneficiem de uma denominação de origem (DO), indicação geográfica (IG), de um certificado de especificidade (CE) (nos termos do nº 1 do artigo 1º do REG 2081/92 e do nº 1 do artigo 1º do REG 2082/92) ou produtos agrícolas ou géneros alimentícios tradicionais.

6. CATEGORIAS DOS BENEFICIÁRIOS

6.1. BENEFICIÁRIOS FINAIS

- IFADAP, na acepção da alínea l) do artigo 9º do Regulamento(CE) nº 1260/99

6.2. DESTINATÁRIOS

- Agrupamentos e pessoas singulares ou colectivas produtores de produtos de qualidade;
- Entidades certificadoras.

7. ENTIDADE RESPONSÁVEL

- SRAPA

8. CALENDÁRIO DE EXECUÇÃO

- 2000 - 2006
- Período de elegibilidade : 19.11.1999 - 31.12.2008

9. ÂMBITO DE APLICAÇÃO TERRITORIAL

- RAA

10. OBJECTIVOS QUANTIFICADOS-METAS

- Nº de projectos - 10

11. INDICADORES DE ACOMPANHAMENTO

- Nº de projectos – total e por tipo de intervenção;
- Ajudas Públicas (UE+RAA), por tipo de intervenção e por tipo de despesa.

ACÇÃO 2.2.6.	DESENVOLVIMENTO DE SERVIÇOS AGRO-RURAIS ESPECIALIZADOS

1. ENQUADRAMENTO

Regulamento (CE) 1257/99 – trav. 3 e 5 do artigo 33º

2. DESCRIÇÃO

Esta acção contempla 2 sub-acções :

- **SUB-ACÇÃO 2.2.6.1 - Instalação de Serviços de Substituição e Gestão das Explorações Agrícolas**
- **SUB-ACÇÃO 2.2.6.2 - Desenvolvimento de Outros Serviços à Agricultura**

3. OBJECTIVOS

Esta acção tem como objectivos:

- Criar e desenvolver serviços de substituição e de apoio à gestão das explorações agrícolas;
- Criar e desenvolver um sistema de serviços agro-rurais essenciais à economia e populações agrícola e rural.

SUB-ACÇÃO 2.2.6.1	**Instalação de serviços de substituição e gestão das explorações agrícolas**

1. ENQUADRAMENTO ESPECIFICO

Regulamento (CE) 1257/99 – trav. 3º do artigo 33

2. DESCRIÇÃO

Esta subacção contempla o apoio à instalação ou reforço de:

- **Serviços de substituição** nas explorações agrícolas que possibilitem novas formas de organização do trabalho (nomeadamente em caso de impedimento temporário de agricultores, respectivos cônjuges e trabalhadores permanentes);
- **Serviços de gestão** técnica, económica, financeira e administrativa das explorações agrícolas.

As entidades a apoiar serão previamente reconhecidas em função da utilidade do seu projecto.

3. OBJECTIVOS

Criar e desenvolver serviços de substituição e de apoio à gestão das explorações agrícolas, que possibilitem novas formas de organização do trabalho e de serviços de apoio à gestão técnica, económica, financeira e administrativa das explorações agrícolas.

4. TIPOLOGIA DE APOIO AOS PROJECTOS

4.1. DESPESAS ELEGIVEIS

Este apoio traduz-se na concessão de incentivos às entidades que tenham por objectivo a prestação deste tipo de serviços, por forma a compensar, na fase de arranque, os encargos daí decorrentes com:

- Equipamento de escritório, telecomunicações, audiovisual, informático (incluindo programas informáticos);
- recursos humanos;
- outras despesas administrativas.

4.2. AJUDAS E CO-FINANCIAMENTO

As ajudas serão atribuídas sob a forma de subsídio a fundo perdido, determinado em função do número e grau de qualificação dos agentes empregues a tempo inteiro, a pagar ao longo de 5 anos de forma degressiva (com excepção das despesas com equipamento). O quadro seguinte resume o nível máximo das ajudas bem como as taxas de comparticipação comunitária, regional e do beneficiário:

Tipologia dos Apoios	Nível máximo das Ajudas* (% do CTE)	Comp. FEOGA-O (% da DPE)	Comp. RAA (% da DPE)	Comp. BENEF. (% do CTE)
• **Serviços de substituição e de apoio à gestão das explorações agrícolas:** • **Despesas com equipamento** • **Outras despesas**	75% 75%, 70%, 65%, 50%, 50%	85% 85%	15% 15%	25% 25%, 30%, 35%, 50%, 50%

CTE - Custo total elegivel
DPE - Despesa Pública Elegivel

* as ajudas poderão ser majoradas de 10 pontos percentuais, em casos devidamente fundamentados pelos candidatos e sempre que estejam em causa intervenções em ilhas onde a prestação dos serviços se revele particularmente onerosa, devido à dificuldade de recrutamento de pessoal especializado .

Os montantes máximos elegíveis para as diversas categorias de despesas, serão definidos na legislação de aplicação.

5. CRITÉRIOS DE SELECÇÃO

5.1.CONDIÇÕES DE ACESSO

Os beneficiários deverão, nomeadamente:

- estar legalmente constituídos, reconhecidos pela SRAPA e dispor de capacidade económica, financeira e técnica adequadas ao tipo e dimensão das acções a desenvolver;
- ter um número mínimo de utilizadores dos serviços a prestar;
- comprometer-se a manter a actividade por um período mínimo de 10 anos a contar da data de atribuição da primeira fracção da ajuda;
- apresentar um programa plurianual de trabalho;

- empregar pelo menos um agente a tempo inteiro, que deverá dispor de qualificação adequada ao tipo de actividade a desenvolver;
- dispor de contabilidade organizada com centro de custos específico para a actividade a desenvolver.

5.2. PRIORIDADES

Como critérios de prioridade, na apreciação/selecção das candidaturas serão tidos em conta, entre outros, os seguintes items:

- Qualidade e sustentabilidade do programa de trabalho apresentado;
- Actuação que discrimine positivamente as mulheres agricultoras;
- Integração dos vários tipos de serviços;
- Articulação com outros instrumentos de política;
- Grau de cobertura da área geográfica de actuação.

6. CATEGORIAS DE BENEFICIÁRIOS

6.1. BENEFICIÁRIOS FINAIS

- IFADAP, na acepção da alínea l) do artigo 9º do Regulamento(CE) nº 1260/99

6.2. DESTINATÁRIOS

- Organizações socio-económicas e socio-profissionais de agricultores;
- Organizações interprofissionais, com ligação ao sector agrícola;
- Associações e outras pessoas colectivas vocacionadas para o desenvolvimento rural.

7. ENTIDADE RESPONSÁVEL

- SRAPA

8. CALENDÁRIO DE EXECUÇÃO

- 2000 - 2006
- Período de elegibilidade : 19.11.1999 - 31.12.2008

9. ÂMBITO DE APLICAÇÃO TERRITORIAL

- RAA

10. OBJECTIVOS QUANTIFICADOS-METAS

- Nº de projectos – 10

11. INDICADORES DE ACOMPANHAMENTO

- Nº de explorações beneficiadas;
- Nº de projectos – total e por tipo de serviços;
- Nº de organizações envolvidas;
- Nº de técnicos envolvidos na realização das acções (nº e h/técnico);
- Ajudas Públicas (UE+RAA), por tipo de serviço e por tipo de despesa.

SUB-ACÇÃO 2.2.6.2	Desenvolvimento de outros serviços à agricultura

1. ENQUADRAMENTO ESPECIFICO

Regulamento (CE) 1257/99 – trav. 5º do artigo 33º

2. DESCRIÇÃO

Esta sub-acção contempla:

- **Apoio financeiro a projectos de prestação de serviços agro-rurais especializados**, titulados por estruturas associativas de grau superior e por centros tecnológicos e organizações inter-profissionais, visando o aumento da competitividade e modernização das empresas e das fileiras produtivas agro-alimentares e florestais, a promoção e o desenvolvimento dos espaços e populações rurais e a preservação do ambiente e da paisagem.

  Estes projectos deverão obedecer a um caderno de encargos elaborado entre a Direcção Regional do Desenvolvimento Agrário e a entidade prestadora do serviço, sendo apoiada a prestação de serviços nos seguintes domínios:
  - Informação técnica, económica, legislativa e organizacional;
  - Desenvolvimento do associativismo agrícola e rural;
  - Enquadramento e apoio a serviços técnicos especializados de base local.

- **Apoio à criação e desenvolvimento da prestação de outros serviços essenciais à agricultura** e actividades complementares:

  - **Componente 1 - Apoio à constituição e instalação de entidades prestadoras de serviços agrícolas**, designadamente em territórios e/ou domínios em que se revelem essenciais à actividade das explorações e dos agricultores.

  - **Componente 2 - Apoio a projectos de prestação de serviços agrícolas essenciais para o desenvolvimento da agricultura e das condições de vida e trabalho dos agricultores**, aferindo-se a essencialidade em função quer do interesse público, quer das necessidades dos agentes económicos e sociais, quer ainda da não existência de uma oferta adequada e satisfatória do tipo de serviços em causa nas zonas rurais. Estes **serviços** agrícolas podem envolver:

- O aconselhamento e acompanhamento técnico especializado, designadamente nos domínios agrícola e pecuário, do bem-estar animal, da diversificação de actividades e da protecção ambiental.
- O apoio e prestação de serviços no âmbito da qualidade dos produtos e da saúde pública, do emparcelamento e estruturação fundiária, do estabelecimento e manutenção dos livros genealógicos.
- Acções e sistemas de difusão de informação, designadamente no âmbito da diversificação de actividades, da protecção ambiental e paisagística, da organização e segurança no trabalho e das normas do bem-estar animal.

3. OBJECTIVOS

- Desenvolver um **sistema de serviços agro-rurais especializados** essenciais à economia e populações agrícola e rural, prestados por entidades com reconhecidas capacidades e competências, devidamente acompanhados e avaliados pela Administração Regional, tendo em vista, designadamente, os seguintes objectivos especificos:

  - Estruturar um sistema integrado de serviços agro-rurais essenciais à actividade agrícola, à promoção dos espaços e populações rurais e à preservação do ambiente e da paisagem, em todo o território, com preocupação de controle dos recursos e eficácia nos resultados;
  - Viabilizar a prestação de serviços agro-rurais especializados, de interesse estratégico, quando os mesmos, ou não existem, ou carecem de substanciais e inovadores desenvolvimentos;
  - Estimular a reestruturação do tecido associativo agro-rural.

- Criar e desenvolver a prestação de **outros serviços essenciais à agricultura** e a actividades complementares, tendo em vista, nomeadamente, a melhoria da gestão técnica e económica das explorações agrícolas e das condições de vida e de trabalho dos agricultores, a qualidade dos produtos, a protecção do ambiente e o bem estar animal.

4. TIPOLOGIA DE APOIO AOS PROJECTOS

4.1. DESPESAS ELEGIVEIS

- **Serviços Agro-Rurais especializados:**
  - São elegíveis as despesas realizadas imputáveis directamente à prestação de serviços definidos nos cadernos de encargos elaborado entre a Direcção Regional do

Desenvolvimento Agrário e a entidade prestadora do serviço, bem como os respectivos custos indirectos até ao limite de 10% do custo total elegível.

- Os pagamentos serão efectuados com base nas acções efectivamente realizadas e devidamente comprovadas e dos respectivos custos.

- **Outros serviços essenciais à agricultura:**

  - **Componente 1 - Ajudas à constituição e instalação de entidades prestadoras de serviços agrícolas:**

    - Não são elegíveis a esta componente as candidaturas enquadráveis no âmbito da Sub-acção 2.2.6.1 (Serviços de substituição e gestão);
    - São elegíveis as despesas de constituição e a aquisição de equipamento de escritório, telecomunicações, audiovisual, informático (incluindo programas informáticos) e outro equipamento técnico específico das actividades a desenvolver;
    - No caso dos serviços produtivos comuns, os equipamentos agrícolas adquiridos deverão ser específicos e de tecnologia inovadora, para utilização em comum.

  - **Componente 2 - Comparticipação no custo de serviços agrícolas essenciais :**

    - Através desta componente serão concedidos apoios ao desenvolvimento de serviços essenciais às explorações agrícolas e actividades conexas, a definir a nível de ilha, em que não exista oferta satisfatória a esse mesmo nível, e/ou que correspondam a serviços que contenham uma parcela significativa de interesse colectivo;
    - Os serviços apenas serão prestados no quadro de um contrato de prestação de serviços e podem envolver:

      - aconselhamento e acompanhamento técnico especializado, designadamente nos domínios agrícola e pecuário, do bem-estar animal, da diversificação de actividades e da protecção ambiental;
      - apoio e prestação de serviços no âmbito da qualidade e respectiva certificação, da saúde pública, do emparcelamento e estruturação fundiária, da preservação e melhoramento genético, do estabelecimento e manutenção dos livros genealógicos;
      - acções e sistemas de difusão de informação, designadamente no âmbito da diversificação de actividades, da protecção ambiental e paisagística, da organização e segurança no trabalho e das normas do bem-estar animal.

    - A comparticipação nos serviços prestados tem por base um programa de actuação proposto pelo destinatário que discrimina as acções a desenvolver, os meios de que

dispõe para a realização das mesmas, o custo e, se for caso disso, o montante a cobrar aos utilizadores individuais.

- A ajuda será atribuída com base nas acções efectivamente realizadas e devidamente comprovadas e respectivos custos.

- No caso dos serviços prestados numa óptica individualizada deverá haver lugar à identificação e comprovação do serviço prestado e do respectivo pagamento pelo utilizador final.

4.2. AJUDAS E CO-FINANCIAMENTO

As ajudas serão atribuídas sob a forma de subsídio a fundo perdido. O quadro seguinte resume o nível máximo das ajudas bem como as taxas de comparticipação comunitária, regional e do beneficiário:

Tipologia dos Apoios	Nível máximo das Ajudas* (% do CTE)	Comp. FEOGA-O (% do CTE)	Comp. RAA (% do CTE)	Comp. BENEF. (% do CTE)
• **Serviços Agro-Rurais Especializados**	75%	63.75%	11.25%	25%
• **Outros serviços essenciais à agricultura:**				
• **Comp. 1- Apoio à constituição e instalação de entidades prestadoras de serviços agrícolas**	75%	63.75%	11.25%	25%
• **Comp. 2 - Apoio a projectos de prestação de serviços agrícolas**	30% a 100%, conforme os casos	25.5% a 85%	4.5% a 15%	0% a 70%

CTE - Custo total elegivel

5. CRITÉRIOS DE SELECÇÃO

5.1.CONDIÇÕES DE ACESSO

- **Serviços Agro-Rurais especializados:**
- <u>Dos Destinatários</u>**:**
  - Ter um âmbito de actuação regional ou ao nível de 1 ilha ou grupos de ilhas;
  - Encontrarem-se, à data da apresentação da candidatura, legalmente constituídos;

- Disporem de contabilidade organizada, por centros de custos e comprometerem-se a manter registos e comprovativos das acções realizadas;
- Disporem de um estrutura e meios adequados à execução da candidatura;
- Aprovação prévia, por parte dos orgãos sociais competentes, da candidatura apresentada.

- Dos Projectos**:**

  - Devem obedecer às especificações do caderno de encargos, integrando um plano com uma programação fundamentada e detalhada, reportado ao período de duração do projecto.

- **Outros serviços essenciais à agricultura:**

Os beneficiários deverão, nomeadamente:

- Ter um âmbito de actuação ao nível de 1 ilha ou grupos de ilhas; estar legalmente constituídos, e, se for caso disso, reconhecidos e homologados pela SRAPA;
- dispor de capacidade económica, financeira e técnica adequadas ao tipo e dimensão das acções a desenvolver;
- apresentar um programa anual ou plurianual especificando, nomeadamente, as actividades a desenvolver, os meios a utilizar, as acções a realizar e respectivos custos;
- manter registos e comprovativos de todas as acções realizadas;
- dispor de contabilidade adequada com centro de custos para a actividade, incluindo o registo e comprovativo do pagamento pelo utilizador do serviço, se for caso disso;
- no caso do apoio à instalação, só podem beneficiar das ajudas as entidades que proponham em simultâneo uma candidatura à prestação de serviços em base contratual.

As candidaturas a esta acção apenas serão admitidas quando as acções propostas não se encontrem comprovadamente englobadas em candidaturas de âmbito regional ou de ilha ou grupos de ilhas já apresentadas, aprovadas ou aguardando decisão, e, nomeadamente no âmbito da informação e divulgação, não se sobreponham a intervenções públicas ou privadas comparticipadas financeiramente pela Comunidade e/ou pela Administração Regional.

5.2. PRIORIDADES

- **Serviços Agro-Rurais especializados:**

Como critérios de prioridade, na apreciação/selecção das candidaturas serão tidos em conta, entre outros, os seguintes items:

- Objectivos e qualidade dos planos apresentados;
- Capacidade de conduzir os serviços a criar e/ou a desenvolver junto dos agricultores ou produtores florestais;
- Candidaturas promovidas Organizações Interprofissionais;
- Contributo para melhorar a eficácia e a eficiência das medidas de desenvolvimento rural do PRODESA e as prioridades nelas definidas;
- Efeitos de natureza estruturante e inovadora para desenvolvimento do associativismo agrícola, florestal e rural;
- Candidaturas inovadoras nas diversas modalidades de prestação de serviços dirigidos à competitividade das explorações agrícolas e florestais, à diversificação das actividades e à protecção do ambiente.

- **Outros serviços essenciais à agricultura:**

Como critérios de prioridade, na apreciação/selecção das candidaturas serão tidos em conta, entre outros, os seguintes items:

- Qualidade e sustentabilidade do programa de trabalho apresentado;
- Natureza do beneficiário, discriminando positivamente as organizações de agricultores;
- Integração dos vários tipos de serviços;
- Articulação com outras medidas e instrumentos de política;
- Grau de cobertura da área geográfica de actuação.

6. CATEGORIAS DE BENEFICIÁRIOS

6.1. BENEFICIÁRIOS FINAIS

- IFADAP, na acepção da alínea l) do artigo 9º do Regulamento(CE) nº 1260/99

6.2. DESTINATÁRIOS

- **Serviços Agro-Rurais especializados:**

- Organizações, associações e cooperativas de produtores agrícolas e florestais de grau superior;
- Associações e outras pessoas colectivas vocacionadas para o desenvolvimento rural de grau superior;
- Organizações interprofissionais;
- Centros Tecnológicos.

- **Outros serviços essenciais à agricultura:**

  - Organizações socio-económicas e socio-profissionais de agricultores de 1º grau;
  - Associações e outras pessoas colectivas de 1º grau, vocacionadas para o desenvolvimento rural.
  - Organizações interprofissionais;
  - Centros tecnológicos.

7. ENTIDADE RESPONSÁVEL

- SRAPA

8. CALENDÁRIO DE EXECUÇÃO

- 2000 - 2006
- Período de elegibilidade : 19.11.1999 - 31.12.2008

9. ÂMBITO DE APLICAÇÃO TERRITORIAL

- RAA

10. OBJECTIVOS QUANTIFICADOS-METAS

- Nº de projectos – 10

11. INDICADORES DE ACOMPANHAMENTO

- Nº de explorações beneficiadas;
- Nº de projectos, total e por tipo de acção ;
- Nº de acções por tipo de serviços;
- Nº de organizações envolvidas;
- Nº de técnicos envolvidos na realização das acções (nº e h/técnico);
- Nº de pessoas directamente envolvidas nas acções realizadas;
- Ajudas Públicas (UE+RAA), por tipo de projecto, acção e serviço.

ACÇÃO 2.2.7.	ENGENHARIA FINANCEIRA

1. ENQUADRAMENTO

- Reg. (CE) 1257/99 – Artigo 33.º, trav.13

2. DESCRIÇÃO

- Criação ou participação em Fundos ou Sociedades de Capital de Risco ou de Investimento que disponibilizem capital de risco, incluindo empréstimos, com vista a promover o acesso mais equitativo a estes meios por parte das PME dos sectores agrícola, florestal e agro-industrial;
- Desenvolvimento de Fundos ou Sociedades de Garantia (e contra-garantia) Mútua, de modo a melhorar a capacidade negocial das PME do complexo agro-florestal junto do sistema financeiro, facilitando a obtenção do apoio adequado à realização dos seus projectos de modernização e inovação.
- As modalidades de aplicação desta acção serão submetidas a acordo prévio por parte dos serviços da Comissão.

3. OBJECTIVOS

- Apoiar a consolidação financeira das organizações e empresas do sector agro-florestal com menor poder contratual, no quadro de operações de reestruturação produtiva e organizacional ou do desenvolvimento de projectos inovadores, colmatando falhas de mercado e contribuindo, assim, para um acesso mais equitativo ao sistema financeiro;
- Estimular a utilização de capital de risco e o caucionamento mútuo por parte de explorações agrícolas e de empresas do sector agro-florestal que apresentem elevado potencial de modernização, inovação e/ou internacionalização e que enfrentem dificuldades no acesso a um financiamento adequado às suas características ou projectos (risco superior ao habitual; insuficiência de garantias reais, etc.).

4. TIPOLOGIA DE APOIO AOS PROJECTOS

4.1 DESPESAS ELEGÍVEIS

- Constituição/ reforço de fundos de capital de risco;
- Constituição/reforço de fundos de empréstimos;
- Constituição/reforço de fundos de participação em capital de risco;
- Subscrição/reforço de capital social de sociedades de capital de risco;

- Participações de capital em PME;
- Financiamento de PME;
- Constituição/reforço de fundos de garantia;
- Garantias de partilha de risco nas PME;
- Despesas de gestão (até 5% / 2% do capital investido, consoante se trate de FCR ou FGM).

4.2 NÍVEL DAS AJUDAS

- As contribuições dos fundos estruturais para os diversos fundos encontram-se sujeitas às regras disposições gerais sobre os fundos estruturais e os investimentos realizados em PME devem respeitar as regras de auxílios de Estado. Na perspectiva da constituição ou reforço do Fundo de Capital de Risco ou Garantia, o nível da ajuda deve ser inferior a 70% da despesa total elegível e a comparticipação comunitária inferior a 59,5%. A participação do Fundo de Capital de Risco nas PME´s com fundos comunitários é sempre inferior a 35% do capital destas;
- A participação no capital das empresas será minoritária;
- Privilegia-se o princípio da parceria público-privado. Os FCR e os FG devem incluir, simultaneamente, accionistas do sector público e privado, recomendando-se uma contribuição do sector privado superior a 30%.

5. CRITÉRIOS DE SELECÇÃO:

5.1 CONDIÇÕES DE ACESSO

- A constituição ou o reforço de um FCR ou SCR ou de Investimento devem ser objecto de uma avaliação prévia adequada, submetida ao Comité de acompanhamento da intervenção em causa;
- Os FCR/FG devem ser criados como fundos independentes ou com base numa convenção ou num contrato entre diferentes parceiros podendo no entanto ser constituído a partir de um organismo já existente;
- Os FCR podem realizar investimentos em PME, nas fases de implementação, de arranque ou de expansão, e em actividades consideradas economicamente viáveis;
- Os fundos não podem investir em empresas em dificuldades;
- A ajuda deve incidir sobre projectos viáveis relativos a operações de extensão de actividades já existentes, de desenvolvimento de novas actividades ou de introdução de inovações/novas tecnologias em métodos ou sistemas de produção;
- Serão rigorosamente cumpridas as restrições ambientais decorrentes da regulamentação comunitária bem como da legislação nacional, nomeadamente, as que respeitarem aos sistemas

de incentivos relativos às componentes produtiva e de transformação e comercialização dos produtos agro-florestais;

- A intervenção dos fundos deve ser minoritária e temporária.

5.2 CONDIÇÕES DE SELECÇÃO

- Viabilidade económica e empresarial dos projectos.

5.3 PRIORIDADES

A hierarquização é determinada pela ponderação, a definir, das variáveis:

- Projectos apoiados no âmbito das 2 Medidas de Desenvolvimento Rural do PRODESA;
- Efeito sobre o valor acrescentado da actividade;
- Efeito sobre o emprego;
- Efeito sobre a balança comercial;
- Grau de risco.

6. CATEGORIAS DE BENEFICIÁRIOS:

6.1 BENEFICIÁRIOS FINAIS

- Fundo de Capital de Risco;
- Fundo de Garantia;
- Sociedades de Capital de Risco;
- Fundo de Empréstimo.

6.2 DESTINATÁRIOS

- Empresas agrícolas e florestais, empresas do sector agro-industrial e de ID (PME);
- Organizações de agricultores e de produtores florestais (PME).

7. ENTIDADE RESPONSÁVEL

- SRAPA

8. CALENDÁRIO DE EXECUÇÃO

- 2000 - 2006
- Período de elegibilidade : 19.11.1999 - 31.12.2008

9. ÃMBITO DE APLICAÇÃO TERRITORIAL

- RAA

10. OBJECTIVOS QUANTIFICADOS – METAS

- Relação Capital de Risco/Capital investido: [1 para 4];
- Relação da Garantia de Risco/Capital investido: [1 para 4].

11. INDICADORES DE ACOMPANHAMENTO

- Nº de projectos;
- N.º operações de capital de risco, por sector de actividade;
- N.º de operações de garantia, por sector de actividade;
- Percentagem de operações de capital de risco relativamente ao n.º de projectos aprovados;
- Ajudas públicas (UE+RAA) de capital de risco;
- Ajudas públicas (UE+RAA) de capital de garantia;
- Peso do investimento financiado através de operações de capital de risco relativamente ao investimento aprovado;
- Percentagem de operações de garantia relativamente ao n.º de projectos aprovados;
- Peso do financiamento garantido por operações de caucionamento mútuo relativamente ao investimento aprovado;
- Projectos de gestão florestal sustentável com capital de risco.

ACÇÃO 2.2.8. *ACÇÕES PLURIANUAIS EM CURSO APROVADAS AO ABRIGO DO QCA II*

1. *ENQUADRAMENTO*

- *Regulamento (CE) 1257/99 – n.º 3 do artigo 55º*
- *Regulamento (CE) 1260/99 – n.º 3 do artigo 52º*

2. *DESCRIÇÃO*

Esta acção respeita a 2 tipos de apoios aprovados antes de 1 de Janeiro de 2000:

- *Apoios concedidos ao abrigo ao abrigo do Regulamento (CEE) 1035/72, revogado pelo Regulamento (CE) 2200/96, do Regulamento (CEE) 1360/78 revogado pelo Regulamento (CE) 952/97 e do Regulamento (CEE) 746/93, revogado em parte pelo Regulamento (CE) 952/97, a uma Organização de Produtores Hortofrutícolas reconhecida no âmbito do Regulamento (CEE) 1035/72. Os apoios concedidos que terão incidência financeira no período de vigência do QCA III, ascendem ao montante máximo de € 206.000,00.*

- *Apoios concedidos ao abrigo do Regulamento (CEE) 2328/91, revogado pelo Regulamento (CE) 950/97, a 62 beneficiários que introduziram Contabilidade de Gestão nas suas explorações agrícolas. Os apoios concedidos que terão incidência financeira no período de vigência do QCA III, ascendem ao montante máximo de €61.000,00.*

3. *OBJECTIVOS*

- *Objectivos definidos no Regulamento (CEE) 1035/72, revogado pelo Regulamento (CE) 2200/96, no Regulamento (CEE) 1360/78 revogado pelo Regulamento (CE) 952/97 e no Regulamento (CEE) 746/93, revogado em parte pelo Regulamento (CE) 952/97, ou no Regulamento (CEE) 2328/91, revogado pelo Regulamento (CE) 950/97, conforme o tipo de apoio.*

4. *TIPOLOGIA DE APOIO AOS PROJECTOS*

4.1. DESPESAS ELEGIVEIS

- *Despesas previstas no Regulamento (CEE) 1035/72, revogado pelo Regulamento (CE) 2200/96, no Regulamento (CEE) 1360/78 revogado pelo Regulamento (CE) 952/97 e no Regulamento (CEE) 746/93, revogado em parte pelo Regulamento (CE) 952/97, ou no Regulamento (CEE) 2328/91, revogado pelo Regulamento (CE) 950/97, conforme o tipo de apoio.*

4.2. AJUDAS E CO-FINANCIAMENTO

- *Níveis das ajudas previstos no Regulamento (CEE) 1035/72, revogado pelo Regulamento (CE) 2200/96, no Regulamento (CEE) 1360/78 revogado pelo Regulamento (CE) 952/97 e no Regulamento (CEE) 746/93, revogado em parte pelo Regulamento (CE) 952/97 – ajudas a conceder em 5 prestações anuais consecutivas, durante os 7 anos seguintes ao ano do reconhecimento, no montante máximo de 10%, 10%, 8%, 6% e 4% do valor da produção*

comercializada, proveniente das explorações dos produtores membros a que as ajudas dizem respeito, respectivamente nos 1º, 2º, 3º, 4º e 5º anos.

- *Níveis das ajudas previstos Regulamento (CEE) 2328/91, revogado pelo Regulamento (CE) 950/97 – subsídio no valor máximo de 1.500 ECU pago em 5 prestações anuais.*
- *As ajudas serão comparticipadas em 85% pelo FEOGA-O e em 15% pelo orçamento da Região Autónoma dos Açores.*

5. CRITÉRIOS DE SELECÇÃO

5.1. CONDIÇÕES DE ACESSO

- *Condições previstas no Regulamento (CEE) 1035/72, revogado pelo Regulamento (CE) 2200/96, no Regulamento (CEE) 1360/78 revogado pelo Regulamento (CE) 952/97 e no Regulamento (CEE) 746/93, revogado em parte pelo Regulamento (CE) 952/97, ou no Regulamento (CEE) 2328/91, revogado pelo Regulamento (CE) 950/97, conforme o tipo de apoio.*

5.2. PRIORIDADES

Não aplicável.

6. CATEGORIAS DE BENEFICIÁRIOS

6.1. BENEFICIÁRIOS FINAIS

- *IFADAP, na acepção da alínea I) do artigo 9º do Regulamento (CE) n.º 1260/99*

6.2. DESTINATÁRIOS

- *62 Agricultores a título principal, no caso das ajudas aprovadas ao abrigo do Regulamento (CEE) 2328/91, revogado pelo Regulamento (CE) 950/97;*

- *1 Organização de produtores de hortofrutícolas, no caso das ajudas aprovadas ao abrigo do Regulamento (CEE) 1035/72, revogado pelo Regulamento (CE) 2200/96, do Regulamento (CEE) 1360/78 revogado pelo Regulamento (CE) 952/97 e do Regulamento (CEE) 746/93, revogado em parte pelo Regulamento (CE) 952/97.*

7. ENTIDADE RESPONSÁVEL

- *SRAPA*

8. CALENDÁRIO DE EXECUÇÃO

- *2000 - 2006*
- *Período de elegibilidade *: 19.11.1999 – 31.12.2008*

- *O período de elegibilidade inicial está coberto pelo artigo 52º do Regulamento (CE) 1260/99*

9. *ÂMBITO DE APLICAÇÃO TERRITORIAL*

- *RAA*

10. *OBJECTIVOS QUANTIFICADOS-METAS*

- *Não aplicável*

11. *INDICADORES DE ACOMPANHAMENTO*

- *N.º de projectos, por tipo de apoio*
- *Custo Total, Ajudas Públicas (UE+RAA), por tipo de apoio*

OUTROS DOCUMENTOS DE APOIO

MEDIDA 6.2 ASSISTÊNCIA TÉCNICA FEOGA-O

1. DESCRIÇÃO

Nesta medida, são co-financiadas as despesas consideradas elegíveis no âmbito da gestão, execução, acompanhamento, divulgação e publicidade, controlo e avaliação da aplicação do fundo estrutural FEOGA-O (sem prejuízo das acções de âmbito geral do Programa co-financiadas pelo fundo estrutural FEDER).

2. OBJECTIVOS ESPECÍFICOS

O objectivo especifico desta medida consiste no desenvolvimento das diferentes tarefas de implementação do PRODESA, no que se relaciona com as medidas comparticipadas pelo fundo estrutural FEOGA-O (Medidas 2.1. e 2.2), com níveis razoáveis de eficiência.

3. TIPOLOGIA DAS DESPESAS

A – Despesas "in" – ponto 2.1. da regra nº 11 de elegibilidade

1. Gestão e Acompanhamento

Despesas imputáveis à gestão normal do programa (preparação, análise, selecção e acompanhamento das candidaturas, edição de relatórios, outras.) e ao funcionamento da Sub-Unidade de Gestão do FEOGA-O e respectivo corpo técnico de apoio.

Estas despesas compreendem, designadamente:

- Aquisição de serviços, designadamente de consultadoria;
- Aquisição/aluguer e utilização de equipamentos (de cópia e de telecomunicações);
- Aquisição de materiais (papel, consumíveis, outros);
- Aluguer de salas, de equipamentos e de viaturas;
- Remunerações, incluindo as contribuições para a segurança social, de pessoal contratado e/ou de funcionários destacados;

- Aquisição de passagens aéreas inter-ilhas e despesas de alojamento dos membros efectivos da Sub-Unidade de Gestão, de técnicos, de peritos ou outros convidados para as reuniões desse orgão de gestão e/ou em acções de acompanhamento;
- Aquisição de passagens aéreas e despesas de alojamento do interlocutor regional para o FEOGA-O e de técnicos afectos à Sub-Unidade, para efeitos de participação em reuniões convocadas pelos orgãos nacionais e comunitários, relativas à execução do 3º QCA..

2. Controlo

As despesas relativas ás tarefas de controlo das Medidas 2.1. e 2.2. compreendem, designadamente :

- Aquisição de serviços, designadamente de consultadoria;
- Remunerações, incluindo as contribuições para a segurança social, de pessoal contratado e/ou de funcionários destacados;
- Aquisição de passagens aéreas inter-ilhas, despesas de alojamento e de aluguer de viaturas do pessoal técnico afecto às acções de controlo.

B – Despesas "out" – ponto 3 da regra nº 11 da elegibilidade

Despesas imputáveis ao desenvolvimento de tarefas de Promoção e Publicidade nos termos do Anexo VI, Sistema Informático e de Informação, Avaliação, outros, e compreendem, designadamente:

- Realização de estudos;
- Despesas relativas à implementação das respectivas acções específicas do Plano de Informação e Publicidade;
- Aquisição de equipamento informático, "software" e materiais necessários ao funcionamento adequado do sistema de gestão, acompanhamento, controlo e publicidade;
- Manutenção do equipamento informático e software, aluguer de linhas de comunicação e equipamento telemático;
- Realização de acções de formação no âmbito dos fundos comunitários ou legislação interveniente no processo de gestão, acompanhamento e controlo;
- Aquisição de informação de apoio ao sistema de gestão, acompanhamento e controlo do programa, nomeadamente bibliografia específica, dados estatísticos, outros.

4. CRITÉRIOS DE SELECÇÃO

A hierarquização entre projectos para afectação das verbas é função do número de requisitos cumpridos e a seguir mencionados.

4.1. Prioridades na afectação das verbas

- Despesas relativas a acções que aumentam a eficiência do sistema de gestão (análise e aprovação de candidaturas);
- Trabalhos/estudos de natureza sectorial que permitam uma maior racionalidade e eficácia na aplicação do FEOGA-O;
- Trabalhos/estudos que originem sistemas fiáveis de acompanhamento, de avaliação dos resultados e do impacto dos projectos, a nível do sectorial e macroeconómico;
- Despesas relativas à implementação de sistemas eficientes de controlo financeiro e físico dos projectos aprovados.

4.2. Condições de Acesso

A aceitação da proposta de candidatura de um projecto exige o cumprimento de todas as condições de acesso abaixo discriminadas:

- Fazerem prova de terem sido obtidos os necessários pareceres e aprovações técnicos, previstos na legislação em vigor, regional, nacional , ou comunitária, ou de estarem os mesmos já solicitados;
- Demonstrarem o cumprimento das disposições legais em matéria de licenciamentos, concursos públicos e ambiente;
- Não terem sido objecto de outro financiamento comunitário para as mesmas despesas;
- Declaração de compromisso de cumprimento das normas em vigor relativas à publicidade de apoios comunitários.

5. CATEGORIAS DE BENEFICIÁRIOS FINAIS

- Direcção Regional de Desenvolvimento Agrário

6. ORGANISMO RESPONSÁVEL PELA EXECUÇÃO

- Direcção Regional de Desenvolvimento Agrário

7. CALENDÁRIO DE PROGRAMAÇÃO

- 2000 – 2006

8. PLANO DE FINANCIAMENTO

Em complemento aos quadros financeiros constantes do Anexo VII, adiantam-se os seguintes orçamentos previsionais para algumas acções:

- Plano de Informação e Publicidade- Acções específicas:
  Despesa pública - € 68.900
  FEOGA-O - €58.500
- Acções de controlo:
  Despesa pública - €100.000
  FEOGA-O - €85.000
- Contratação de pessoal:
  Despesa pública - €350.000
  FEOGA-O - €297.500

ANEXOS

ANEXO I -	Restrições ou Condicionantes (explorações agrícolas e agro-indústrias)
ANEXO II -	Normas comunitárias aplicáveis no quadro do 2º travessão do artigo 5º do Reg(CE) nº 1257/99
ANEXO III -	Normas comunitárias aplicáveis no quadro do 2º travessão do nº 1 do artigo 26º do Reg(CE) nº 1257/99
ANEXO IV -	Boas Práticas Florestais
ANEXO V -	Espécies florestais elegíveis
ANEXO VI -	Plano de Informação e Publicidade - Acções específicas FEOGA-O
ANEXO VII -	Quadros Financeiros (Medidas 2.1, 2.2 e 6.2)

ANEXO I

RESTRIÇÕES SECTORIAIS AOS INVESTIMENTOS COM VISTA A ASSEGURAR O ESCOAMENTO NORMAL NO MERCADO

(artigos 6º e 26º do Regulamento(CE) nº 1257/99)

I – NORMAS GERAIS

As restrições aos investimentos nas explorações agrícolas e na transformação e comercialização de produtos agrícolas, que se apresentam a seguir, devem ser adaptadas em função da evolução do mercado dos diferentes sectores e das decisões que venham a ser tomadas no âmbito das OCM. Por outro lado, a sua aplicação deve ter em conta as necessidades especificas de certas zonas.

As restrições não se aplicam aos seguintes investimentos:

a) Relativos a pequenas unidades cujos produtos se destinem a mercados locais restritos ou sejam produzidos segundo métodos tradicionais ou biológicos legalmente consignados;

b) Destinados exclusivamente à adaptação a novas normas relativas ao ambiente, higiene e bem estar animal;

c) Relativos a produtos com características especificas que garantam o seu escoamento em mercado especializado (“nicho de mercado”);

d) Com forte componente de inovação tecnológica cujo objectivo seja a obtenção de novos produtos adequados à evolução da procura;

e) Relativos aos produtos para os quais seja claramente demonstrado um crescimento significativo dos mercados relevantes.

II– RESTRIÇÕES AOS INVESTIMENTOS NAS EXPLORAÇÕES AGRICOLAS

1.PRODUTOS VEGETAIS

Em cada sector, são excluídos os investimentos:

a) Em que tenha havido uma ultrapassagem com caracter regular/estrutural das Quantidades Máximas Garantidas atribuídas a Portugal, sempre que existam;

b) Em que tenha havido entregas significativas ou regulares na Intervenção;

c) Em que tenham sido efectuadas, de forma regular, retiradas importantes na zona em causa;

d) Que conduzam a aumentos da produção que ultrapassem os limites individuais fixados, sempre que existam.

2. LEITE E PRODUTOS LÁCTEOS

São excluídos os investimentos:

a) Que não garantam a existência de quota leiteira necessária para a situação após investimento;

b) Cuja quota após investimento seja superior a 500 ton/ano.

A restrição da alínea b) não se aplica aos investimentos em explorações detentoras de quota superior a 500 ton/ano, desde que não impliquem o seu aumento.

3. BOVINOS DE CARNE

São excluídos os investimentos:

a) Que, nas explorações com um nº de novilhos e vacas aleitantes até 15 CN, conduzam a uma densidade total (considerando todos os bovinos, ovinos e caprinos) superior a 3 CN/há de superfície forrageira.

b) Que, nas restantes explorações, conduzam a uma densidade total superior a 2 CN/ha de superfície forrageira;

c) Relativos à aquisição de bovinos de engorda..

Não estão sujeitos ás restrições das alíneas a) e b) os investimentos destinados à adaptação a novas normas relativas à protecção do ambiente, à higiene das explorações pecuárias ou ao bem estar dos animais, desde que não impliquem aumento das capacidades.

4. SUINOS

São excluídos os investimentos:

a) Que, nas explorações em regime intensivo, conduzam ao aumento do nº de lugares de porcos em crescimento e engorda;

b) Realizados em explorações que, após investimento, não disponham de capacidade para produzir pelo menos 35% das necessidades alimentares do efectivo, expressas em UF;

c) Em explorações pecuárias em regime intensivo, com capacidade inferior a 20 porcas reprodutoras ou 200 porcos de engorda/ano;

A restrição da alínea b) não se aplica aos investimentos que não impliquem aumento da capacidade de produção.

5. OVOS E AVES

São excluídos todos os investimentos, com excepção dos:

a) Relativos á modernização das explorações desde que não impliquem aumento da capacidade;

b) Relativos à adaptação a novas normas relativas à protecção do ambiente, à higiene das explorações pecuárias ou ao bem estar dos animais, desde que não impliquem aumento das capacidades;

c) Relativos ao início da produção de tipos de criação em regimes extensivos previstos na legislação comunitária.

6. OVINOS CAPRINOS E EQUINOS

Sem restrições.

III – RESTRIÇÕES AOS INVESTIMENTOS NA TRANSFORMAÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DE PRODUTOS AGRICOLAS

1.CEREAIS

São excluídos os investimentos:

a) Que envolvam aumento de capacidade, desde que não sejam abandonadas capacidades equivalentes na mesma ou noutras empresas determinadas, relativos ao amido, à industria de moagem e à produção de malte e sêmolas, bem como os relativos a produtos derivados desses sectores, com exclusão dos produtos para fins não alimentares (excepto os produtos de hidrogenação derivados do amido);

b) Relativos à alimentação animal que conduzam a aumento de capacidade, excepto se se destinarem a garantir o abastecimento do mercado local, se forem abandonadas capacidades equivalentes na mesma ou noutras empresas determinadas ou se se tratar de investimentos que prevejam uma valorização de sub-produtos.

2. FRUTAS E PRODUTOS HORTICOLAS (excepto plantas medicinais e especiarias)

São excluídos os investimentos:

a) Relativos a um aumento das capacidades de comercialização para produtos relativamente aos quais tenham sido constatadas, no decurso dos últimos 3 anos, retiradas importantes na zona em questão;

b) Que conduzam a um aumento da capacidade de armazenagem de fruta em regime de longa duração, excepto se for demonstrado um défice de capacidade de armazenagem frigorifica na área de influência da unidade.

3. LEITE E PRODUTOS LÁCTEOS

São excluídos os investimentos:

a) Que excedam o conjunto das quantidades de referência individuais de que dispõem os produtores que procedem à entrega na unidade de transformação, no âmbito do regime de imposição suplementar;

b) Que conduzam a um aumento da capacidade, quando relativos à produção de manteiga e leite em pó;

c) Relativos à produção de soro em pó, lactose, caseína e caseinato, desde que não se insiram em acções de melhoria ambiental;

O eventual aumento de capacidade de produção de queijo " S. Jorge e Ilha ", não poderá dar direito a aumentar as quantidades que beneficiam já de ajuda ao armazenamento privado, previsto pelo Regulamento (CEE) n.º 2174/92 da Comissão, de 30 de Julho de 1992.

4. BATATA

São excluídos os investimentos relativos à fécula e aos produtos derivados da fécula, com excepção dos produtos para novos fins não alimentares (com excepção dos produtos de hidrogenação derivados da fécula).

5. AÇUCAR

São excluídos todos os investimentos que envolvam um aumento de capacidade para além da quota atribuida à Região (10.000 ton)

6. CARNE E OVOS

São excluídos os investimentos no sector das aves e ovos que envolvam um aumento da capacidade para além das necessidades do mercado local.

7. VINHO

Sem restrições.

8. PRODUTOS FLORESTAIS

Sem restrições.

9. FLORES E PLANTAS

Sem restrições.

10. MEL

Sem restrições.

11. CHÁ

Sem restrições.

ANEXO II

Ambiente – Explorações agrícolas

Normas comunitárias aplicáveis no quadro do 2º travessão do artigo 5º do Reg. (CE) nº 1257/99

Tema	Legislação Comunitária	Legislação Nacional	
		Diploma	**Enquadramento**
Prevenção e controlo integrado da poluição	Directiva nº 96/61/CE, do Conselho, de 24/09/96	**DL 194/2000, de 21/08**	**Prevenção e controlo integrado da poluição (transpõe a Directiva nº 96/61/CE)**
		Port. 1047/2001 de 01/09	Aprova o modelo de pedido de licenciamento de actividades Económicas abrangidas pelo DL 194/00 de 21.08
Protecção das águas contra a poluição causada por nitratos de origem agrícola	Directiva nº 91/676/CEE, do Conselho de 12/12/91	DL 68/99 de 11/03	Relativo à protecção das águas contra a poluição causada por nitratos de origem agrícola (altera DL 235/97)
		DL 236/98 de 01/08	Estabelece normas, critérios e objectivos de qualidade com a finalidade de proteger o meio aquático e melhorar a qualidade das águas em função dos seus principais usos
		DL 235/97 de 03/09	**Estabelece as normas para a protecção da água contra a poluição provocada por nitratos de origem agrícola (transpõe a Directiva nº 91/676/CEE)**
		Port. 1037/97 de 01/10	Aprova a lista e a carta que identificam as águas e áreas a que alude o nº 1 do DL nº 235/97 de 03.09
Protecção do ambiente e em especial dos solos, na utilização agrícola de lamas de depuração	Directiva nº 86/278/CEE, do Conselho, de 12/06/86	**DL 446/91 de 22/11**	**Estabelece o regime da utilização na agricultura de certas lamas provenientes de estações de tratamentos de águas residuais (transpõe a Directiva nº 86/278/CEE)**
		Port 177/96 de 03/10	Fixa regras sobre análise das lamas e dos solos
		Port. 176/96 de 03/10	Fixa valores limite de concentração de metais pesados nos solos e nas lamas e as quantidades máximas de lamas aplicáveis aos solos

Avaliação dos efeitos de determinados projectos públicos e privados no ambiente **Avaliação de impacte Ambiental (AIA)**	Directiva nº97/11/CEE, do Conselho de 03/03/97 Directiva nº85/337/CEE, do Conselho de 27/06/85	DL 74/2001 de 26/02	Regime jurídico da Avaliação de Impacte Ambiental (AIA) – revoga o nº 3 do artº 46º do DL 69/00
		DL 69/2000 de 03/05 **Declaração de rectificação n.º 7-D/2000. 30/06**	**Aprova o novo regime jurídico da Avaliação de Impacte Ambiental (AIA) (transpõe Dir. 85/337/CEE c/ alterações introduzidas pela Directiva 97/11/CE do Conselho de 03.03)**
		Port. 330/2001 de 02/04	Fixa as normas técnicas para a estrutura da proposta de definição do âmbito do EIA (PDA) e normas técnicas para a estrutura do estudo do impacte ambiental (EIA)
Conservação das aves selvagens; Preservação dos habitats naturais e de fauna e de flora selvagens; Definição da Rede Natura 2000; Definição dos SIC e das ZEC	Directiva nº 92/43/CEE, do Conselho, de 21/05/92 Directiva nº79/409/CEE, do Conselho, de 02/04/79	DL 565/99 de 21/12	Regula a introdução na natureza de espécies não indígenas da flora e da fauna
		DL 140/99 de 24/04	**Conservação dos habitats naturais e da fauna e flora selvagens - Directiva das Aves e Directiva Habitats (procede à revisão da transposição para o direito interno das Directivas Comunitárias 79/409/CEE e 92/43/CEE)**
		DLR 18/2002/A de 16/05	**Adapta à RAA o Decreto-lei nº140/99 de 24/04**
		RGR 30/98 de 05/02 **(Declaração de rectificação nº 12/98 de 07/05)**	**Aprova a Lista Nacional de Sítios – Açores (1ª fase) a que se refere o art. 3º do Decreto Lei nº 226/97 de 27 de Agosto**
Resíduos	Directiva nº 91/156/CEE, do Conselho, de 18/03/91 Directiva nº 75/442/CEE, do Conselho, de 15/07/75;	DL 239/97 de 09/09	Estabelece as regras a que fica sujeita a gestão de resíduos, nomeadamente a recolha, transporte, armazenagem, tratamento, valorização e eliminação, por forma a não constituir perigo ou causar prejuízo para a saúde humana ou para o ambiente
		Port. 961/98 de 10/11	Estabelece os requisitos a que deve obedecer o processo de autorização prévia das operações de armazenagem, tratamento, valorização e eliminação de resíduos industriais, resíduos sólidos urbanos ou outros tipos de resíduos

Eliminação e transformação de resíduos animais	Directiva n.º 90/667/CEE do Conselho, de 27/11	**DL 175/92 de 13/08**	**Estabelece as normas hígio-sanitárias para a eliminação e transformação de subprodutos de animais, sua colocação no mercado e prevenção de agentes patogénicos nos alimentos de origem animal destinados aos animais, incluindo os provenientes de peixe (transpõe a Directiva n.° 90/667/CEE)**
		DL 211-A/2001 de 21/09	Revoga os Decretos-Leis n.os 559/99, de 17 de Dezembro, e 42/2000, de 17 de Março, e acolhe na ordem jurídica interna a Decisão da Comissão n.º 2001/376/CE, de 18 de Abril, sobre medidas de protecção contra a encefalopatia espongiforme bovina
		DL 134/2000 de 13/07	Altera o artº 3º do Decreto Lei nº 377/98 de 25/11
		DL 377/98 de 25/11	Adopta medidas complementares de luta contra a encefalopatia espongiforme no domínio da alimentação animal.
		Port. 25/94 de 08/01	Altera Portaria 965/92, de 10 de Outubro, que aprova o Regulamento para a Eliminação e Transformação de Subprodutos de Origem Animal e Colocação no Mercado dos Seus Produtos Finais.
		Port. 965/92 de 10/10	Aprova o Regulamento para a Eliminação e Transformação de Subprodutos de Origem Animal e Colocação no Mercado dos Seus Produtos Finais
		RCM 161/2001 de 15/11	Aprova o Plano da Estratégia da Gestão de Resíduos de Origem Animal resultantes da Protecção contra as Encefalopatias Espongiformes Transmissíveis
		DLR 12/99/A de 08/04	Estabelece, para a Região Autónoma dos Açores, medidas de defesa da saúde pública e animal no domínio das encefalopatias espongiformes
		Despacho Normativo 8/2001 de 25/01	Adopta medidas de defesa de saúde pública no domínio das encefalopatias espongiformes

Lista de resíduos, resíduos perigosos	Directiva nº 91/689/CEE, do Conselho, de 12/12/91; Decisão da Comissão nº 2000/532/CE de 03/05/2000 Decisão da Comissão nº2001/118/CE de 16/01/2001 Decisão da Comissão nº2001/119/CE de 22/01/2001 Decisão do Conselho nº2001/573/CE de 24/09/20001	**Port. 818/97 de 05/09**	**Aprova a lista harmonizada, que abrange todos os resíduos, designada por catálogo europeu de resíduos (CER)**
Embalagens e resíduos de embalagens	Directiva nº94/62/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 20/12/94 Decisão da Comissão nº 2001/524/CE de 28/06/2001	DL 162/2000 de 27/07	Altera os artigos 4º e 6º do Decreto-Lei nº 366-A/97, de 20 de Dezembro, que estabelece os princípios e as normas aplicáveis ao sistema de gestão de embalagens e resíduos de embalagens
		DL 366-A/97 de 20/12	**Estabelece os princípios e as normas aplicáveis ao sistema de gestão de embalagens e resíduos de embalagens**
		Port. 29-b/98 de 15/01	Estabelece as regras de funcionamento dos sistemas de consignação aplicáveis às embalagens reutilizáveis e não reutilizáveis, bem como as do sistema integrado aplicável apenas às embalagens não reutilizáveis
		DLR 24/2001/A de 29/11	Altera o Decreto Legislativo Regional 15/99/A de 29 de Abril relativo aos princípios e normas aplicáveis à gestão de embalagens e resíduos de embalagens
		DLR 15/99/A de 29/04	**Adapta à RAA o Decreto Lei 366-A/97 de 20 de Dezembro que estabelece os princípios e normas aplicáveis à gestão de embalagens e resíduos de embalagens**

Produtos fitofarmacêuticos (homologação, autorização, lançamento no mercado, utilização, controlo e fiscalização)	Directiva n.º 2001/49/CE, da Comissão, de 28/06/2001 Directiva n.º 2001/47/CE, da Comissão, de 25/06/2001 Directiva n.º 2001/36/CE, da Comissão, de 16 de Maio Directiva nº 2001/28/CE, da Comissão, de 20/4/2000l Directiva nº 2000/80/CE, da Comissão, de 4/12/2000 Directiva nº 99/80/CE da Comissão, de 28/07/99 Directiva nº 99/73/CE da Comissão, de 19/07/99 Directiva nº 1999/1/CE, da Comissão, de, e 21 de Janeiro Directiva nº 98/47/CE da Comissão de 25/06/98 Directiva nº 97/73/CE, da Comissão, de 15/12/97 Directiva n.º 97/57/CE, do Conselho, de 22/09/97 Directiva nº91/414/CEE, do Conselho, de 15/07/91	DL 160/2002 de 09/07	Altera os anexos II e III do Decreto-Lei n.º 94/98, relativo à colocação de produtos fitofarmacêuticas no mercado (transpõe a Directiva n.º 2001/36/CE)
		DL 28/2002 de 14/02	Procede à inclusão de duas substâncias activas no anexo I ao Decreto-Lei n.º 94/98, de 15 de Abril, que adopta normas técnicas de execução referentes à colocação dos produtos fitofarmacêuticos no mercado (transpõe as Directivas n.ºs 2001/47/CE e 2001/49)
		DL 238/2001 de 30/08 (Declaração de rectificação n.º 20-D/2001 de 31 de Outubro)	Substitui o anexo I do Decreto-Lei n.º 94/98, de 15 de Abril (transpõe as Directivas nºs 2000/80/CE e 2001/28/CE)
		DL 341/98 de 04/11	Relativo à colocação no mercado de produtos fitofarmacêuticos - adita ao DL 94/98 de 15.04 o anexo IV (princípios uniformes relativos à avaliação e autorização dos produtos fitofarmaceuticos para a sua colocação no mercado) (transpõe a Directiva n.º 97/57/CE)
		DL 94/98 de 15/04	**Adopta as normas técnicas de execução referentes à colocação no mercado de produtos fitofarmacêuticos (transpõe a directiva nº91/414/CEE)**
		DL 131/97 de 30/05	Atribui à Direcção Geral de Protecção das Culturas a competência para conceder autorizações de venda dos pesticidas preservadores de madeira transformada
		DL 284/94 de 11/11	**Estabelece o regime de homologação, autorização, lançamento no mercado, utilização, controlo e fiscalização e produtos fitofarmacêuticos apresentados na sua forma comercial e de autorização de substâncias activas (transpõe a Directiva nº91/414/CEE)**

Produtos fitofarmacêuticos (limites máximos)	Directiva nº 2001/57/CE, da Comissão, de 25 de Julho Directiva nº 2001/48/CE, da Comissão, de 28 de Junho Directiva nº 2001/39/CE , da Comissão, 23 de Maio, Directiva nº2000/82/CE, da Comissão, de 20/12/2000 Directiva nº2000/81/CE, da Comissão, de 18/12/2000 Directiva nº2000/58/CE, da Comissão, de 22/09/2000 Directiva nº2000/57/CE, da Comissão, de 22/09/2000 Directiva nº2000/48/CE, da Comissão, de 25/07/2000 Directiva nº2000/42/CE, da Comissão, de 22/06/2000 Directiva nº 2000/24/CE, da Comissão de 28/04/2000 Directiva nº. 1999/71/CE, da Comissão, de 14 de Julho Directiva nº99/65/CE, da Comissão, de 24/06/99 Directiva nº98/82/CE, da Comissão, de 27/10/98 Directiva nº97/71/CE, do Conselho, de 15/12/97 Directiva nº97/41/CEE, do Conselho, de 25/06/97	DL 31/2002 de 19/02	Altera e aprova alguns limites máximos de resíduos de produtos fitofarmacêuticos permitidos nos produtos agrícolas de origem vegetal, incluindo frutos, hortícolas e cereais. (transpõe as Directivas n.os 2001/39/CE , 2001/48/CE e 2001/57/CE)
		DL 215/2001 de 02/08 (Declaração de Rectificação n.º 19-A/2001 de 29/09)	Estabelece os novos limites máximos de resíduos e altera outros estabelecidos permitidos nos produtos agrícolas de origem vegetal, incluindo frutos, hortícolas e cereais (transpõe as Directivas nºs 2000/42/CE, 2000/48/CE, 2000/57/CE, 5000/58/CE, 2000/81/CE, 2000/82/CE)
		DL 21/2001 de 30/01 (Declaração de Rectificação n.º 9-B/2001 de 31/03)	Aprova a lista de limites máximos de resíduos de produtos fitofarmacêuticos permitidos no interior e à superfície de cereais, frutos e hortícolas (transpõe as Directivas nºs. 1999/71/CE e 2000/24/CE)
		DL 147/2000 de 18/07	Estabelece o novo regime dos limites máximos de produtos fitofarmacêuticos permitidos nos produtos agrícolas alimentares destinados à alimentação humana ou, ainda que ocasionalmente à alimentação animal (transpõe a Directiva nº97/41/CE e Directiva nº1999/65/CE)
		DL 27/2000 de 30/03	Altera alguns limites máximos de resíduos de produtos fitofarmacêuticos à superfície e no interior de frutos, produtos hortícolas e cereais (transpõe a Directiva nº97/71/CE e Directiva nº98/82/CE)
		Portarias n°s. 1077/2000 de 08/11 1101/99 de 21/12 102/97 de 14/02 49/97 de 18/01 649/96 de 12/11 625/96 de 4/11 127/94 de 1/03 48/94 de 18/01 360/93 de 30/03 492/90 de 30/07 491/90 de 30/07 488/90 de 29/06	Aprovam a lista dos limites máximos de resíduos de alguns produtos fitofarmacêuticos admissíveis em produtos agrícolas de origem vegetal, incluindo frutos, hortícolas e cereais.

DL: Decreto – Lei; DLR: Decreto Legislativo Regional ; Port. : Portaria; RCM: Resolução do Conselho de Ministros; RGR: Resolução do Governo Regional; Port R: Portaria Regional

ANEXO III

Ambiente – Agro-indústria

Normas comunitárias aplicáveis no quadro do 2º travessão do nº1do artigo 26º do Reg. (CE) nº 1257/99

Tema	Legislação Comunitária	Legislação Nacional	
		Diploma	Enquadramento
Prevenção e controlo integrado da poluição	Directiva nº 96/61/CE, do Conselho de 24/09/96	**DL 194/2000, de 21/08**	**Prevenção e controlo integrado da poluição (transpõe a Directiva nº 96/61/CE)**
		Port. 1047/2001 de 01/09	Aprova o modelo de pedido de licenciamento de actividades económicas abrangidas pelo DL 194/00 de 21.08
Poluição causada por determinadas substâncias perigosas lançadas no meio aquático. Protecção das águas subterrâneas contra poluição causada por substâncias perigosas.	Directiva nº 98/15/CE da Comissão de 21/02/98 Directiva nº 91/271/CEE do Conselho de 21/05/91 Directiva nº 88/347/CEE do Conselho de 16/06/88 Directiva nº 86/280/CE do Conselho de 12/06/86 Directiva nº 84/156/CEE do Conselho de 08/03/84 Directiva nº 83/513/CEE do Conselho de 26/09/83 Directiva nº 82/176/CEE do Conselho de 22/03/82 Directiva nº80/68/CEE, do Conselho, de 17/12/80 Directiva nº 76/464/CEE, do Conselho, de 04/05/76	DL 172/2001 de 26/05	Altera parcialmente o anexo II do Decreto-Lei nº 152/97, de 19 de Junho (transpõe a Directiva nº 91/271/CC).
		DL 506/99 de 20/11	Fixa os objectivos de qualidade para determinadas substâncias perigosas incluídas nas famílias ou grupos de substâncias da lista II do anexo XIX ao Decreto-Lei n.º 236/98, de 1 de Agosto
		DL 431/99 de 22/10	Relativo aos valores limite e aos objectivos de qualidade para as descargas de mercúrio de sectores de electrólise dos cloretos alcalinos. (transpõe Directiva 82/176/CEE Conselho)
		DL 390/99 de 30/09	Altera o Decreto-Lei nº 56/99, de 26 de Fevereiro
		DL 261/99 de 07/07	Altera o Decreto-Lei nº 152/97, de 19 de Junho, com a redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei nº 348/98, de 9 de Novembro
		DL 56/99 de 26/02	Relativo aos valores limite e aos objectivos de qualidade para as descargas de certas substâncias perigosas (transpõe Directiva 86/280/CE e Directiva 88/347/CEE)
		DL 54/99 de 20/02	Relativo aos valores limite e aos objectivos de qualidade para as descargas de Hexaclorociclo-hexano (transpõe Directiva 84/491/CEE)

		DL 53/99 de 20/02	Relativo aos valores limite e aos objectivos de qualidade para as descargas de cádmio (transpõe Directiva 83/513/CEE)
		DL 52/99 de 20/02	Relativo aos valores limite e aos objectivos de qualidade para a descarga de mercúrio de sectores que não o da electrólise dos cloretos alcalinos (transpõe Directiva 84/156/CEE)
		DL 348/98 de 09/11	Relativo ao tratamento das águas residuais urbanas (transpõe Directiva 98/15/CE)
		DL 236/98, de 01/08	**Estabelece normas, critérios e objectivos de qualidade com a finalidade de proteger o meio aquático e melhorar a qualidade das águas em função dos seus principais usos**
		DL 152/97 de 19/07	Relativo à recolha, tratamento e descarga de águas residuais urbanas (transpõe Directiva. 91/271/CEE)
		Port. 429/99 de 15/06	Estabelece os valores limite das descargas das águas residuais, na água ou no solo, dos estabelecimentos industriais
		Port. 809/90 de 10/09	Estabelece normas de descarga de águas residuais de matadouros e unidades de processamento de carnes.
Protecção do ambiente e em especial dos solos, na utilização agrícola de lamas de depuração	Directiva nº 86/278/CEE, do Conselho de 12/06/86	**DL 446/91 de 22/11**	**Estabelece o regime da utilização na agricultura de certas lamas provenientes de estações de tratamentos de águas residuais (transpõe a Directiva nº 86/278/CEE)**
		Port 177/96, de 03/10	Fixa regras sobre análise das lamas e dos solos
		Port. 176/96, de 03/10	Fixa valores limite de concentração de metais pesados nos solos e nas lamas e as quantidades máximas de lamas aplicáveis aos solos
Avaliação dos efeitos de determinados projectos públicos e privados no ambiente **Avaliação de impacte Ambiental (AIA)**	Directiva nº97/11/CEE, do Conselho de 03/03/97 Directiva nº85/337/CEE, do Conselho de 27/06/85	DL 74/2001 de 26/02	Regime jurídico da Avaliação de Impacte Ambiental (AIA) – revoga o nº 3 do artº 46º do DL 69/00
		DL 69/2000, de 03/05 Declaração de rectificação n.º 7-D/2000. 30/06	**Aprova o novo regime jurídico da Avaliação de Impacte Ambiental (AIA) (transpõe a Directiva 85/337/CEE c/ alterações introduzidas pela Directiva. 97/11/CE)**
		Port. 330/2001 de 02/04	Fixa as normas técnicas para a estrutura da proposta de definição do âmbito do EIA (PDA) e normas técnicas para a estrutura do estudo do impacte ambiental (EIA)

Conservação das aves selvagens; Preservação dos habitats naturais e de fauna e de flora selvagens; Definição da Rede Natura 2000; Definição dos SIC e das ZEC	Directiva nº 92/43/CEE, do Conselho, de 21/05/92 Directiva nº79/409/CEE, do Conselho, de 02/04/79	DL 565/99 de 21/12	Regula a introdução na natureza de espécies não indígenas da flora e da fauna
		DL 140/99, de 24/04	**Conservação dos habitats naturais e da fauna e flora selvagens - Directiva das Aves e Directiva Habitats (procede à revisão da transposição para o direito interno das Directivas Comunitárias 79/409/CEE e 92/43/CEE)**
		DLR 18/2002/A de 16/05	**Adapta à RAA o Decreto-lei nº140/99 de 24/04**
		RGR 30/98 de 05/02 **(Declaração de rectificação nº 12/98 de 07/05)**	**Aprova a Lista Nacional de Sítios – Açores (1ª fase) a que se refere o art. 3º do Decreto Lei nº 226/97 de 27 de Agosto**
Resíduos	Directiva nº 91/156/CEE, do Conselho, de 18/03/91 Directiva nº 75/442/CEE, do Conselho, de 15/07/75	**Lei 20/99 de 15/04**	**Tratamento de resíduos industriais**
		Lei 22/2000 de 10/08	Tratamento de resíduos industriais – alterações ao disposto na Lei 20/99 de 15/04
		DL 239/97, de 09/09	**Estabelece as regras a que fica sujeita a gestão de resíduos, nomeadamente a recolha, transporte, armazenagem, tratamento, valorização e eliminação, por forma a não constituir perigo ou causar prejuízo para a saúde humana ou para o ambiente**
		Port. 792/98, de 22/09	Aprova o modelo de mapa de registo de resíduos industriais. Revoga a Portaria n ° 189/95, de 20 de Junho
		Port. 961/98 de 10/11	Estabelece os requisitos a que deve obedecer o processo de autorização prévia das operações de armazenagem, tratamento, valorização e eliminação de resíduos industriais, resíduos sólidos urbanos ou outros tipos de resíduos

Eliminação e transformação de resíduos animais	Directiva n.º 90/667/CEE do Conselho, de 27/11	**DL 175/92, de 13/08**	**Estabelece as normas hígio-sanitárias para a eliminação e transformação de subprodutos de animais, sua colocação no mercado e prevenção de agentes patogénicos nos alimentos de origem animal destinados aos animais, incluindo os provenientes de peixe (transpõe a Directiva n.° 90/667/CEE)**
		DL 211-A/2001 de 21/09	Revoga os Decretos-Leis n.os 559/99, de 17 de Dezembro, e 42/2000, de 17 de Março, e acolhe na ordem jurídica interna a Decisão da Comissão n.º 2001/376/CE, de 18 de Abril, sobre medidas de protecção contra a encefalopatia espongiforme bovina
		DL 134/2000 de 13/07	Altera o artº 3º do Decreto Lei nº 377/98 de 25/11
		DL 377/98 de 25/11	Adopta medidas complementares de luta contra a encefalopatia espongiforme no domínio da alimentação animal.
		Port. 25/94 de 08/01	Altera Portaria 965/92, de 10 de Outubro, que aprova o Regulamento para a Eliminação e Transformação de Subprodutos de Origem Animal e Colocação no Mercado dos Seus Produtos Finais.
		Port. 965/92 de 10/10	Aprova o Regulamento para a Eliminação e Transformação de Subprodutos de Origem Animal e Colocação no Mercado dos Seus Produtos Finais
		RCM 161/2001 de 15/11	Aprova o Plano da Estratégia da Gestão de Resíduos de Origem Animal resultantes da Protecção contra as Encefalopatias Espongiformes Transmissíveis
		DLR 12/99/A de 08/04	Estabelece, para a Região Autónoma dos Açores, medidas de defesa da saúde pública e animal no domínio das encefalopatias espongiformes
		DespachoNormativo 8/2001 de 25/01	Adopta medidas de defesa de saúde pública no domínio das encefalopatias espongiformes
Lista de resíduos, resíduos perigosos	Directiva nº 91/689/CEE, do Conselho, de 12/12/91; Decisão da Comissão nº 2000/532/CE de 03/05/2000 Decisão da Comissão nº2001/118/CE de 16/01/2001 Decisão da Comissão nº2001/119/CE de 22/01/2001 Decisão do Conselho nº2001/573/CE de 24/09/20001	**Port. 818/97, de 05/09**	**Aprova a lista harmonizada, que abrange todos os resíduos, designada por catálogo europeu de resíduos (CER)**

Embalagens e resíduos de embalagens	Directiva nº94/62/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 20/12/94 Decisão da Comissão nº 2001/524/CE de 28/06/2001	DL 162/2000 de 27/07	Altera os artigos 4º e 6º do Decreto-Lei nº 366-A/97, de 20 de Dezembro, que estabelece os princípios e as normas aplicáveis ao sistema de gestão de embalagens e resíduos de embalagens
		DL 366-A/97 de 20/12	**Estabelece os princípios e as normas aplicáveis ao sistema de gestão de embalagens e resíduos de embalagens**
		Port. nº 29-b/98, de 15/01	Estabelece as regras de funcionamento dos sistemas de consignação aplicáveis às embalagens reutilizáveis e não reutilizáveis, bem como as do sistema integrado aplicável apenas às embalagens não reutilizáveis
		DLR nº 24/2001/A de 29/11	Altera o Decreto Legislativo Regional 15/99/A de 29 de Abril relativo aos princípios e normas aplicáveis à gestão de embalagens e resíduos de embalagens
		DLR 15/99/A de 29/04	**Adapta à RAA o Decreto Lei 366-A/97 de 20 de Dezembro que estabelece os princípios e normas aplicáveis à gestão de embalagens e resíduos de embalagens**
Produtos fitofarmacêuticos (homologação, autorização, lançamento no mercado, utilização, controlo e fiscalização)	Directiva n.º 2001/49/CE, da Comissão, de 28/06/2001 Directiva n.º 2001/47/CE, da Comissão, de 25/06/2001 Directiva n.º 2001/36/CE, da Comissão, de 16 de Maio Directiva nº 2001/28/CE, da Comissão, de 20/4/2000l Directiva nº 2000/80/CE, da Comissão, de 4/12/2000 Directiva nº 1999/80/CE da Comissão, de 28/07/99 Directiva nº 1999/73/CE da Comissão, de 19/07/99 Directiva nº 1999/1/CE, da Comissão, de, e 21 de Janeiro Directiva nº 1998/47/CE da Comissão de 25/06/98 Directiva nº 1997/73/CE, da Comissão, de 15/12/97 Directiva n.º 97/57/CE, do Conselho, de 22/09/97 Directiva nº91/414/CEE, do Conselho, de 15/07/91	DL 160/2002 de 09/07	Transpõe para a ordem jurídica interna a Directiva n.º 2001/36/CE, da Comissão, de 16 de Maio, introduzindo alterações aos anexos II e III do Decreto-Lei n.º 94/98, de 15 de Abril, relativo à colocação de produtos fitofarmacêuticas no mercado
		DL 28/2002 de 14/02	Procede à inclusão de duas substâncias activas no anexo I ao Decreto-Lei n.º 94/98, de 15 de Abril, que adopta normas técnicas de execução referentes à colocação dos produtos fitofarmacêuticos no mercado (transpõe as Directivas n.ºs 2001/47/CE e 2001/49)
		DL 238/2001 de 30/08 (Declaração de rectificação n.º 20-D/2001 de 31/10)	Transpõe as Directivas nºs 2000/80/CE, da Comissão, de 4 de Dezembro, e 2001/28/CE, da Comissão, de 20 de Abril, determinando a substituição do anexo I do Decreto-Lei n.º 94/98, de 15 de Abril
		DL 341/98 de 04/11	Relativo à colocação no mercado de produtos fitofarmacêuticos - adita ao DL 94/98 de 15.04 o anexo IV (princípios uniformes relativos à avaliação e autorização dos produtos fitofarmacêuticos para a sua colocação no mercado) (transpõe a Directiva n.º 97/57/CE)
		DL 94/98 de 15/04	**Adopta as normas técnicas de execução referentes à colocação no mercado de produtos fitofarmacêuticos (transpõe a directiva nº91/414/CEE)**
		DL 131/97 de 30/05	Atribui à Direcção Geral de Protecção das Culturas a competência para conceder autorizações de venda dos pesticidas preservadores de madeira transformada

		DL 284/94 de 11/11	**Estabelece o regime de homologação, autorização, lançamento no mercado, utilização, controlo e fiscalização e produtos fitofarmacêuticos apresentados na sua forma comercial e de autorização de substâncias activas (transpõe a Directiva nº91/414/CEE)**
Produtos fitofarmacêuticos (limites máximos)	Directiva nº 2001/57/CE, da Comissão, de 25 de Julho Directiva nº 2001/48/CE, da Comissão, de 28 de Junho Directiva nº 2001/39/CE , da Comissão, 23 de Maio, Directiva nº2000/82/CE, da Comissão, de 20/12/2000 Directiva nº2000/81/CE, da Comissão, de 18/12/2000 Directiva nº2000/58/CE, da Comissão, de 22/09/2000 Directiva nº2000/57/CE, da Comissão, de 22/09/2000 Directiva nº2000/48/CE, da Comissão, de 25/07/2000 Directiva nº2000/42/CE, da Comissão, de 22/06/2000 Directiva nº 2000/24/CE, da Comissão de 28/04/2000 Directiva nº. 1999/71/CE, da Comissão, de 14 de Julho Directiva nº99/65/CE, da Comissão, de 24/06/99 Directiva nº98/82/CE, da Comissão, de 27/10/98 Directiva nº97/71/CE, do Conselho, de 15/12/97 Directiva nº97/41/CEE, do Conselho, de 25/06/97	DL 31/2002 de 19/02	Altera e aprova alguns limites máximos de resíduos de produtos fitofarmacêuticos permitidos nos produtos agrícolas de origem vegetal, incluindo frutos, hortícolas e cereais. (transpõe as Directivas n.º 2001/39/CE, 2001/48/CE e 2001/57/CE)
		DL nº 215/2001 de 02/08 (Declaração de Rectificação n.º 19-A/2001 de 29/09)	Estabelece os novos limites máximos de resíduos e altera outros estabelecidos permitidos nos produtos agrícolas de origem vegetal, incluindo frutos, hortícolas e cereais (transpõe as Directivas nºs 2000/42/CE, 2000/48/CE, 2000/57/CE, 5000/58/CE, 2000/81/CE, 2000/82/CE)
		DL n.º 21/2001 de 30/01 (Declaração de Rectificação n.º 9-B/2001 de 31/03)	Aprova a lista de limites máximos de resíduos de produtos fitofarmacêuticos permitidos no interior e à superfície de cereais, frutos e horticolas (transpõe as Directivas nºs. 1999/71/CE e 2000/24/CE)
		DL nº 147/2000 de 18/07	Estabelece o novo regime dos limites máximos de produtos fitofarmacêuticos permitidos nos produtos agrícolas alimentares destinados à alimentação humana ou, ainda que ocasionalmente à alimentação animal (transpõe as Directivas nº97/41/CE nº1999/65/CE)
		DL nº 27/2000 de 30/03	Altera alguns limites máximos de resíduos de produtos fitofarmacêuticos à superfície e no interior de frutos, produtos hortícolas e cereais (transpõe as Directivas nº97/71/CE e nº98/82/CE)
		Portarias n°s. 1077/2000 de 08/11 1101/99 de 21/12 102/97 de 14/02 49/97 de 18/01 649/96 de 12/11 625/96 de 4/11 127/94 de 1/03 48/94 de 18/01 360/93 de 30/03 492/90 de 30/07 491/90 de 30/07 488/90 de 29/06	Aprovam a lista dos limites máximos de resíduos de alguns produtos fitofarmacêuticos admissíveis em produtos agrícolas de origem vegetal, incluindo frutos, hortícolas e cereais.

Avaliação e gestão da qualidade do ar	Directiva nº 1999/30/CE, do Conselho, de 22/04 Directiva nº 2000/69/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 16/11 Directiva nº 99/13/CE, do Conselho, de 11/03/99 Directiva, nº 96/62/CE, do Conselho, de 27/09/96 Directiva nº 85/203/CEE, do Conselho, de 07/03/85 Directiva nº 84/360/CEE , do Conselho, de 28/06/84 Directiva nº 82/884/CEE, do Conselho, de 03/12/82 Directiva nº 80/779/CEE, do Conselho, de 15/07/80	DL 111/2002 de 16/04	Estabelece os valores limite das concentrações no ar ambiente do dióxido de enxofre, dióxido de azoto e óxidos de azoto, partículas de suspensão, chumbo, benzeno e monóxido de carbono, bem como as regras de gestão da qualidade do ar aplicáveis (transpõe as Directivas n°s 1999/30/CE e 2000/69/CE)
		Lei 93/2001 de 20/08	Cria instrumentos para prevenir as alterações climáticas e os seus efeitos
		DL 276/99 de 23/07	**Define as linhas de orientação da política de gestão da qualidade do ar (transpõe a Directiva n.º 96/62/CE)**
		DL 352/90 de 09/11	Estabelece o regime de protecção e controlo da qualidade do ar
		Port. 286/93 de 12/03	Fixa os valores limite e guias para o dióxido de enxofre, partículas em suspensão, dióxido de azoto, monóxido de carbono e o ozono e o valor limite para o chumbo
Fertilizantes (colocação no mercado de adubos e correctivos agrícolas)	Directiva nº 97/63/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 24/11/2001 Directiva nº 98/3/CE da Comissão de 15/01/2001	DL 184/99 de 26/05	Estabelece regras relativas à colocação no mercado de adubos e correctivos agrícolas (transpõe as Directivas 97/63/CE PE 98/3/CE)

DL: Decreto – Lei; DLR: Decreto Legislativo Regional ; Port. : Portaria; RCM: Resolução do Conselho de Ministros; RGR: Resolução do Governo Regional; Port R: Portaria Regional

ANEXO IV

BOAS PRÁTICAS FLORESTAIS

1. Utilização de espécies e proveniências adaptadas à estação;
2. Utilização de plantas de qualidade produzidas nos viveiros da D.R.R.F.. Para as situações em que esteja previsto a compra de plantas e/ou sementes exteriores aos viveiros da D.R.R.F, então estas devem ser certificadas de acordo com as espécies constantes do DL 239/92 de 27 de Julho e respectiva regulamentação;
3. Aproveitamento da regeneração natural existente na exploração a florestar, enquadrando-a nos objectivos de projecto sempre que se encontre em bom estado vegetativo;
4. Criação de faixas ou manchas de descontinuidade, preferencialmente ao longo das redes viária e divisional, das linhas de água e de cumeada e dos vales, utilizando nomeadamente espécies arbóreas ou arbustivas com baixa inflamabilidade e combustibilidade comunidades herbáceas ou, ainda, mantendo a vegetação natural;
5. Nas faixas de protecção às linhas de água não efectuar nenhuma mobilização do solo;
6. Conservação de maciços arbóreos, arbustivos e/ou de exemplares notáveis de espécies autóctones, principalmente os constantes na alínea c) do artigo 10º do DR 55/81 de 18 de Dezembro e os classificados ao abrigo do DL 28.468/38 de 15 de Fevereiro e legislação subsidiária;
7. Conservação de *habitats* classificados segundo a directiva *habitats*, florestais ou não;
8. As mobilizações do solo não localizadas devem ser executadas segundo as curvas de nível; no entanto, poderá a operação de ripagem não obedecer a essa regra, se seguida de uma operação final de vala e cômoro executada segundo as curvas de nível;
9. Em silvicultura de menores espaçamentos - entrelinhas < 3m - e declives superiores a 20%, manter a vegetação existente por um período mínimo de 2 anos, através de faixas não intervencionadas, com largura mínima de 0,5m, dispostas em curvas de nível;
10. Em silvicultura de maiores espaçamentos - entrelinhas > 3m – manter em todas as entrelinhas, por um período mínimo de 2 anos, faixas não intervencionadas dispostas em curvas de nível, com a largura mínima de 1m, que preservem a vegetação existente;
11. Utilizar apenas produtos fito-farmacêuticos (PFF) homologados pelo MADRP e constantes da lista de protecção integrada. É sempre obrigatória a conservação dos comprovativos de aquisição de PFF e de fertilizantes;

12. Os PFF não se devem aplicar a menos de 10 metros de linhas ou captação de água, devendo o seu manuseamento e armazenamento efectuar-se em local seco e impermeabilizado, igualmente a uma distância mínima de 10 metros de linhas ou captação de água;
13. Recolher os resíduos – embalagens(incluindo contentores de plantas, sacos plásticos, caixas diversas, etc.), restos de produtos, águas de lavagem de máquinas e óleos – dos locais de estação, de preparação de produtos e das áreas de arborização, para locais devidamente apropriados;
14. Não destruir locais de valor arqueológico, patrimonial ou cultural, bem como infra-estruturas tradicionais (muretes, poços, levadas, etc.) que contenham esses valores;
15. Em parceria com as autoridades competentes – autarquias, D.R. Ambiente – proceder à remoção de depósitos de entulhos e outros resíduos que possam contaminar a espécie a instalar.

ANEXO V

Espécies Florestais Elegíveis (1)

Folhosas	Resinosas	Espécies de crescimento rápido
Acacia melanoxylon		
Acer sp		
Betula celtiberica		
Quercus sp		
Castanea sativa	*Abies sp*	
Fagus silvatica	*Cupressus sp*	
Myrica faya	*Pinus sp*	
Juglans regia	Cryptomeria japonica	
Juglans nigra	*Picea sp*	*Eucalyptus* sp (2)
Robinia pseudoacacia	Pseudotsuga menziessi	*Populus* sp (2)
Persea indica	Chamaecyparis lawsoniana	
Picconia azorica	Sequoia sempervirens	
Taxus baccata	Thuya plicata	
Paulownia tomentosa	Juniperus brevifolia	
Frangula azorica		
Fraxinus sp		
Platanus sp		

1. A utilização de outras espécies que não constem do quadro acima, será considerada elegível, desde que a sua percentagem não ultrapasse 25% da área do projecto.

2. Choupo e eucalipto, espécies de rápido crescimento, serão consideradas elegíveis, quando exploradas em regime de alto fuste, com revoluções iguais ou superiores a 20 anos.

ANEXO VI

"PLANO DE INFORMAÇÃO E PUBLICIDADE"

Acções específicas FEOGA-O

1. DESCRIÇÃO

Conjunto de acções específicas cuja realização decorre da implementação dos regulamentos comunitários, bem como acções decorrentes das necessidades específicas da gestão do FEOGA-O, a adicionar às acções globais no âmbito do PRODESA.

2. OBJECTIVOS

- Divulgação de informação específica sobre o programa;

- Sensibilização da opinião pública para o papel desempenhado pela União Europeia a favor do PRODESA e dos seus resultados.

3. PÚBLICO ALVO

- População em geral

4. CONTEÚDO

- Afixação de painéis nos locais relativos aos projectos de investimentos em infra-estruturas co-financiados pelo FEOGA-O, cujos custos excedam 3 milhões de euros;

- Colocação de placas comemorativas permanentes nas realizações acessíveis ao grande público co-financiadas pelo FEOGA-O;

- Colocação de cartazes junto de organismos que executem ou beneficiem de acções financiadas pelo FEOGA-O, mencionando a contribuição da União Europeia nas diversas acções a favor do desenvolvimento rural;

- Concepção e execução de materiais promocionais e informativos relativos às medidas financiadas pelo FEOGA-O (“cd-rom´s”, “sites web”, videos, spots televisivos e radiofónicos, folhetos, brochuras, etc.);

- Organização de acções de informação (conferências, seminários, exposições, concursos) relativas às medidas financiadas pelo FEOGA-O .

5. ENTIDADE RESPONSÁVEL PELA EXECUÇÃO

- Secretaria Regional da Agricultura e Pescas

6. ORÇAMENTO INDICATIVO

(euros)

Anos	Total	FEOGA-O	RAA
2000	11.400	9.700	1.700
2001	11.200	9.500	1.700
2002	10.700	9.100	1.600
2003	10.500	8.900	1.600
2004	8.100	6.900	1.200
2005	8.400	7.100	1.300
2006	8.600	7.300	1.300
TOTAL	**68.900**	**58.500**	**10.400**

7. CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO

- Nº de acções realizadas, por tipo

ANEXO VII

QUADROS FINANCEIROS

Medida 2.1.
Medida 2.2.
Medida 6.2.

MEDIDA 2.1. – PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA 2000-2006

1000 EUROS

	CUSTO TOTAL	DESPESA PÚBLICA													DESPESA PRIVADA	
		Total DP		Apoios Comunitários							Apoios RAA					
			%	Total	%	FEDER	FSE	FEOGA-O	IFOP	Outros	Total	%	Região	Aut.Locais	Total	%
	1=2+15	2=4+11	3	4=6+7+8+9+10	5	6	7	8	9	10	11=13+14	12	13	14	15	16
2000	14.221	14.221	100	12.089	85			12.089			2.132	15	2.132		0	
2001	13.734	13.734	100	11.674	85			11.674			2.060	15	2.060		0	
2002	13.244	13.244	100	11.257	85			11.257			1.987	15	1.987		0	
2003	12.940	12.940	100	10.999	85			10.999			1.941	15	1.941		0	
2004	10.029	10.029	100	8.525	85			8.525			1.504	15	1.504		0	
2005	10.313	10.313	100	8.766	85			8.766			1.547	15	1.547		0	
2006	10.563	10.563	100	8.979	85			8.979			1.584	15	1.584		0	
TOTAL	**85.044**	**85.044**	**100**	**72.288**	**85**	**0**	**0**	**72.288**	**0**	**0**	**12.755**	**15**	**12.755**	**0**	**0**	

MEDIDA 2.2. – PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA 2000-2006

(1000 euros)

	CUSTO TOTAL	DESPESA PÚBLICA													DESPESA PRIVADA	
		Total DP		Apoios Comunitários							Apoios RAA					
			%	Total	%	FEDER	FSE	FEOGA-O	IFOP	Outros	Total	%	Região	Aut.Locais	Total	%
	1=2+15	2=4+11	3	4=6+7+8+9+10	5	6	7	8	9	10	11=13+14	12	13	14	15	16
2000	22.552	13.646	61%	10.148	74%			10.148			3.498	26%	3.498		8.906	39%
2001	21.778	13.177	61%	9.800	74%			9.800			3.377	26%	3.377		8.601	39%
2002	20.999	12.707	61%	9.450	74%			9.450			3.257	26%	3.257		8.292	39%
2003	20.518	12.415	61%	9.233	74%			9.233			3.182	26%	3.182		8.103	39%
2004	15.902	9.622	61%	7.156	74%			7.156			2.466	26%	2.466		6.280	39%
2005	16.351	9.893	61%	7.358	74%			7.358			2.535	26%	2.535		6.458	39%
2006	16.747	10.133	61%	7.536	74%			7.536			2.597	26%	2.597		6.614	39%
TOTAL	**134.847**	**81.593**	**61%**	**60.681**	**74%**	**0**	**0**	**60.681**	**0**	**0**	**20.912**	**26%**	**20.912**	**0**	**53.254**	**39%**

MEDIDA 6.2. – PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA 2000-2006

1000 EUROS

	CUSTO TOTAL	DESPESA PÚBLICA													DESPESA PRIVADA	
		Total DP		Apoios Comunitários							Apoios RAA					
			%	Total	%	FEDER	FSE	FEOGA-O	IFOP	Outros	Total	%	Região	Aut.Locais	Total	%
	1=2+15	2=4+11	3	4=6+7+8+9+10	5	6	7	8	9	10	11=13+14	12	13	14	15	16
2000	114	114	100	97	85			97			17	15	17			
2001	112	112	100	95	85			95			17	15	17			
2002	107	107	100	91	85			91			16	15	16			
2003	105	105	100	89	85			89			16	15	16			
2004	82	82	100	69	85			69			12	15	12			
2005	84	84	100	71	85			71			13	15	13			
2006	85	85	100	73	85			73			13	15	13			
TOTAL	**689**	**689**	100	**585**	**85**	**0**	**0**	**585**	**0**	**0**	**104**	**15**	**104**	**0**		